



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.160

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Educação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA E TOMADA DE PREÇOS - AVISOS

Da Secretaria de Estado de Transportes

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAIS DE CITAÇÃO

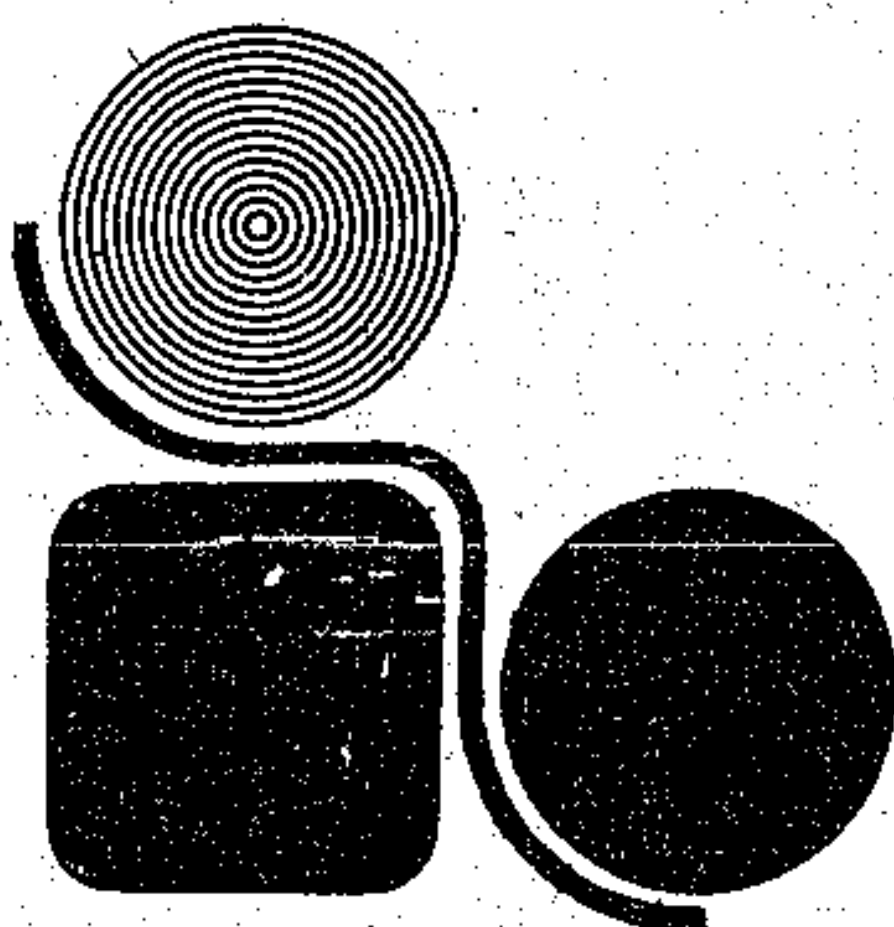
Do Tribunal de Contas do Estado

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Fundação de Telecomunicações do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

* DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, EDITH DE SOUZA MAIA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado e atuar na Comissão de Auditores, criada através do Decreto nº 0156, de 03.04.91, na vaga deixada pelo Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.157.

CP.

92/0007108-2

ERRATA DO DECRETO DATADO DE 20.01.92, REPUBLICADO NO D.O. DE 21.01.92 - NOMEAÇÃO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CÓDIGO GEP-PC-705.1, CLASSE "A".

ONDE SE LÊ:

MARILDA SOCORRO DOS SANTOS TEIXEIRA

LEIA-SE:

MARILÉA SOCORRO TEIXEIRA SOUTO

CP.

92/0007100-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0266 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 418/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, VALEDI GOMES CAMORIM, matrícula nº 0062090-012, do cargo de Perito Criminal, Código GEP-PC-703.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0007092-2

PORTARIA Nº 0267 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 419/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL ANTONIO SOARES DE SOUSA, matrícula nº 0061395-015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0007084-1

PORTARIA Nº 0268 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 420/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ JEOVA SOARES SANTOS, matrícula nº 0066087-010, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 23.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0007076-0

PORTARIA Nº 0269 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 417/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DO SOCORRO CASTRO, matrícula nº 0064637-011, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0007068-0

PORTARIA Nº 0270 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 362/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF, matrícula nº 0701050-012, do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0007060-4

PORTARIA Nº 0271 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 364/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, DOLORES CONCEIÇÃO PANTOJA GUEDES, matrícula nº 0064157-017, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0007052-3

PORTARIA Nº 0272 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 386/92-SEAD e 024/92-SE-DUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JACIREMA ANTONIA BRASIL DE ARAÚJO, matrícula nº 0752908-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Jonathas Pontes Athias, a contar de 01.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0007044-2

PORTARIA Nº 0273 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 363/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO DE TARSO DUTRA MENDES, matrícula nº 0071650-021, do cargo de Investigador do Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004354-2

PORTARIA Nº 0274 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 361/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ARIDISSON RODRIGO VIDAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 0058360-018, do cargo de Investigador do Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004362-3

PORTARIA Nº 0275 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 365/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO EUSTAQUIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 0056898-013, do cargo de Investigador do Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "C", a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004370-4

PORTARIA Nº 0276 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 360/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ARTHUR CALAZANS OLIVEIRA DAS MERCÊS, matrícula nº 0056863-018, do cargo de Investigador do Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004378-0

PORTARIA Nº 0277 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 415/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE LOURDES VAZ DA SILVA, matrícula nº 0063746-011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 21.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004386-0

PORTARIA Nº 0278 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 448/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, TEREZA NORMA NERI DE AVIZ, matrícula nº 5109469-010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 24.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004394-1

PORTARIA Nº 0279 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 414/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IVANILDO SOZINHO GOUVEA, matrícula nº 0064262-012, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004402-6

PORTARIA Nº 0281 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 445/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANÇOISE VIEIRA, matrícula nº 5113393-016, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004410-7

PORTARIA Nº 0282 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 447/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LINDALVA LEITE LEAO, matrícula nº 0057401-018, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004418-2

PORTARIA Nº 0284 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 413/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDIMAR SEBASTIAO DE LIMA MELO, matrícula nº 0074721/010, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.

92/0004426-3

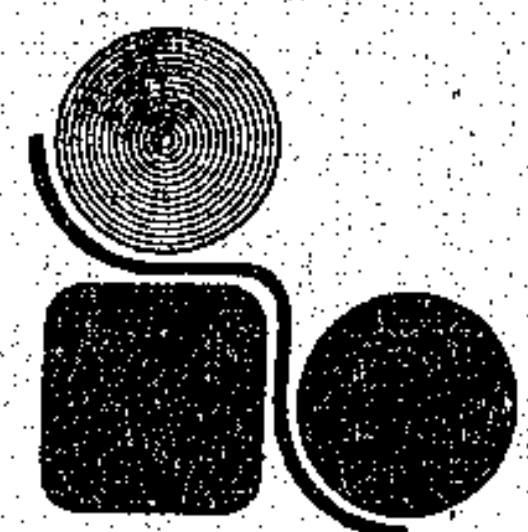
PORTARIA Nº 0302 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 412/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 0066400/010, do cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 36.450,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$- 111.339,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 19.875,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 2.250,00
Preço por página	CR\$- 4.054.500,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 825,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 450,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 0325 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 477/92-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARA CRISTINA MARTINS GONÇALVES, matrícula nº 5167434/017, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 05.12.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0004391-7

PORTARIA Nº 0283 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 351/92-SEAD,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ NONATO DE OLIVEIRA CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Caparu, Município de Santa Izabel do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0004359-3

PORTARIA Nº 0313 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 482/92-SEAD,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO NONATO BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Capanema.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0004367-4

PORTARIA Nº 0327 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Remover, a partir da presente data, a servidora ROSECLÉ CARVALHO DA RESSURREIÇÃO matrícula nº 0002321/014, do Cadastro de Recursos Humanos para o Departamento de Recursos Materiais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0004375-5

PORTARIA Nº 0315 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 385/92-SEAD,

RESOLVE:
Prorrogar pelo período de (01) um ano, a partir de 04.03.92, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0947, de 08.05.91, a MARIA ANGELA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0006084/016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0004383-6

PORTARIA Nº 0314 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 269/92-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Justiça, para atuar na Superintendência do Sistema Penal, até ulterior deliberação, PAULO FERNANDO CAMPOS MACIEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0004399-2

PORTARIA Nº 0326 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 397/92-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, até ulterior deliberação, MARIA DE NAZARE DE JESUS DAMASIO MATOS, matrícula nº 0304360/016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0004407-7

PORTARIA Nº 2625 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 2º, § 1º

da Lei nº 5378/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA DE SOUZA CONCEIÇÃO, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28.01.1992.

CP.
92/0004415-8

PORTARIA Nº 2692 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ADENA PEDREIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Irituia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28.01.1992.

CP.
92/0004423-9

PORTARIA Nº 2694 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28.01.1992.

CP.
92/0004431-0

PORTARIA Nº 2699 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Arts. 35, 36 e Parágrafo Único, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DO CARMO LOBATO DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004439-5

PORTARIA Nº 2705 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, Art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA ALBUQUERQUE PINHEIRO LAMEGO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de novembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004447-6

PORTARIA Nº 2717 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "c" e 31, item I da Constituição Estadual, Art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Açu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de novembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004455-7

PORTARIA Nº 2753 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "c" e 31, item I, da Constituição Estadual, Art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ONDINA ALVES SOARES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Sta. Maria do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004503-0

PORTARIA Nº 2754 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, Art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA NATALINA DO NASCIMENTO SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital E. E. de 1º Grau "Pinto Marques".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004406-9

PORTARIA Nº 2789 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, Art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO RODRIGUES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004463-8

PORTARIA Nº 2790 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o Art. 33, item I da Constituição Estadual combinado com o Art. 161, item II da Lei nº 749/53, Art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004471-9

PORTARIA Nº 2862 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14/03/79,

RESOLVE:

Considerando que LUCIANO SANTOS PEIXOTO, solicita através do Processo nº 00852/91-SEAD, revisão de seus proventos e, considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:

Retificar os proventos de LUCIANO SANTOS PEIXOTO, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E. E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça", fixados na Port. nº 2366 de 12/09/90, sob o Acórdão nº 17.811 de 07/02/91 - TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004479-4

PORTARIA Nº 2383 DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11/09/86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com o Art. 109, 1º e 2º alíneas "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91 e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, Art. 48 item II da Constituição Estadual, Art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, Arts. 1º, itens IV, alínea "c" e 2º, item I, do Decreto nº 2940/83, Art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, Art. 1º do Decreto nº 1461/81, Art. 1º do Decreto nº 2696/83, Art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5509, FRANCISCO DUARTE DO NASCIMENTO, MF 3399893-011, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28 de janeiro de 1992

CP.
92/0004487-5

PORTARIA Nº 2776 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 15654 - EDSON ROCHA DO ESPÍRITO SANTO, MF 5123089-010, pertencente ao 6º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.401 de 28.01.92.

CP.
92/0004495-6

PORTARIA Nº 0163 DE 20 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 2616/91, nos termos do Of. nº 0156/92, do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 2088 - JOAO FERREIRA DE ARAUJO, MF 3351920-010, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de janeiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18398 de 19.12.91.

CP.
92/0004438-7

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DEPARTAMENTO DE PESSOAL****RESUMO DE PORTARIAS**

Port. nº 188-B de 10.02.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Josina Ferreira Gomes	Prof. C/1º Grau	Mozu
Mª Goretti Miranda Santos	Aux. Sec.	"
Clodoaldo Bastos dos Santos	"	"
Joana D'Arc dos Santos	Servente	"
Carlos Raison de Oliveira Cruz	Vigia	"
Alair Gordo de Souza	"	"
Mauro Soares da Cruz	Prof. Pedag.	Acará
Mª de Fátima Dias de Sousa Nascimento	Prof. C/1º Grau	B.G. Araguaia

CP.
92/0004454-9

Port. nº 1684 de 11.02.92 Designar Miguel Nabi Rodrigues Bittencourt, Tec. nível superior, para exercer até ulterior deliberação a função de Chefe da Divisão de Transporte GEP.DAS.OIL.3 no DITR, nesta capital.

CP.
92/0004462-0

Port. nº 1772 de 13.02.92 Dispensar Osemas Nogueira Cardoso, Prof. AD-4, da função de Diretor da EE de 1 e 2 Graus Zulima Vergolino Dias, nesta capital.

CP.
92/0004470-0

(Fat. nº 10.006758, Reg. nº 10.006758, Dia: 14/02/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL**

Incentivadora: Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S/A.
Incentivada: Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA.
Objeto: Divulgação da incentivadora, durante a apresentação do programa "Esporte Cultura" e "Esporte Dois" veiculado pela TV Cultura, a título de incentivo cultural.

Valor: Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros) em 03 (três) parcelas iguais de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Vigência: 06.02.92 a 06.05.92.

Assinatura: Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S/A Filial Belém.

Mauro César Klautau Bonna
Representante da Incentivada

CP.
92/0007124-4

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

Incentivadora: EBD Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.
Incentivada: Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA.
Objeto: Divulgação da incentivadora, durante a apresentação do programa "Salve a Floresta" veiculado pela TV Cultura do Pará, a tit. de Ap.Cult.

Valor: Cr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em parcelas iguais de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)

Prazo: 30 (trinta) dias.

Vigência: 16.02.92 a 16.05.92.

Assinatura: Abílio Couceiro

Mercurio Publicidade - Representante da EBD.
Mauro César Klautau Bonna
Representante da Incentivada.

CP.
92/0007116-3

(Fat. nº 10.006759, Reg. nº 10.006759, Dia: 14/02/92)

IMPrensa Oficial DO ESTADO**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****DE SERVIDOR TEMPORARIO**

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CONTRATADO: DORIS DOS SANTOS MENDONÇA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRazo: 06 (SEIS) MESES

VIGENCIA: 13/02/92 a 12/08/92

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13201 03070214069-3111-01

FORO: COMARCA DE BELEM

SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00

JOSE SARRAF MAIA

Presidente da IOE

CP.
92/0004446-8

(G. Reg. nº 39.952 - Dia: 14/02/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 18.02.92.**

Proc. 997/91 - Autos de Recurso Ordinário. Recorrentes: João Walter Farias Tavares e outros, por seu advogado Dr. Francisco Caetano Mileo. Recorrido: Antonio Calderaro Filho, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB, por seu advogado Dr. Iranêlio Edir Couto da Rocha. Assunto: Contra de cissão da Juíza Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná, que após conceder liminar, negou a segurança ao recorrido para concorrer à Convenção Municipal do PMDB em 28.07.91, no citado Município. Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva. Adiado da sessão de 13.02.92, a pedido do Exmo. Sr. Juiz Relator.

EDITAL Nº 035

Com vista às Convenções Municipais dos Partidos abaixo relacionados, faço saber aos interessados, de ordem da Exma. Sra. Des. Presidente e em cumprimento aos disposto no § 1º do art. 58 da Constituição Federal de 1988, que as referidas convenções poderão ocorrer nos municípios que integram esta Circunscrição Eleitoral:

ESTADO DO PARÁ	P.F.L.	P.S.B.
Abaetetuba	195	-
Acará	100	252
Atenquer	81	-
Almeirim	57	-
Altamira	107	256
Ananindeua	444	640
Augusto Corrêa	139	77
Bagre	69	-
Baião	63	88
Barcarena	151	179
Belém	4780	2214
Benevides	106	133
Bragança	320	-
Breves	209	128
Bujaru	102	194
Cachoeira do Arari	86	-
Capanema	172	141
Capitão Poço	293	113
Castanhal	244	17
Chaves	63	49
Colares	-	49
Conceição do Araguaia	-	64
Concordia do Pará	168	235
Curralinho	106	-
Curuçá	174	73
Faro	98	-
Garrafão do Norte	-	31
Gurupá	87	-
Igarapé-Açu	81	143
Igarapé-Miri	285	-
Inhangá	32	-
Irituba	151	-
Itaituba	121	261
Jacundá	37	83
Juruti	188	-
Magalhães Barata	-	52
Marabá	1098	47
Maracanã	148	39
Marapanim	107	27
Meigão	40	-
Matajuba	43	-
Mozu	123	-
Muaná	29	-
Nova Timboteua	259	-
Órtigos	345	-
Oeiras do Pará	132	-
Oriximiná	147	478
Ourém	209	127
Paragominas	84	319

Peixe-Boi	49	-
Ponta de Pedras	283	134
Portel	71	-
Rio Maria	-	282
Salinópolis	60	73
Salvaterra	46	-
Sta. Cruz do Arari	74	-
Sta. Cruzabel do Pará	547	176
Sta. Maria do Pará	184	122
Santana do Araguaia	48	104
Santarém	1461	61
Santarém-Novo	33	-
Sto. Antonio do Tauá	200	55
S. Caetano de Odivelas	194	23
S. Francisco do Pará	85	-
S. Sebastião da Boa Vista	89	106
Senador José Porfírio	13	-
Sourê	88	61
Tomé-Açu	287	74
Vigia	97	87
Viseu	-	117
Xinguara	11	-

ESTADO DO AMAPÁ

Amapá	102	-
Calçoene	154	31
Ferreira Gomes	16	16
Laranjal do Jari	126	-
Macapá	3330	522
Mazagão	247	-
Oiapoque	51	-
Santana	129	112
Tartarugalzinho	65	-

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de fevereiro de 1992.

al Bela, MARIA LUIZA NEGREIROS-Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 12.429

PROCESSO Nº 1152/91

AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, SEÇÃO DO AMAPÁ

ORIGEM: Ofício nº 27/91, datado de 10.12.91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Amilton Lobato Coutinho.

EMENTA: Defere-se pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovou o cumprimento das exigências legais para esse fim elencadas.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, do Estado do Amapá, nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de fevereiro de 1992.

Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 1152/91

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, SEÇÃO DO AMAPÁ

DIRETÓRIO: Adamor de Souza, Oliveira, Aldony da Fonseca Araújo, Maria Amália Lopes, do Amaral, Amilton Lobato Coutinho, José de Arimatéia Vernet Cavalcante, Francisco Xavier Martins, Raimundo Ubiratan Picango e Silva, Cosme Juca de Lima, Emmanuel Soares Pereira de Souza, Raimundo Cordeiro Espindola, Elmiria Coimbra dos Santos, Francisco de Souza Oliveira, Getúlio do Espírito Santo Mota, Graciete Costa Perante, Horácio Ferreira Marinho, Guilherme Jarbas Barbosa de Santana, Heraldo da Fonseca Araújo, Maria Izabel da Silva Alves Coutinho, João Batista do Amaral, Maria Joeli Fonseca da Costa, Jefferson Barbosa Santana, Sérgio Augusto A. Brito, Manoel Antonio Dias, Marco Aurélio Coimbra dos Santos, Katia Celene Silva Santos, Maria Marlene Ferreira Sampaio, Maria Eleni dos Santos Carvalhal, Joaquim da Silva Ramos, James de Sousa Guimarães, José de Sena Bastos, Sebastião Ferreira da Rocha.

SUPLENTE: Mario Pessoa Chaves, Hernani Marinho Ferreira, Antonio Carlos Bastos Lima, Zacarias Picango Barreto, Zacarias Picango Barreto Filho, Doralice Camarão Mota, Clodoaldo Nascimento Figueiredo, Antonio Silva dos Santos, Liane Cristina Freitas Ferreira, Alfredo Conceição de Guimarães, Elidna Nunes de Souza.

DELEGADOS À CONVENÇÃO Nacional: Amilton Lobato Coutinho, Heraldo da Fonseca Araújo.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Raimundo Ubiratan Picango e Silva, Manoel Ferreira dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Amilton Lobato Coutinho
1º Vice-Presidente: Raimundo Ubiratan Picango e Silva
2º Vice-Presidente: José de Arimatéia Vernet Cavalcante
Secretário Geral : Manoel Antonio Dias
1º Secretário : Maria Izabel da Silva Alves Coutinho
Tesoureiro : Emmanuel Soares Pereira de Souza
Vogais : Heraldo da Fonseca Araújo, Francisco de Souza Oliveira
Líder na Assembleia Legislativa: Sebastião Ferreira da Rocha.

ACÓRDÃO Nº 12.432

PROCESSO Nº 021/92

AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA: Município de BENEVIDES

ORIGEM: Requerimento do Presidente da Executiva Regional do PRN, Sr. Dionísio Hage.

EMENTA: Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovou o cumprimento das exigências legais para esse fim elencadas.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Reconstrução Nacional-PRN, de Benevides, nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de fevereiro de 1992.

Desa. Clímenie Pontes - Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

PROC. 021/92

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, SEÇÃO DO PARÁ, PARA BENEVIDES

DIRETÓRIO: Carlos dos Santos Trindade, Raimundo Rubens Oneti da Costa, José Leandro Sampaio, Osmar França do Nascimento, Jonas dos Santos Cordeiro, José Maria de Souza, Mauro Silva de Souza, Deusideth Correa de Oliveira, Nilo Alves da Silva, Raimundo Nolato Rodrigues de Brito, Rogil dos Santos Trindade.

SUPLENTE: Edivalda Lopes da Silva, Benedito Garcia Trindade, Irene Pinheiro da Costa, Remy Trindade de Azevedo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Rubens Oneti da Costa.

SUPLENTE: José Leandro Sampaio.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Carlos dos Santos Trindade
Vice-Presidente : Raimundo Rubens Oneti da Costa
Secretário : José Leandro Sampaio
Tesoureiro : Osmar França do Nascimento
Suplentes : Jonas dos Santos Cordeiro
Remy Trindade de Azevedo

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 005/92

A Bacharela Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, em exercício...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

Aarão Cavalcante Faiva Filho, Abelardo Ferreira Alves, Alamin de Souza Costa, Almerindo Leal do Nascimento, Ana Celis da Silva Oliveira, Ana Cristina Oliveira de Souza, Anadete da Silva Sudário, Angela Maria Barroso Jerônimo, Angelica de Jesus Pereira de Souza, Antonio Rodrigues da Silva, Antonio Rodrigues Macena, Benedito Ferreira de Souza, Dianirides Cardoso de Freitas, Delaide Geraldo de Sousa Pinto, Dinete Soares da Costa, Domingos Espindola, Doneitila Correa Cordeiro, Elminda Maria Correa da Silva, Enilda Santos da Silva, Fátima Viana Gouveia, Francisco Pinheiro, Francisco Wilson Vieira de Sousa, Geraldo dos Reis Gomes, Graziela Menezes Leal, Helia Maria Santos da Silva, Hudson Teixeira da Silva, Iolanda Carneiro dos Santos, Itamar Muzi Jandre, Izaura do Carmo Lopes, Jacileia Cardoso Brabo, Japurinan Bernardo Pereira de Souza, João Fernando da Costa Osório, João Maria do Espírito Santo Gonçalves, José Aniceto de Araújo, José Antonio Gomes Correa, José Benedito Moraes Correa, José Fernandes da Silva Pinto, Joselita Santana Araújo, Jovencio Martins Gomes, Juracy Farias Amaral, Leodomira Pinheiro da Conceição, Leonilce Ferreira de Sousa, Lourenço dos Santos Bandeira, Luis Augusto Fernandes, Luis Martins Rodrigues da Silva, Manoel Pedro Alves Rabelo, Maria-dei Borges dos Santos, Maria Alaide de Lima, Maria Alda Pantoja da Costa, Maria Angela Gatti Cavalcante, Maria Antonia Moraes do Carmo, Maria Assunção dos Santos Damasceno, Maria Cecília Rodrigues dos Santos, Maria Cleia Pereira de Sousa, Maria da Trindade de Jesus Fagundes, Maria das Mercês de Souza Paiva, Maria de Fátima Craveiro Lopes, Maria Natalina do Carmo Tenório de Freitas, Maria Vilani Alves da Silva, Mario Augusto Damasceno Rodrigues, Marivaldo Goes Santana, Merson Pereira dos Reis, Miriam Hosana Sampaio Duarte, Moacir Martins de Faiva, Moisanter Bedias Correa Lopes, Nair da Purificação dos Anjos da Silva, Olimpio Santana de Oliveira, Oscarina Siqueira dos Reis, Paulino Spuza Mendes, Pedro dos Santos Miranda, Pedro Lúcio de Oliveira, Raimunda Damasceno Barbosa, Raimundo da Costa Pinheiro, Raimundo de Oliveira Duarte, Raimundo Pereira Freitas, Raquel Lima Soares, Reginaldo Roberto de Sena, Rildo Gomes da Silva, Rita da Silva Pereira, Roberto Carlos Torres da Silva, Romana Barbosa da Silva, Sebastião Mauro Marques, Selma de Lima de Sena, Sonia Malaquias Martins, Temístocles Almeida Andrade, Urbana Ramos Damasceno, Valdir Reis da Silva, Vania da Silva Peniche, Waldacy Raimundo Cardoso Carrera, Washington Luiz da Silva Gama, Wilson Sarmento Rodrigues, Zolino Gaia Cantão.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Escrivão, em exercício, o datilografei. (a) Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona, em exercício.

Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral, em exercício.

EDITAL Nº 006/92

A Bacharela ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, em exercício...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Abraão Pinheiro de Freitas 280268913/68
Aderson dos Santos Bomfim 280244213/76
Adriano Oliveira Fernandes 280248113/84
Admas Elias de Souza 280243213/09
Ana Cristina do Espírito Santo Benevides 280229813/09

Andrea Silva da Silva 280229313/92
Angela Cristina do Nascimento Pinheiro 280234713/17
Anselmo Pereira Gomes 280228613/68
Antonio Maria Vilar Pereira 280232313/41
Antonio Pinheiro de Freitas 280269513/09
Aquella Gonçalves 280245113/68
Azenate Barata Ribeiro 280230113/33
Carlos André Trindade 280245013/84
Carlos Augusto dos Santos Monteiro 280246913/92
Carlos Ivan Miranda de Sousa 280248413/25
Carmo Adacercio Correa Novas 280274413/25
Cesar Augusto Seixas do Nascimento 280248713/76
Charles Nassim Pestana Alhadeffo 280275913/09
Claudemir Oliveira da Silva 280274213/68
Claudio Ivan Ripardo Lima 280234413/76
Consuelo Duarte Facheo 280230213/17
Cristiano Bernard Vale da Silva 280243813/92
Cristina do Socorro Mafra Pinheiro 280267313/09
Denilson Luis Pinheiro da Silva 280230513/68
Dirank James Formigosa Sidrim 280232913/33
Diocelia do Socorro Leitão Oliveira 280242813/17
Diones dos Santos Pereira 280243113/17
Divanete Manito Aires 280276213/09
Doraci Ferreira da Silva 280245313/25
Edilson Moraes dos Santos 280234913/84
Ediemerson Cristiano Cortinhas Lima 280231313/76
Edilson Gomes Chaves 280228713/41
Edina Conceição da Silva 280228113/50
Edna Marcia da Silva Paixão 280230413/84
Ednaldo de Matos da Silva 280233213/33
Ednelson de Jesus Souza 280242413/92
Edney Junior Barata Ferreira 280233513/84
Edson Silva de Oliveira 280234113/25
Elieil Moraes dos Santos 280242513/76
Elionai Roberto Borges de Borges 280229513/50
Elisangela de Jesus Sousa 280242713/33
Esequias Silva dos Santos 280244613/09
Euclides Ferreira Lopes 280297313/92
Fabio Luis Cardoso Costa 280231013/25
Felipe Kenjo Kamada 280241913/25
Francisco das Chagas Ramos Barbosa 280234313/92
Genival Conceição dos Santos 280246013/50
Gesiel Vieira Souza 280229013/41
Graciete da Luz Paixão 280244813/68
Haroldo Torres Batista 280228213/33
Henock Nonato Gaia 280247213/92
Herlon Pedro Quaresma Touro 280247513/33
Higina de Oliveira Madureira 280234213/09
Ionaldo da Silva Uchoa 280242313/09
Janete Barros do Monte 280267513/68
Jeronimo dos Santos Gonçalves 280267213/17
John Erbert dos Santos Amodeo 280246313/09
Jorge do Socorro Moura da Rocha 280238213/09
Klebe Albuquerque Ferreira 280241813/41
Laelto da Silva Borges 280243613/25
Lilia Batista Figueiredo 280238513/41
Liliana Vasconcelos Cardoso 280243013/33
Luciene Valente de Souza 280247813/84
Luis Carlos Loureiro de Souza 280266913/17
Luiz Carlos Pereira da Silva 280230713/25
Luiz Otavio Romão Cantanhede Fernandes 280285413/68
Madson Rogerio Mera de Souza 280234813/09
Manoel Antonio Tavares da Silva 280249013/76
Manoel Menezes de Queiroz 280269213/68
Marcia Cristina Fialhodos Santos 280268613/17
Marcia de Jesus Correa da Silva 280244313/50
Marcio Luiz de Moraes Leite 280238113/17
Marta da Silva Correa 280229213/09
Maria das Graças Jeronimo de Oliveira 280234013/41
Maria Dinis Evangelista de Sousa 280233913/09
Maria Jose Rodrigues Barbosa 280229913/84
Maria Lenize da Silva 280248913/33
Maria Luiza Rodha da Silva 280228313/17
Marlene da Silva Lopes 280233613/68
Marlene Franca da Conceição 280244013/09
Marilene de Oliveira Cavalcante 280229613/33
Nelson dos Reis Lima Tavares 280234613/33
Nildo Fernandes Mouzinho 280269813/50
Odila Almeida Bittencourt Monteiro 280235013/17
Patricia Maria Barbosa Braga 280243713/09
Raimunda da Silva Costa 280242613/50
Raimundo Benedito da Rosa 280228413/09
Raimundo Carlos de Souza e Silva 280243413/68
Reginaldo Oliveira dos Santos 280243913/76
Ricardo Marcio Baia Simões 280242213/25
Rinaldo Freitas Gondim 280243513/41
Rita Ionara da Silva Uchoa 280267013/50
Rivanildo Campelo da Silva 280266713/50
Romildo Facheo de Oliveira 280244513/17
Ronaldo da Silva Moraes 280242113/41
Ronaldo de Jesus Tavares Baia 280232613/92
Rosângela Moraes de Sousa 280233713/41
Rosinaldo Hilton Ribeiro da Silva 280233313/17
Rosinaldo Ronildo Ribeiro da Silva 280238413/68
Silvia Elieth Silva de Almeida 280243313/84
Simone da Silva Amorim 280295813/50
Soraia Mata de Araújo 280233413/09
Terezinha Silva da Conceição 280246613/41
Vania Maria do Nascimento Araújo 280242913/09
Wagner Luis Monteiro Saraiva 280232013/09
Walnis dos Santos Bittencourt 280234513/50
Wanderlei Alves da Silva 280228913/09

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Escrivão, em exercício, o datilografei. (a) Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona, em exercício.

[Assinatura]
Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS
Juíza da 30ª Zona, em exercício

EDITAL Nº 07/92

A Bacharela ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, em exercício, da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de segunda via e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

Altino de Souza Lima	129600213/09
Antônio Dias Guedes	275599513/50
Carivaldo da Silva Rabelo	145858113/25
Edilson Ferreira Rodrigues	175959913/17
Etienne Valéria Monteiro Cardoso	231511913/68
Evandro Gomes	130842913/17
Francisco Paulo Mata Soares	129562213/84
Germana de Oliveira Madureira	219383213/68
João do Nascimento Alcantara	227583813/09
João Ferreira Maia	131377713/84
José Benilson de Azevedo Teixeira	176054213/33
José Carlos Pereira da Silva	177980513/17
José Maria Silva dos Santos	132773513/92
José Raimundo Oliveira Silva	176338813/50
Julio Cesar da Silva Oliveira	132127813/84
Luciano de Souza Campos	275694913/76
Maria Edna da Silva dos Santos	132148213/92
Maria Gomes Tavares Ferreira	130607113/68
Maria Orlandina da Silveira Cardoso	179047413/92
Maria Terezinha Oliveira da Silva	198668713/92
Milton José da Silva	176048513/09
Paulo Roberto Lima Silva	129955313/33
Raimundo Juarez Pereira da Silva	177971913/50
Raimundo Sérgio da Silva	132858813/25
Rosa Maria de Miranda Ribeiro	130051913/76
Sérgio Brasil Jerônimo da Costa	133889913/17
Sônia Maria Mendes Pantoja	251858113/09
Xavier Santa Brigida Borges	134452713/84
Vagner Sales Sampaio	231506813/84

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Escrivão, em exercício, o datilografei. (a) Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona, em exercício.

EDITAL Nº 008/92

A Bacharela ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, em exercício...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Adriano Costa do Nascimento	280285313/84
Aldemir Cardoso Nascimento	280284313/09
Angelica Ferreira Alves	280228513/84
Dauri Almeida de Oliveira	280230613/41
Denis Santos de Amorim	280244413/33
Edison Charles da Conceição Pereira	280229413/76
Edna Maria Paulino de Sales	280270313/50
Francinaldo Peres Santa Brigida	280268113/09
Genival Batista Moraes	280285213/09
Hailton Monteiro Viana	280229713/17
Henry Akito Miranda Hoshino	280285513/41
Hildiberto Rodrigues de Sá	280286213/76
João Carlos da Cruz Nogueira	280268413/50
Joelden Riverson Pinheiro da Silva	280286113/92
José Ailton Cruz	280229113/25
Laercio Ferreira da Silva	280271213/41
Luiz Cláudio Souza Santos	280284713/33
Luzia Viana de Sousa	280270913/41
Marcia Suely Oliveira dos Reis	280284613/50
Margareta Ramos dos Santos	280269613/92
Maria Dorcas Sealeiro Pereira	280230013/50
Maria Ilza Nascimento da Silva	280267613/41
Maria Lúcia Araújo Costa	280230313/09
Marisa dos Santos Holanda	280285613/25
Noêmia da Costa Melo	280284413/92
Rogério do Amaral Pereira	280231113/09
Rogério Ramos Santos	280285913/76
Rosária Maria Benjo Reis	280285813/92
Rosildo dos Santos Freitas	280228813/25
Rosilene Costa da Silva	280268713/09

Selma de Nazaré Oliveira de Oliveira	280285013/33
Selmo Zacarias de Melo Silva	280230813/09
Sergio Nazareno Aleixo Negrão	280245213/41
Silene Ramos Fialho	280269313/41
Simone de Souza Moraes	280267813/09
Sirley Santos da Silva	280270613/09
Tania Rodrigues Borges	280244913/41
Valdir Costa dos Santos	280231413/50
Valtinho Marrocos dos Santos	280286413/33
Vanderlei Maria Furtado	280284913/09
Vera Lucia Araújo Costa	280221213/25

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Escrivão, em exercício, o datilografei. (a) Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona, em exercício.

[Assinatura]
Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS
Juíza da 30ª Zona, em exercício

EDITAL Nº 009/92

A Bacharela ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, em exercício...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

Adalgisa Amaral da Silva, Ademir Cabral Cordeiro, Adilson Alfredo Viana de Araújo, Adilson Faixão do Nascimento Agnaldo Sousa de Almeida, Agostinho Chaves Lavareda, Albertina Nascimento Campos, Aldeci Cardoso Carrera, Alfredo Silva da Costa, Almir Farias da Costa, Alzira de Souza Moreira, Ana Conceição da Costa Pantoja, Ana Sonia da Silva Pinto, Ana Telma Campos Monteiro, Aniceio Sousa Almeida, Anizio Malcher, Antonio Correa dos Santos, Antonio da Silva Melo, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Jorge Gaspar Cardoso, Antonio Lisboa Alves, Antonio Lucio Alves da Silva, Antonio Mendonça de Oliveira, Antonio Moreira da Silva, Antonio Moreira dos Santos, Antonio Pampolha da Silva, Antonio Pinheiro dos Santos, Antonio Sales, Ferreira, Aracirema Ceuropa Fernandes, Argemiro Leão Boas, Arzintins Pereira da Silva, Arnaldo Lemos de Oliveira, Balbina dos Santos Bandeira, Benedita Borges dos Santos, Benedita da Silva Cardias, Benedito Oliveira da Silva, Brígida Silva de Oliveira, Carlindo de Almeida David, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Daniel Leal Lameira, Carlos Humberto Lima da Silva, Celso Santana da Conceição, Clarisse dos Santos Brito, Cláudio Perdigão da Trindade, Clementino Rodrigues dos Santos, Creuza Perdigão da Trindade, Dagmar Pereira Maia, Dalva Assunção de Souza, Dalva Maria do Nascimento Gusmão, Deusdedit Santana de Oliveira, Dionete Maria Gomes Gusmão, Edinalda Faixão da Silva, Edinaldo de Souza Calixto, Edmilson Rocha Nahum, Edna da Brito Moreira, Elias Costa do Carmo, Eliel Silva Barbosa, Elizabeth Rocha Reis, Elizete Gonçalves da Silva, Elói Benício dos Santos, Elói Santos Moreira de Queiroz, Elton Ferreira Belo, Emanuel Mesias dos Santos Reis, Emilio Silva Tavares, Erdinando Damasceno de Sena, Ermita Machado Rodrigues, Ernestina Fernandes da Silva, Esmeraldo Conceição Paixão, Esiquiel Duarte de Lima, Francisca de Freitas Andrade, Francisca Eduarda Carneiro dos Santos, Francisco Brasileiro, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Francisco Edilauze Carneiro dos Santos, Francisco Elias dos Santos, Francisco Gomes, Gabriel Silva Sousa, Geraldo de Souza Lameira, Gerson Luis Santana da Conceição, Haydeo Normando Martins, Henrique Lopes de Brito, Hermenegildo da Silva Rocha, Hilario de Jesus Fagundes, Iravaldir de Souza Pinto, Ivaniilde Furtado Costa, Ivete Damasceno Rodrigues, Izabel Moreira Correa, Izabel Pereira Miranda, Jacinto Martins Gonçalves, Jaime de Souza Moreira, Jair da Silva Cordeiro, Janete do Socorro Martins Gonçalves, Januario Ribeiro Carrera, Jeosafa Pantoja da Silva, Jesuista Costa do Carmo, Joana da Silva Neres, João Alfredo Antonio de Oliveira, João Alves da Silva, João Carlos Silva da Costa, João Cordeiro da Silva, João Danião Pousada dos Reis, João Guedes de Souza, João Miguel Costa da Silva, João Paes da Silva, João Florêncio da Silva, Jorge Soriano de Lima, Joaquim Florencio da Silva, Jorge Armando Oliveira da Silva, Jorge dos Santos, Jorge Leonidas Martins Gonçalves, Jorge Luis Brito Leal, Jorge Marito Mendes, Jorge Nazare Souza Ferreira, Jose Amaro Fernandes Hugles, Jose Benício da Silva, Jose de Brito Moreira, Jose de Ribamar de Souza Saraiva, Jose de Souza Fonseca, Jose dos Santos Silva, Jose Leonardo de Lima Garcia, Jose Lima Ferreira, Jose Oliveira Baracho, Jose Ribamar Pereira de Andrade, Jose Ronaldo Soares Lentos, Joseval Lopes Pizon Filho, Josiane Gonçalves Miranda, Jovencila Jovina de Sousa, Jucilene Maciel do Nascimento, Justa Sanches Chaves, Kheussou Claudio Jardim Ferreira, Lauro Oliveira da Silva, Leonor Deolinda

dos Passos, Liberalina Valente Benicio dos Santos, Ligia Batista de Freitas, Lucidea Cardoso Carrera, Luciene Cardoso Carrera, Lucimar da Silva Soeiro, Lucivaldo Rodrigues da Costa, Luiz Antonio Araujo Lopes, Luzia Alzemira da Silva Nascimento, Manoel Benedito Favacho Filho, Manoel Brito dos Anjos, Manoel da Paz Oliveira da Silva, Manoel da Piedade dos Santos, Manoel do Rosario Santana Amaral, Manoel dos Anjos Moreira, Manoel Elpidio da Conceição, Manoel Monteiro dos Santos Alves, Manoel Nazareno Fernandes da Silva, Manoel Paulo da Silva, Manoel Sandoval dos Reis, Manoel Simão Garcia Planco, Marcia do Socorro Cardoso Ferreira, Marcia Maria Rodrigues Santana, Marcia Elber Monteiro dos Santos, Marcionila Cardoso Goes, Marcirina Gonçalves Martins, Marco Antonio de Oliveira Martins, Marcos Alberto Monteiro dos Santos, Maria Angelita Silva, Maria da Conceição Souza Gatti, Maria da Consolação Conceição, Maria da Paz Cardoso Costa, Maria de Fatima Ferreira da Costa, Maria de Fátima Lima Costa, Maria de Fatima Vera Cruz dos Santos, Maria de Jesus Silva Fonseca, Maria de Lurdes Fernandes Craveiro, Maria de Nazare Brito do Nascimento, Maria de Nazare Gomes da Silva, Maria de Queiroz Moreira, Maria do Carmo Braga da Silva, Maria do Socorro de Santana Pereira, Maria do Socorro Oliveira de Almeida, Maria Ermina Pereira, Maria Maria Florindo da Costa, Maria Gonçalves Kley, Maria Helena Trindade Teles, Maria Jose de Souza Cunha, Maria Martins Gonçalves, Maria Queiroz de Lima, Maria Rosalva Perdigão da Trindade, Marilda Pimentel de Oliveira, Marina de Matos Oliveira, Marinaldo Cezário Pantoja da Silva, Marinaldo Silva Santana, Marlene Azevedo Leal, Maximiano das Neves Albernaz, Merian Lima da Conceição, Miguel Braga da Silva, Miguel de Assis Guimarães, Miguel do Carmo Costa, Milene Borges dos Santos, Nasilda Luz Romão, Natalino de Paula Ferreira, Nazare Edilena Costa Rodrigues, Nazare Fonseca dos Santos, Nerita Fernandes Pimental, Nilza Cruz Carreira, Nivaldo Ferreira Correa, Norino Moreira dos Santos, Obed Lameira Pinto, Odalea Valino da Silva Perdigão, Odaleia da Silva Teixeira, Olinda de Oliveira Martins, Olivaldo Fernandes da Conceição, Olivar Alves Lameira, Orlando Silva dos Santos, Oscar Correa Gomes, Oscarina da Silva do Rosario, Oscarino Cosme de Brito, Osmarino de Oliveira Teles, Osvaldino Gomes Correa, Otília Trindade dos Santos Oliveira, Paulo Guimaraes dos Santos, Paulo Ney Soares de Oliveira, Pedro Coutinho da Silva, Pedro Paulo Lopes Sales, Pio da Conceição Galo, Pureza Lavareda de Andrade, Raimunda Alves Feitosa da Costa, Raimunda de Araújo Gomes, Raimunda dos Santos Abreu, Raimunda Lima Garcia, Raimunda Mendonça Favacho, Raimunda Nonata Cunha Correia, Raimundo Albernaz de Paula, Raimundo da Silva Oliveira, Raimundo Ferreira Correa, Raimundo Irailson Gomes da Silva, Raimundo Jose Oliveira Ferreira, Raimundo Miranda, Raimundo Nonato Fernandes, Raimundo Pinto Dias, Raimundo Trindade da Cunha, Regina Celis Perdigão Ferreira, Renata da Costa Guimarães, Ricardo Porpino da Cunha, Ronilson da Silva Martins, Rosa Maria Costa de Sousa, Rosana Fonseca Modesto, Rosana Rodrigues Fagundes, Roseane Sampaio de Brito, Rosemira da Silva Alves, Rosemire Sousa de Oliveira, Rosimere Brito Gaia, Rosinaldo Silva dos Santos, Rozilda Farias Pinto, Rubens dos Santos Valente, Rute Nascimento Soveiro, Salomão Mota Cordeiro, Sandra Socorro Cardoso Siqueira, Sandra Suely Tiago de Souza, Sebastiana Brito Moreira, Selma Lucia Ramos de Sousa, Sergio Batista Imbeloni, Sergio Oliveira, Sidney da Costa Guimaraes, Silvana Guimaraes, Sonia Maria Pimentel Cordeiro, Tarciso Marques de Oliveira, Telma Maria Correa dos Santos, Terezinha de Jesus Brito Gaia, Valcimar Gonçalves de Melo, Valmira Ferreira da Natividade, Vanda Maria Lopes Loube, Vicente de Paula Gonçalves, Vilson Moreira da Silva, Vitalina Fernandes da Silva, Waldemar dos Santos Silva, Waldemar Moraes Lima do Nascimento, Walmir Queiroz de Brito, Zelino da Silva Curcino.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Escrivão, em exercício, o datilografei. (a) Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona, em exercício.

[Assinatura]
Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS
Juíza da 30ª Zona, em exercício

EDITAL Nº 010/92

A Bacharela ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, em exercício...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Albino Ferreira da Silva	280210113/09
Aldimar Mendes da Silva	280212613/68
Alexandre Pinho Teixeira	280213513/50
Ana Cristina Pires dos Santos	280221113/41
Ana Cristina Silva dos Santos	280219713/50

Ana Lúcia Almeida da Silva	280210813/84
Ana Maria da Silva Conceição	280207613/68
Andrelino do Nascimento Almeida de Jesus	280271413/09
Antonio Aldir Vieira Trindade	280207713/41
Antonio Carlos Lima	280272313/09
Antonio da Jéus Muniz Costa	280216513/17
Antonio Francisco Fortes da Costa	280208613/33
Antonio Jose Barbosa Cavalcante	280272113/33
Antonio Marcos Farias de Castro	280210413/50
Augusto da Silva Borges	280219113/68
Charles Pinho Teixeira	280211713/76
Claudeci Fonseca de Sousa	280271113/68
Claudia Simone Moy de Lima	280223413/33
Cristiane Dias dos Santos	280211313/41
Dalila Gonçalves da Silva	280209213/84
Darlene Guimaraes Conceição	280211413/25
Edina Maria Braga Freitas	280213013/41
Ednaldo Neves da Silva	280207913/09
Ednei Ernani Carneiro da Silva	280211613/92
Eliseilson Germano da Silva	280207313/17
Elisângela do Socorro Lima Saraiva	280220313/33
Elival Germano da Silva	280208013/41
Erasmio Braga Freitas	280209813/76
Flavio Marcello de Moraes Ferreira	280273113/09
Francisca Edvane do Nascimento	280208213/09
Francisco José de Souza	280210713/09
Francisco José Ferreira dos Santos	280270813/68
Helena Soares Raiol	280210213/92
Igina dos Santos Reis	280212413/09
Ivaldo dos Santos Correa	280220613/84
Ivanete do Carmo Gomes	280203813/33
Jacira Modesto de Souza	280272613/41
Jéane Karla Pires dos Santos	280271813/33
João Deus Tavares Fernandes	280211013/09
Jonazio Dantas	280207413/09
José Luis Barroes Tavares	280213313/92
Jose Raul Martins dos Santos	280222513/41
Jose Roberto de Sousa Mendes	280209713/92
Laurina Machado dos Reis	280213813/09
Luciane Pereira Pinheiro	280221313/09
Luciano Cordeiro de Oliveira	280212213/33
Ludaires Ferreira Costa	280222813/92
Manoel Moreira de Brito	280208413/76
Marçio Jose de Oliveira Maximiano	280272013/50
Marcionila Santana Marcos	280209113/09
Marcos Antonio Santana da Conceição	280211913/33
Maria Antonik Nascimento Silva	280211813/50
Maria Cristina da Silva Damasceno	280272713/25
Maria do Livramento Pinto de Oliveira	280208913/84
Maria Eliete de Araújo Guimaraes	280211213/68
Maria Elitha Santos Silveira	280209613/09
Maria Elizete Pinheiro de Souza	280201513/41
Maria Jose Pimentel Cordeiro	280213913/84
Maria Madalena da Silva	280201213/09
Maria Nair Medeiros de Alcantara	280210613/17
Maria Rosa Barbosa do Carmo	280200113/41
Maria Waldenes Chaves Laurentino	280211513/09
Marilza da Silva Barros	280201813/92
Marta Souza Silva	280209913/50
Mauricio dos Reis Silva	280211113/84
Mizael Ferreira de Abreu	280210913/68
Monica de Nazare Cardoso Galvão	280220013/92
Nelson Lopes de Oliveira	280210013/25
Paulina da Silva Batista	280208313/92
Paulo Matos Pinheiro	280218813/68
Paulo Trindade	280208113/25
Raimunda de Araujo Dantas	280207513/84
Raimunda Nonata Ramos Barbosa	280224113/68
Raimunda Alves Trindade Junior	280212013/76
Raimundo Candido de Oliveira	280208713/17
Raimundo de Assunção Ramos Teixeira	280214013/17
Raimundo Nonato Conde Silva	280212913/09
Raquel Lavareda Trindade	280210513/33
Reginaldo de Souza Mendonça	280212713/41
Rejane da Silva Pinheiro	280272413/84
Ronaldo Ramos Amador Modesto	280208813/09
Rosângela Serra Ferreira	280221613/50
Roseli Gomes da Silva	280221913/09
Rosilene do Socorro Meireles de Oliveira	280271713/50
Rossylena Miranda de Almeida	280224413/09
Saila Nandrea Souza da Silva	280213213/09
Selma Maria da Silva Ferreira	280209513/25
Sergio Carlos Silva da Costa	280213613/33
Sergio Marcos Albernaz	280209413/41
Simone Camelo Galdense	280207213/33
Sisson de Miranda Cardeal	280208513/50
Synocell Pantoja Rodrigues	280273413/50
Tania Cristina dos Santos	280204113/33
Vagno dos Reis Costa	280270513/17
Valderlindo Nogueira de Almeida	280212113/50
Valter Pereira Nogueira Junior	280219413/09
Vania Cassia da Luz Evangelista	280203613/76
Vasti Ferreira Bandeira	280207813/25

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Escrivão, em exercício, o datilografei. (a) Dra. ANA DE NAZARE RAMOS, Juíza da 30ª Zona, em exercício.

[Assinatura]
Dra. ANA DE NAZARE RAMOS
Juíza da 30ª Zona, em exercício

EDITAL Nº 011/92

A Bacharel ANA DE NAZARE RAMOS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, em exercício, da Comarca de Belém, Estado do Pará...

PAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de segunda via e re-
visão dos eleitores abaixo relacionados:

Admilson Miranda	130503613/25
Andréa Helena Martins de Barros	219383113/84
Carmen Lúcia Rocha Nascimento	187550513/41
Charles Otávio Almeida da Silva	231467313/76
Claudia Alegria Almeida Cajazeira	243322313/25
Claudio Lúcia do Carmo e Silva	179099213/92
Dario Elizio Gonçalves dos Santos	131263413/25
Edileida Monteiro Batista	252043313/50
Edilson Valente Barreiros	209172313/68
Elisete Maria Santana Pena	178018113/84
Firmino Maciel da Silva	267292513/33
Helen Aparecida Miranda	243411813/50
Heronaina dos Santos Soares	130862913/41
João Batista Soares Monteiro	135560413/50
José Arimatea da Silva Teotônio	209125113/09
José de Jesus da Silva	129747813/17
José Guilherme Albuquerque Barros	132499513/92
José Guilherme Bentes Leal	133705213/92
Jurandir Marcelino Lima de Oliveira	132377713/25
Lucy Costa da Fonseca	134685713/09
Magno Leal de Oliveira	130584913/50
Marcos de Souza Correa	251813013/09
Maria da Conceição Santos da Silva	130357913/76
Maria de Fátima da Silva Costa	131857613/41
Maria do Amparo Lopes da Silva	211585913/25
Maria Socorro Epifânio da Silva	267206613/33
Mauro Celso Freitas de Souza	251877213/41
Moacir Sebastião de Souza Santos	133750913/17
Oswaldo dos Santos Feitosa	134508113/68
Otávio Augusto de França Bandeira	132944913/09
Pedro Almeida Nogueira	134530013/92
Pedro de Souza Nobre	130432013/09
Pedro Rogério Machado Amorim	218421513/92
Raul Guimarães D'Almeida Filho	219430913/50
Roberto Conceição Barreirinha Salda- nha	132610813/84
Roselene Favacho de Souza	151827513/76
Rubem Soares da Silva	130067813/92

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0077 DE 13 DE fevereiro DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 616, de 21 de janeiro de 1972, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92; e

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1,00
MESES	1º TRI - ANO 92	
GRUPO DE DESPESA	FEVEREIRO	
- Pessoal e Encargos Sociais	2.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

[Assinatura]
MARCIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

[Assinatura]
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0004478-6

Sônia Maria dos Santos	135922213/09
Terzinha de Jesus Palheta Trindade	132893313/09
da Silva	218470013/25
Valdineia Cardoso Ferreira	231714713/25
Valdirone Souza do Nascimento	

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos trinta e um do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO, Escrivão, em exercício, o datilografei. (a) Dra. ANA DE NAZARE RAMOS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona, em exercício.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª VARA DE CONCILIAÇÃO E JUÍZAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a empresa BEIMODULO-BELÉM MODULADOS IND. E COMÉRCIO // LDA, reclamada nos autos do Processo Nº 21391-0824/90, em que é reclamante FERNANDO NAZARE DOS SANTOS, notificada para manifestar-se no prazo do CPC, sobre os artigos de liquidação apresentados pelo reclamante.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[Assinatura]* lavrei o presente, e eu, *[Assinatura]* subscrevi.

Diretor de Secretaria

[Assinatura]
JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO ARAUJO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DA 2ª JUIZ DE BELÉM

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

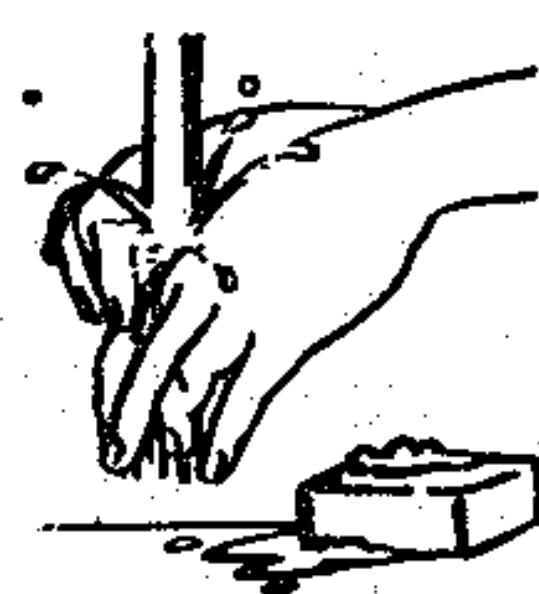


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

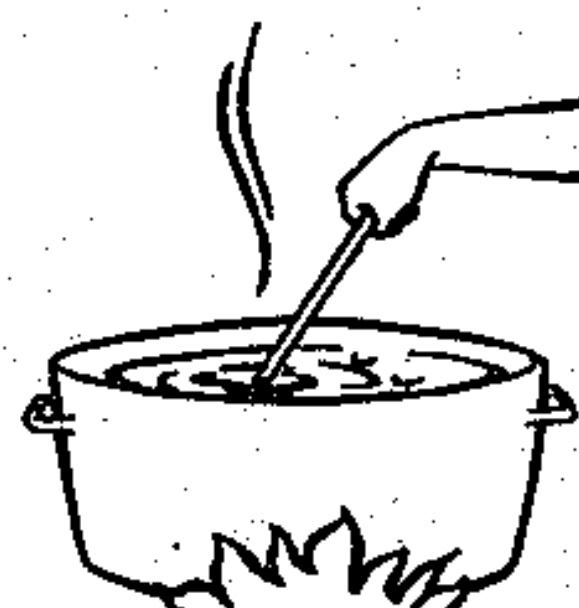


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

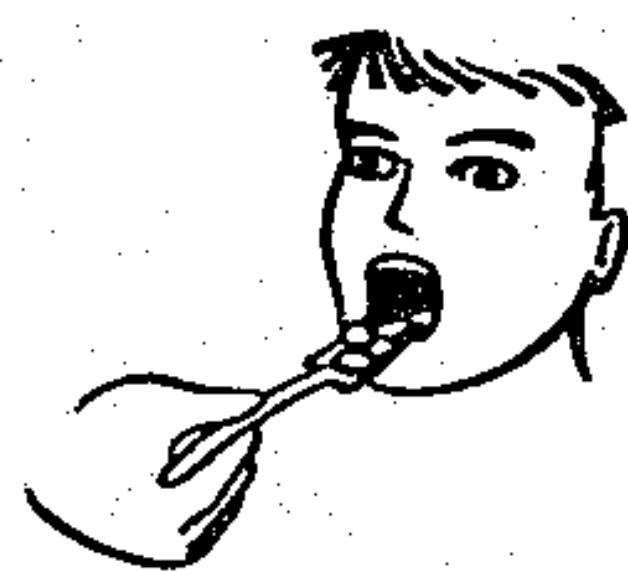
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



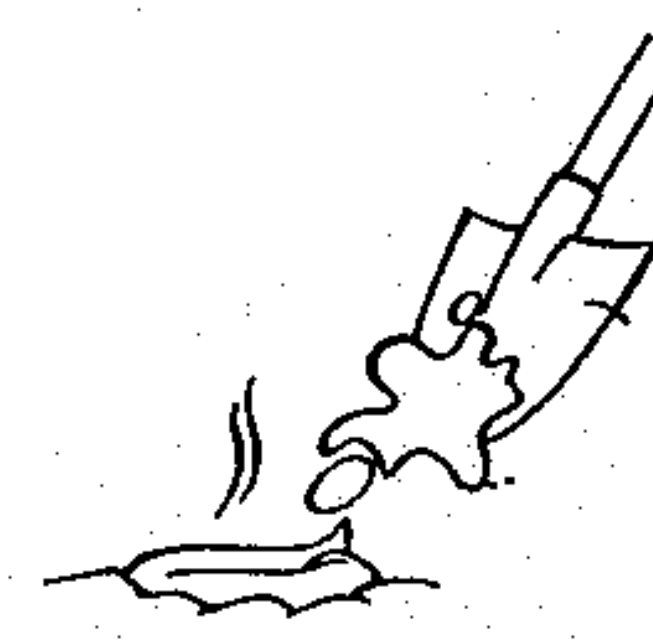
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

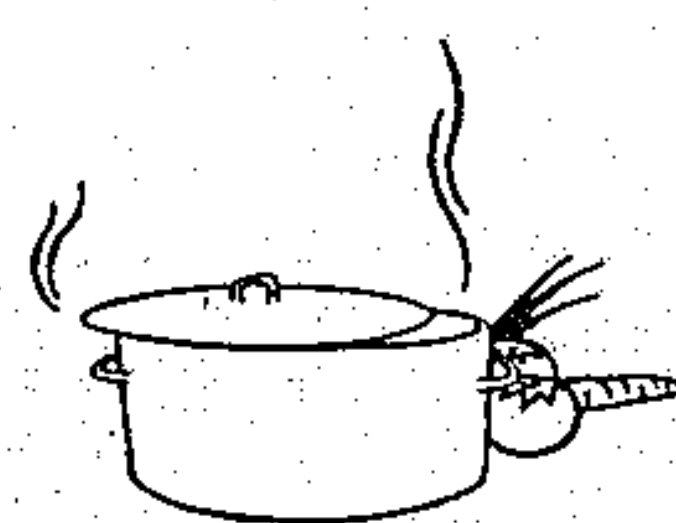


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



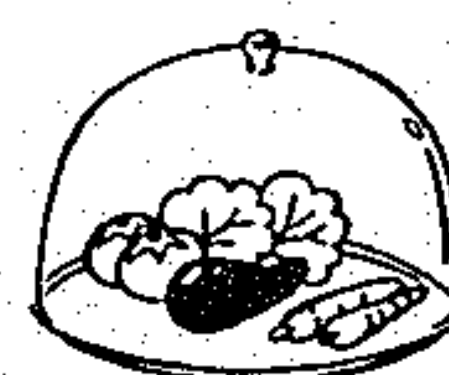
■ Só beba água e leite fervidos.



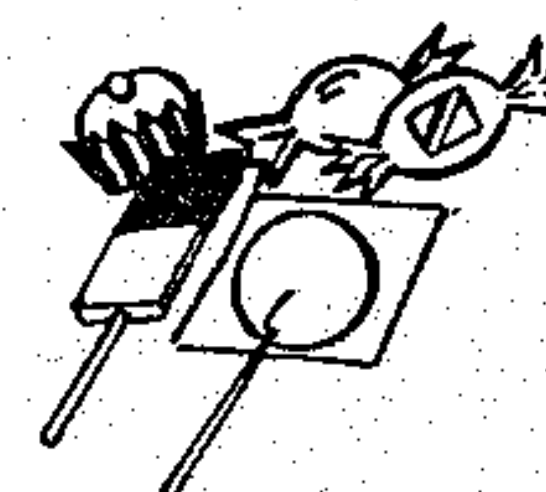
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial


CADERNO 2
República Federativa do Brasil - Estado do Pará
ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.160
BELEM, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 054 de 11.02.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao funcionário **MAURO LOURENÇO GONÇALVES**, Auxiliar Técnico, lotado no NEPAT, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio no período de 06.11.84 a 06.11.89.
PORT. Nº 055 de 11.02.92 - DETERMINAR, que o servidor **MAURO LOURENÇO GONÇALVES**, Auxiliar Técnico, lotado no NEPAT, goze 02 (dois) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 054 de 11.02.92, correspondente ao quinquênio no período de 06.11.84 a 06.11.89. A presente Licença será usufruída no período de 04.03.92 a 31.05.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

ERRATA 92/0007240-2

Acórdão nº 134 do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da 1ª Câmara Permanente, publicado no D.O.E nº 27.152 do dia 04.02.92.

Onde se lê:

- RECORRENTE: ARMARINHO ARACECI LTDA

Leia-se:

- RECORRENTE: ARMARINHO ANARECI LTDA.

ERRATA 92/0007093-0

Fica retificado no Contrato de Trabalho, o cargo dos servidores abaixo, cujo extrato foi publicado no D.O.E nº 27.136 de 13.01.92.

- HAROLDI RAPOSO PINHEIRO

Onde se lê: AUXILIAR TÉCNICO

Leia-se: DIGITADOR

- LYVIA MARIA ROCHA ALENCAR

Onde se lê: AUXILIAR TÉCNICO

Leia-se: DIGITADOR

- SAULO DA SILVA LIMA

Onde se lê: AUXILIAR TÉCNICO

Leia-se: DIGITADOR

CP. 92/0007085-0

(Fat. nº 10.006754, Reg. nº 10.006754, Dia: 14/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

- Port. nº22 de 29.01.92 Conceder (30) dias de férias, a Vanda Mª Rocha Cotrim, na EE Mª de Nazaré, no Mun. de D. Eliseu, no período de 01.02 a 01.03.92, referente ao exercício de 91.

CP. 92/0007077-9

- Port. nº25 de 28.1.92 Autorizar Orminda Mª Carneiro Cassiano, na EE Dom Alonso, no Mun. de Soure, no período de 13.01 a 30.03.92, a participar do curso de história, no Mun. de Soure.

CP. 92/0007069-8

- Port. nº14 de 28.01.92 Autorizar Marinete dos Santos Silva, na EE Gasparino B da Silva, no Mun. de Soure, a participar do curso de L. Plena em Pedagogia, no período de 13.01 a 30.03.92.

CP. 92/0007061-2

- Port. nº13 de 28.1.92 Autorizar Mª de Nazaré Silva Barbosa, na EE Eda de S. Gonçalves, no Mun. de Soure, a participar do curso de L. Plena em Pedagogia, no período de 13.01 a 30.03.92.

CP. 92/0007053-1

- Port. nº10 de 28.1.92 Autorizar Raimundo Mongto da Cruz, na EE Gasparino B da Silva, no Mun. de Soure, a participar do curso de L. Plena em Pedagogia, no período de 13.01 a 30.03.92.

CP. 92/0007045-0

- Port. nº12 de 28.1.92 Autorizar Antonia Mª Santos da Costa, na EE Gasparino B da Silva, no Mun. de Soure,

a participar do curso de L. Plena em Pedagogia, no período de 13.01 a 30.03.92.

CP. 92/0007213-5

- Port. nº16 de 28.1.92 Autorizar Antonia Mª Santos da Costa, na EE Eda de Souza Gonçalves, no Mun. de Soure, a participar do curso de L. Plena em Pedagogia, no período de 13.01 a 30.03.92.

CP. 92/0007221-6

- Port. nº6 de 31.1.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Raimunda Alice Ferreira Rosa, na EE Dr. Maroja Neto, no Mun. de São Domingos do Capim, no período de 02.01 a 30.4.92.

CP. 92/0007229-1

- Port. nº1473 de 04.02.92 Conceder (90) dias de l. especial a Nerita Matias de Gois, na EE Luiz Geolias, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 01.03.83 a 28.2.88, no período de 1.4 a 29.6.92.

CP. 92/0007041-8

- Port. nº1474 de 04.02.92 Conceder (90) dias de l. especial a Mª Ana Rosa das Chagas Ribeiro, Prof. AD-1, na EE Prof. Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 7.7.83 a 6.7.88, no período de 1.5 a 29.7.92.

CP. 92/0007049-3

- Port. nº1446 de 03.02.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Ana Mª da Rocha Mota, Serv. Ref. I, na EE Candorina Campos, no Mun. de Curuçá, no período de 20.11.91 a 18.03.92.

CP. 92/0007065-5

- Port. nº12 de 29.1.92 Conceder (28) dias de l. Assistência a Nelma Ferreira Furtado, na 4ª URE, no Mun. de Marabá, no período de 05.11.91 a 02.12.91.

CP. 92/0007073-6

- Port. nº13 de 29.1.92 Determinar que Nelma Ferreira Furtado, Prof. Assist. PA-A, na 4ª URE, no Mun. de Marabá, goze a l. especial concedida através da port. nº012285 de 29.10.91, correspondente ao quinquênio de 24.10.84 a 23.10.89, no período de 3.12.91 a 01.03.92.

CP. 92/0007081-7

- Port. nº16 de 04.02.92 Determinar que Esmeraldina Alves da Costa, Prof. Assist. PA-A, na EE Silvino Santos no Mun. de Marabá, goze a l. especial concedida através da port. nº1151 de 25.3.91, correspondente ao quinquênio de 24.4.85 a 23.4.90, no período de 21.3 a 18.6.92.

CP. 92/0007089-2

- Port. nº17 de 4.2.92 Conc. (120) dias de l. repouso a Sandra Lacerda dos Santos, na EE Gabriel S Pimenta, no Mun. de Marabá, no período 27.1 a 25.5.92.

CP. 92/0007097-3

- Port. nº23 de 6.2.92 Conceder (30) dias de l. saúde a Gonzaga Sales Lima, na EE Fé em Deus, no Mun. de Marabá, período 13.01 a 11.2.92.

CP. 92/0007105-8

- Port. nº200-B de 8.2.92 Retificar na port. col. nº 1732 de 20.12.91, de Admissão, o cargo de Aux. de Secretaria p/ Esc. Datilógrafo, em relação ao Alessandro Ferreira Funes, no Almoarifado Central, na capital.

CP. 92/0007113-9

(Fat. nº 10.006744, Reg. nº 10.006744, Dia: 14/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 017 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LÚCIA MARIA DE JESUS ALMEIDA, matrícula nº 5058422-027, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora IRANIR DA COSTA BARROS, matrícula nº 5055822-017, na função gratificada FG-3, durante as férias da titular no período de 03.02 a 03.03.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de fevereiro de 1992.

LUIZ PANTAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP. 92/0007090-6

PORTARIA Nº 016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 5083656-016, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Motorista, para substituir o servidor IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, matrícula nº 5048834-018, na função gratificada FG-2 de Encarregado de Serviços Gerais, durante as férias do titular no período de 03.02 a 03.03.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de fevereiro de 1992.

LUIZ PANTAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP. 92/0007082-5

PORTARIA Nº 018 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELENILZA CÂNDIDA G. AZEVEDO, matrícula nº 5058406-023, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora SILVANA FERREIRA LEXO, matrícula nº 5057655-024 na função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Execução e Controle Financeiro, durante as férias da titular no período de 10.02 a 10.03.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de fevereiro de 1992.

LUIZ PANTAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP. 92/0007058-2

ERRATA

Fica retificada a Portaria nº 006 de 14.01.92 do servidor Mª DE FÁTIMA DOS SANTOS MARTINS, publicada no D.O.E. nº 27.142 de 21.01.92.

ONDE SE LÊ:

Período de 13.01 a 31.01.92

LEIA-SE:

Período de 13.01 a 11.02.92

CP. 92/0007066-3

PORTARIA Nº 021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suplimento de Fundos ao servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, Diretor de Área de Indústria da SEICOM, no valor de Cr\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) na verba 3120.00-Material de Consumo, para atender despesas com viagem aos municípios de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e VIZEU, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de conta 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 12 de fevereiro de 1992.

LUIZ PANTAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP. 92/0007074-4

PORTARIA Nº 022 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suplimento de Fundos ao servidor MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, Chefe do NUSAD da SEICOM, no valor de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender despesas com viagem ao município de MARABÁ/PA, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de conta 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 12 de fevereiro de 1992.

LUIZ PANTAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP. 92/0007121-0

(Fat. nº 10.006755, Reg. nº 10.006755, Dia: 14/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 023/92

Objeto: Serviços de Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, nas rodovias PA 423 - trecho: MONTE ALEGRE / PA 254 84 Km.
Abertura: 30.03.92 ÀS 09:00 horas.

CP.
92/0007050-7

EDITAL Nº 024/92

Objeto: Serviços de Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, nas rodovias PA 419 - trecho: PRAINHA / JUTUARANA 42 Km.
PA 254 - trecho: PA 423 / JUTUARANA 35 Km.
Abertura: 30.03.92 ÀS 10:00 horas. CP.
92/0007062-0

EDITAL Nº 025/92

Objeto: Serviços de Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, nas rodovias PA 254 - trecho: PA 439 / PA 429 91 Km.
PA 439 / trecho: OXIMIMINÁ / ONÇAS 28 Km.
PA 437 / trecho: OBIDOS / PA 254 16 Km.
Abertura: 30.03.92 ÀS 11:00 horas. 135 Kms.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOUREARIA DA SETRAN, sito à Av. Almté. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da TAXA de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Em, 13 de Fevereiro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP.
92/0007046-9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/92, para contratar empresa de Engenharia Rodoviária para executar os serviços de: Pavimentação da rodovia PA 483/451 e PA 481/483, Sub-trecho: PA 483/ PA 151 e PA 481 / PA 483, extensão 24 Km em Barcarena. A Sessão de abertura será realizada no dia 02.03.92 às 10:00 horas. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento de CR\$50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, à Av. Almté. Barroso, 3639.

Em, 13 de fevereiro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP.
92/0007101-5

(Fat. nº 10.006752, Reg. nº 10.006752, Dias: 14, 17 e 18/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Secretário de Estado de Ciência, tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, comunica aos órgãos, instituições não governamentais ou vinculadas ao poder público e a população, que estão em análise nesta Secretaria, com vista a Licença Ambiental, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA dos Projetos de Perenização do Lago Arari e Hidrovia Transmarajoara, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

Informamos que a documentação - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Biblioteca da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, sito à Praça da Bandeira s/nº, ao lado do Colégio Paes de Carvalho.

Belém, 12 de fevereiro de 1992



NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

CP.
92/0007106-6

(Fat. nº 10.006757, Reg. nº 10.006757, Dia: 14/02/92)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A V I S O

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
CONCORRÊNCIA INSS/DEPA 02/92

1 - O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Estado do Pará, complementando o AVISO-CONCORRÊNCIA DEPA 02/92, publicado no IOU nº 17, de 24.01.92, Seção III, página

1.409, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 20 de março de 1992, às 10 horas, à Avenida Nazaré, nº 133, 4º andar, Bairro de Nazaré, Belém-PA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá propostas para a aquisição dos imóveis de propriedade do INSS, abaixo relacionados, devidamente avaliados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2 - A venda dos imóveis será feita segundo uma das seguintes modalidades:

a) à vista;
b) a prazo, com 80% (oitenta por cento) do valor proposto parcelado em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, conforme opção do licitante.

3 - Cada licitante poderá apresentar proposta para aquisição de um ou mais imóveis, especificando, porém, em propostas distintas e envelopes separados, o valor de oferta em cruzeiros correspondente a cada imóvel.

4 - O EDITAL DA CONCORRÊNCIA, e seus anexos, contendo as condições de habilitação e de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço referido no item 1, supra, das 10 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

5 - Para concorrer à licitação o licitante deverá recorrer à Caixa Econômica Federal, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o imóvel. As guias de recolhimento da caução devem ser solicitadas até as 18 horas do dia 13 de março de 1992, no endereço referido no item 1, ou até as 12 horas do dia 06 de março de 1992, nos endereços constantes do subitem 13.7 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA, e que são os seguintes: MACAPÁ/AP, Rua General Rondon, nº 1039; SANTARÉM/PA, Rua Floriano Peixoto, nº 383; CAPANEMA/PA, Rua 2 de Junho, s/nº; ITAITUBA/PA, Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 10. Brasília, DF, 24 de janeiro de 1992.

a) José Arnaldo Rossi
PRESIDENTE DO INSS

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E RESPECTIVOS
PREÇOS DE VENDA, MÍNIMOS À VISTA

CIDADE: CAPANEMA

- Endereço: Av. Presidente Médici, 3081.
Preço: Cr\$ 8.200.000,00 (oito milhões duzentos mil cruzeiros)

CIDADE: MACAPÁ/AP:

- Endereço: Av. José Antonio Siqueira, 875 - Bairro Lagui-nho.
Preço: Cr\$ 7.877.736,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros)

CIDADE: BELEM

- Endereço: Av. Presidente Vargas (Bloco Central do Ed. do IAPC), 499, 10º andar, aptº 1002 - Bairro: Centro
Preço: Cr\$ 18.835.553,00 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros)

- Endereço: Av. Presidente Vargas (Bloco Central do Ed. do IAPC), 499, 10º andar, aptº 1001 - Bairro: Centro
Preço: 17.706.068,00 (dezessete milhões, setecentos e seis mil, sessenta e oito cruzeiros)

CIDADE: ITAITUBA

- Endereço: Av. Marechal Rondon, s/nº, casas 01 a 02 - Bairro Aeroporto Velho
Preço: Cr\$ 8.172.000,00 (oito milhões, cento e setenta e dois mil cruzeiros), cada um

- Endereço: Av. Marechal Rondon, s/nº, casas 03 a 08 - Bairro Aeroporto Velho
Preço: Cr\$ 7.176.800,00 (sete milhões, cento e vinte seis mil, oitocentos cruzeiros), cada um.

- Endereço: Av. Marechal Rondon, s/nº, casa 09 - Bairro Aeroporto Velho
Preço: Cr\$ 6.048.000,00 (seis milhões, quarenta e oito mil cruzeiros)

- Endereço: Av. Marechal Rondon, s/nº, casa 10 - Bairro Aeroporto Velho
Preço: Cr\$ 7.110.000,00 (sete milhões, cento e dez mil cruzeiros)

CIDADE: SANTARÉM

- Endereço: Av. Ourua-Una, 47 e 50 - Conjunto IPASE
Preço: Cr\$ 8.909.400,00 (oito milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos cruzeiros), cada um.

- Endereço: Av. Ourua-Una, 69 e 70 - Conjunto IPASE
Preço: Cr\$ 6.580.500,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos cruzeiros) cada um.

- Endereço: Av. Ourua-Una, 89 e 90 - Conjunto IPASE
Preço: Cr\$ 6.580.500,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos cruzeiros), cada um

- Endereço: Av. Ourua-Una, 109 e 110 - Conjunto IPASE
Preço: Cr\$ 7.724.500,00 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos cruzeiros), cada um

- Endereço: Av. Ourua-Una, 721 e 741 - Conjunto IPASE
Preço: Cr\$ 6.580.500,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos cruzeiros), cada um.

(Fat. nº 10.006693, Reg. nº 10.006693, Dias: 12, 13 e 14/02/92)

GRUPO CONCURSO S/A - CCMP: 05.000.512/0001 OS EDITAIS DE CONCURSO - Eficaz os setores administrativos convidados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 21.02.92 às 08:00 horas na sede da RAI, de Belém, 708, Município de Ananás, Estado do Pará, a fim de deliberar -

ren sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorização para emissão de Debêntures remunerativas em favor do Frib de Investimentos da Amazônia - FINM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, b) Outros assunto de interesse da sociedade. A Diretoria.

(Fat. nº 10.006727, Reg. nº 10.006727, Dias: 13, 14 e 17/02/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Locatária: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.
LOCADORA: NORAUTO Norte Automóveis Ltda.
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do termo aditivo de contrato assinado em 07.01.92, até 07.03.92.
Assinaturas: Mauro César Klautau Bonna
Representante da Locatária
Carlos Teixeira
Representante da Locadora
CP.
92/0007161-9

(Fat. nº 10.006742, Reg. nº 10.006742, Dia: 14/02/92)

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

De acordo com a autorização da Casa Civil da Governadoria, conforme Processo nº 469/92 - SEAD.

Contratante: Fundação de Telecomunicações do Pará Funtelpa.

Contratados:
Nome: Abílio Xavier de Farias
Cargo: Editor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007187-2

Nome: Abraão Belo de Souza
Cargo: Operador de Transmissor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007132-5

Nome: Amadeu Pinheiro Gomes Junior
Cargo: Operador de Audio I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007140-6

Nome: Arlindo Moreira da Gama
Cargo: Técnico de Manutenção I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007148-1

Nome: Darling Amalio da Silva
Cargo: Operador de Video Teipe I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007156-2

Nome: Delecardiense Rmdo. Jesus dos Santos
Cargo: Iluminador I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007164-3

Nome: Edmilson Dantas de Medeiros
Cargo: Operador de Transmissor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007172-4

Nome: Eliana dos Santos Ramos
Cargo: Editor de Video Teipe I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007180-5

Nome: Everaldo Mannaz Coelho
Cargo: Operador de Câmera I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007188-0

Nome: Gerson Nogueira Rodrigues
Cargo: Editor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007196-1

Nome: Jorge Augusto Ferreira de Albuquerque
Cargo: Auxiliar de Oper. de Un.Port.Externa
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007204-6

Nome: José Carlos Conceição da Silva
Cargo: Operador de Video Teipe I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007212-7

Nome: José Fernando de Mendonça Gomes Jr.
Cargo: Auxiliar Técnico I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007075-2

Nome: José Jorge da Silva Siqueira
Cargo: Auxiliar de Oper. Un. Port.Externa I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007083-3

Nome: José Mendes Cardoso Filho
Cargo: Iluminador I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007091-4

Nome: José Rmdo. dos Santos Pereira
Cargo: Reporter I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007099-0

Nome: Jussara Medeiros Lins Leal
Cargo: Reporter I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007107-4

Nome: Lucival Lúcio de Lima Reis
Cargo: Reporter I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007115-5

Nome: Luiz Gonzaga da Fonseca
Cargo: Motorista I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007123-6

Nome: Luiza Bezerra Duarte
Cargo: Locutor Apresentador I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007131-7

Nome: Luiza Ghirlaine Nascimento Bastos
Cargo: Editor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007139-2

Nome: Marcelino Tadeu Rodrigues Ramos
Cargo: Motorista I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007147-3

Nome: Marcos Conceição Santos
Cargo: Reporter I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007155-4

Nome: Mário Souza
Cargo: Operador de Video Teipe I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007163-5

Nome: Muriel Catarina Monteiro Nunes
Cargo: Redator I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007227-5

Nome: Raimundo Nazareno Pereira Cardoso
Cargo: Reporter I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007219-4

Nome: Ricardo Daniel Gomez
Cargo: Editor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007211-9

Nome: Ricardo Ferreira de Oliveira
Cargo: Motorista I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007203-8

Nome: Romário Pereira Neto
Cargo: Operador de Transmissor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007195-3

Nome: Tomilton Trindade do Vale
Cargo: Motorista I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007171-6

Nome: Vanessa Correa Vasconcelos
Cargo: Locutor Apresentador I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007220-8

Nome: Marilene Cordeiro Alves
Cargo: Reporter I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007228-3

Nome: José de Oliveira Machado
Cargo: Operador de Transmissor I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007043-4

Nome: Dorinha Raiol Dias
Cargo: Pauteiro I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007051-5

Nome: Salomão Mendes
Cargo: Reporter I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007059-0

Nome: Eloy de Melo Nunes
Cargo: Locutor Apresentador I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007067-1

Nome: Renata Claudia M. Ferreira
Cargo: Locutor Apresentador I
Prazo: 03.02.92 a 02.08.92

CP.
92/0007098-1

Mauro César Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

(Fat. nº 10.006756, Reg. nº 10.006756, Dia: 14/02/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº001/92, da decisão proferida do dia 28.01.92, canalizada como a seguir:
Item 01: Firma Vencedora: Biolab S/A, com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$6.023.001,60 (Seis milhões, vinte e três mil, um cruzeiro e sessenta centavos).

Belém, 12 de Fevereiro de 1992.

Tereza Cristina Santos de Galiza
TEREZA CRISTINA SANTOS DE GALIZA
Presidente da Comissão de Licitação

CP.
92/0007179-1

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº002/92, da decisão proferida do dia 28.01.92, canalizada como a seguir:
Item 01: Firma Vencedora: BIOLAB S/A, com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$4.427.596,80 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Belém, 12 de Fevereiro de 1992.

Tereza Cristina Santos de Galiza
TEREZA CRISTINA SANTOS DE GALIZA
Presidente da Comissão de Licitação

CP.
92/0007042-6

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº003/92, da decisão proferida do dia 28.01.92, canalizada como a seguir:
Item 01: Firma Vencedora: BIOLAB S/A, com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$14.934.441,60 (Quatorze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

Belém, 12 de Fevereiro de 1992.

Tereza Cristina Santos de Galiza
TEREZA CRISTINA SANTOS DE GALIZA
Presidente da Comissão de Licitação

CP.
92/0007153-8

(Fat. nº 10.006739, Reg. nº 10.006739, Dia: 14/02/92)

AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAQUAIA S.A.
CNC 05.426.978/0001-33

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos quinze dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois em sua sede social à Fazenda São José, em Xinguara - no Estado de Pará, reuniram-se seus Diretores, conforme estipula o artigo 20. do Estatuto Social em vigor, para determinarem nesta data a abertura da Filial sito à Rua Rui Barbosa, 92 - setor Tecnorte no Município de Araguaína - Estado de Tocantins, destacando-se um Capital Social de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) para

efeitos fiscais, ficando por conta própria da Diretoria tomar as providências cabíveis para a regularização da Filial ora citada. Junto aos órgãos competentes. Discutida a matéria, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta em livro próprio, que vai por todos assinada. Xingara, 15 de Janeiro de 1992. Dr. JOÃO ALVES VERISSIMO SOBRINHO, Sr. MARIA HELENA FARINHA VERISSIMO CASCHERA, Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA VERISSIMO, Sr. MARIA LUCIA FARINHA VERISSIMO. Declaramos estar conforme o original. Dr. João Alves Verissimo Sobrinho - Presidente da Mesa, Maria Helena Farinha Verissimo Caschera - Secretária da Mesa, Dr. Milton Belli OAB/8P no. 19.538 - Junta Comercial do Estado do Pará, nº 162,2 em 11.02.1992 - Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006748, Reg. nº 10.006748, Dia: 14/02/92)

Resumo do Contrato Social da Soc. Civil denominada de "HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA BARBARA S/C LTDA.", com sede e foro à Passagem Eliezer Levy nº 266-Souza, com o capital social inicial de Cr\$-10.000.000,00 dividido entre os sócios FERNANDO AUAD GUARANY com 7.000,00 de quotas e IVÂNIO ANTONIO DE A. CABRAL com 3.000,00 de quotas, tendo como objetivo a prestação de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, assim como qualquer serviço no ramo de saúde. Belém, 13 / 02 / 1992.

(Fat. nº 10.006745, Reg. nº 10.006745, Dia: 14/02/92)

Resumo do Contrato de Const. da Soc. denominada de "CENTRO EDUCACIONAL PSICOPEDAGÓGICO-LÁPIS DE COR S/C LTDA.", com sede à Rua dos Mundurucus nº 3708, com capital inicial de Cr\$-3.000.000,00 dividido entre os sócios RANIERE FERNANDO MOUSINHO e MARIA CRISTINA BRITO DE AZEVEDO, com prazo de duração indeterminado tendo como objetivo a prestação de serviço no ramo do ensino do Pré-escolar e de 1ª à 4ª série do primeiro grau, os sócios poderão efetuar retirada mensal a título de pro-labore.

(Fat. nº 10.006746, Reg. nº 10.006746, Dia: 14/02/92)

CISA - CINDERELA AGROPECUÁRIA S.A. - CGC. 14.126.270/0001-58. Capital Autorizado Cr\$900.003.000,00, Capital Subscrito Cr\$481.220.682,00, Capital Integralizado Cr\$481.220.682,00. Extrato da ATA de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.02.92. Às 9,00 hs, do dia 5 do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois na sede social da Empresa sita à Rua 7 de Setembro, nº 368, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 231.753.612 ações preferenciais nominativas cl. "C", no valor nominal de Cr\$1,00 no montante de Cr\$231.753.612,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, de conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 00182/92 de 05.02.92, pelo exercício de 1992. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral, foi complementada através do Boletim de Subscrição de 11.02.92, assinado por Equibal Rodrigues Almeida e Emanuel Nazareno Bentes da Cruz, representantes da empresa, e Ceres Lara N.S. Sampaio e Luiz E.P. Lobão, representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o art. 5º do estatuto social da empresa, a ter a seguinte redação: Finalmente informou o Presidente da Assembleia que a posição do Capital Social antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO			
	Ordinárias	Préf. Cl. A	Préf. Cl. B	Préf. Cl. C P.F. Cl. D
Cap. Autoriz.	Cr\$900.003.000,00	400.000.000	150.000.000	50.000.000
Cap. Subscrito	Cr\$481.220.682,00	379.250.880	101.968.802	-
Cap. Subsc. n/dt.	Cr\$231.753.612,00	-	-	231.753.612
Cap. a Subscr.	Cr\$187.028.706,00	20.749.120	48.033.198	50.000.000

Boletim de Subscrição de 231.753.612 (Duzentos e Trinta e Um Milhões, Setecentas e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Doze) de Ações Preferenciais Cl. "C", de emissão da CISA - Cinderela Agropecuária S/A, subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 1992. Referida Ata foi encerrada em 11.02.92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial competente sob nº 166,1. Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006747, Reg. nº 10.006747, Dia: 14/02/92)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV de seu Estatuto Social, visando dar cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização (PND), criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e finalmente, tendo em vista a inclusão da ENASA no PND, convoca a União Federal, acionista única, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada às 10:00 horas, do dia 25 de fevereiro de 1992, em sua sede social, na Av. Presidente Vargas nº 41, nesta cidade de Belém-Pará, com a seguinte ordem do dia:

a) - alterar o Estatuto Social da Empresa, artigos 6º e 7º para adequá-lo à legislação concernente ao PND e as características específicas do processo de desestatização da ENASA;

b) - aprovar o preço mínimo de venda de 100% da participação acionária da União Federal no capital social da Empresa, de acordo com o que dispõe o artigo 18, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990;

c) - outros assuntos.

Belém, 11 de fevereiro de 1992.

(a) Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.006741, Reg. nº 10.006741, Dias: 14, 17 e 18/02/92)

ALUNORTE
ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

EMPRESA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ALUNORTE Nº CTC-AN-027/91
ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., torna público que fará realizar, através de sua Gerência de Obras, conforme as NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E PARA COMPRAS E ALIENAÇÃO DE BENS DA CVRD E CONTROLADAS, publicadas no Diário Oficial da União no dia 07-01-92, uma Concorrência para a contratação dos serviços relativos ao Estaqueamento, destinado às fundações de instalações em sua Fábrica de Alumina, situada no Município de Barcarena, Estado do Pará. Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem aos requisitos abaixo indicados, dentre outros, conforme o Edital, não se admitindo a formação de consórcios: 1. Visita conjunta ao local dos serviços, para todos os interessados, a ser iniciada em sessão pública, às 10:00 horas do dia 27/02/92, com tolerância de 15 minutos, na sala 47 do Escritório de Obras da ALUNORTE, à Rodovia PA-401, KM 21, Distrito de Murucupi, Barcarena - Pará. 2. Antecipamos que na Documentação de Habilitação serão exigidos, dentre outros documentos, os seguintes: a) Comprovação de experiência na execução de serviços de estaqueamento, através da apresentação de atestado que contemple tal atividade: - 1 (hum) atestado que comprove a execução de serviços de estaqueamento com cravação de no mínimo 10.000 (dez mil) metros ou 1.000 (hum mil) unidades de estacas pré-moldadas ou moldadas "in loco" em um período de até 10 (dez) meses, ou produção mensal equivalente, em uma mesma obra. b) Comprovação de capital mínimo registrado e integralizado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mediante a última alteração do Contrato Social ou do Estatuto em vigor, devidamente formalizada, registrada e/ou protocolada, na Junta Comercial. Esclarecemos que uma via do Edital completo estará disponível para consultas a partir da data da primeira publicação deste aviso até o dia da visita, na Gerência de Obras da ALUNORTE - Estrada PA-481, KM 21, Distrito de Murucupi - Barcarena - PA. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital completo mediante comprovação de depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em favor da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., no Banco Bradesco, Agência Barcarena - PA nº 1548-2, conta 5300-7. A ALUNORTE se reserva o direito de anular por ilegalidade ou revogar por razão do seu interesse esta Concorrência, a qualquer época.

(Fat. nº 10.006740, Reg. nº 10.006740, Dias: 14, 17 e 18/02/92)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 02/92 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre desapropriação por Utilidade Pública, O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 3.365/41, no seu artigo 5º, letra "E" e "N", combinado com o artigo 20, Inciso IX, e o artigo 97, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

DECRETO Nº 02/92 DE 15 DE JANEIRO DE 1992

Art. 1º - A desapropriação do terreno situado a rua Salvador Loureiro, esquina com a rua Governador Guilhon, pertencente à Paróquia de São Sebastião da Boa Vista, com as seguintes características: Um lote medindo 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros) de comprimento por 13,40 m (treze metros e quarenta centímetros) de largura, perfazendo uma área total de 169 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados). Cefrontando-se a direita com Graciano Frazão e à esquerda com José Farias Costa.

Art. 2º - Esta desapropriação tem por finalidade a construção de um prédio público para instalação de equipamentos denominado Vaca Mecânica, abrangendo toda a área desapropriada.

Art. 3º - Feita a avaliação pela Comissão designada em 13.01.92, apresentou esta, laudo técnico das condições gerais do lote, avaliando em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o metro quadrado, sendo o preço total da área avaliada em Cr\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil cruzeiros).

Art. 4º - Fica a parte interessada, desde já cientificada para, querendo proceder a referida ratificação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, 15 de janeiro de 1992.

JUAREZ TÁVORA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
VIVALDO MACEDO RODRIGUES
Secretário

(Fat. nº 10.006743, Reg. nº 10.006743, Dia: 14/02/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/92

Contrato Originário nº 259/90.

Partes: CELPA X NORVEL NÁUTICA E AUTOMÓVEIS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 259/90, por mais um período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04.02.92.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 04 de fevereiro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor - Presidente

CP.
92/0007129-5.

(Fat. nº 10.006750, Reg. nº 10.006750, Dia: 14/02/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/92

Contrato Originário nº 261/90

Partes: CELPA X FILTRO PEGAS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário nº 261/90, por mais um período de 90 (noventa) dias, a partir de 05 de fevereiro de 1992.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 04 de fevereiro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor - Presidente

CP.
92/0007137-6

(Fat. nº 10.006751, Reg. nº 10.006751, Dia: 14/02/92)

BRASNOR AGROPECUÁRIA S/A - CGC 04.885.034/0001-61 - Convidamos do Sr. acionistas a se reunirem em AGOVE a se realizarem no dia 16/03/92, às 10 hs, na sede social, à Tv. Teófilo Conduru, 3883, nesta Capital a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado a 31/12/90; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Realizado e respectiva capitalização; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, bem como os da Diretoria; d) Reavaliação das deliberações tomadas pela AGO, e outros assuntos de interesse social, outrossim, acham-se a disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76 relativos aos exercícios encerrados em 31.12.90 e 31.12.91. Belém, 30/01/91. (a) A Diretoria.

(Fat. nº 10.006736, Reg. nº 10.006736, Dias: 13, 14 e 17/02/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 7293/91-DEFERIDO:- PORTARIA Nº 047 de 03.02.92-EX.SEG. MARIA DE NAZARÉ CRAVO DE PAULA-DECISÃO- Conceder em favor de ADILSON CRAVO DE PAULA, MICHELA CRAVO DE PAULA, SILVIA CRAVO DE PAULA, AILTON CRAVO DE PAULA, ACRÉSIO CRAVO DE PAULA, ADECIJO CRAVO DE PAULA e VITORINA CRAVO DE PAULA, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-42.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00, rateado em partes iguais entre VITORINA FARIAS DE PAULA, MICHELA, ADILSON, ACRÉSIO, ADECIJO, VITORINA, AILTON e SILVIA CRAVO DE PAULA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP.
92/0007169-4

PORTARIA Nº 050 de 07.02.92 - PROC:- 3992/92- EX. SEG:- ANTONIO WALIER DOS SANTOS-DECISÃO- Indeferir a Pensão em favor de ZENEIDE TÂNIA FARIAS MOREIRA, por falta de amparo legal. Conceder em favor de MARIA RITA SERRA DOS SANTOS, KLENCY SERRA DOS SANTOS e KRISTIAN SERRA DOS SANTOS, viúva e filhos do segurado deste Instituto, a Pensão mensal no valor de Cr\$-75.286,31. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP.
92/0007177-5

PROC. Nº 7320/92-DEFERIDO:-PORTARIA Nº 51. de 11.02.92-EX.SEG. BRAULINO PENA MARTINS-DECISÃO:- Conceder em favor de GRACIN DA MARIA PINHEIRO MARTINS, viúva do ex-segurado deste Instituto, a Pensão inicial mensal no valor de Cr\$-372.276,36. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente à beneficiária contemplada na Pensão, em face as desistências de RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO MARTINS, MAX PINHEIRO MARTINS, CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS e MARIA DA CONSOLAÇÃO MARTINS ROCHA, em seu favor. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado.

CP.
92/0007185-6

PORTARIA Nº 087/ de 11.02.92- DESIGNAR, ROSA MARIA SILVA DE LIMA, VALDERINA CAMELO XAVIER e VALDECIR FREITAS DE ARAÚJO, para sob a Presidência do Primeiro, Constituírem a Comissão de Licitação para Aquisição de Materiais Reprográficos. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.
92/0007193-7

PORTARIA Nº 088 de 11.02.92- DESIGNAR, ELIZABETH GABY FERRAZ SETUBAL, AUGUSTO CEZAR COSTA LOPES DOS ANJOS e MARIA DA GLÓRIA BATISTA DOS SANTOS AZEVEDO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Aquisição de Material de Consumo, Limpeza e Higiene, conforme PI nº 002 / 92-DIRMAP. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.
92/0007201-1

PORTARIA Nº 113 de 11.02.92- Conceder a CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA e JUAREZ SILVA DE ABREU, 02(duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com Alimentação e Pousa no município de Capitão-Poço, nos dias 28 e 29.01.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.01.92.

CP.
92/0007209-7

PORTARIA Nº 114 de 12.02.92- Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, ELIZABETH GABY FERRAZ SETUBAL, 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com Alimentação no município de Abaetetuba no dia 31.01.92 a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 31.01.92.

CP.
92/0007217-8

PORTARIA Nº 115 de 12.02.92- Conceder a VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91, a contar de 19.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.2.92.

CP.
92/0007225-9

PORTARIA Nº 116 de 12.02.92- Conceder a REBECA LEITÃO FERREIRA, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91, a contar de 19.02.92.

período de 12.05.90 a 11.05.91, a contar de 15.04.92. A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 16.03.92.

CP.
92/0007226-7

PORTARIA Nº 117 de 12.02.92- DESIGNAR, MARIA SUELY LOPES TEIXEIRA para substituir FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS na FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE SETOR, Código DAI-02.1, no período de 13. a 17.12.91. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 13.12.91.

CP.
92/0007218-6

PORTARIA Nº 120 de 12.02.92- Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE DOUZA, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação no município de Bragança no dia 30.01.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.92.

CP.
92/0007210-0

(Fat. nº 10.006749, Reg. nº 10.006749, Dia: 14/02/92)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

ESTADO MAIOR GERAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - 01/92

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

1. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, faz saber que se encontram abertas de 17 à 28 do corrente mês e ano, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na 1ª Seção do Estado Maior Geral do Comando Geral da Corporação, sito à Rua João Diogo nº 236, as inscrições para o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais EM.

2. No local da inscrição será fornecido o Manual do Candidato com todas as informações pertinentes

3. E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital vai publicado na Imprensa local.

Republicado, por ter havido incorreção, quanto a data de inscrição do referido Concurso.

Quartel em Belém-PA, 13 FEV 92

GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA - Cel. EM
Comandante Geral do CBM/PA - RG 5572.

CP.
92/0007202-0

(Fat. nº 10.006753, Reg. nº 10.006753, Dia: 14/02/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES RESOLUÇÃO Nº 003/92

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado, em sessão plenária realizada a 13 de fevereiro de 1992,

CONSIDERANDO que após a deliberação do dia 09.01.92, foi o assunto objeto da Resolução nº 001/92 reestudado;

R E S O L V E, à unanimidade:

SUSPENDER a execução do disposto na Resolução 001/92 deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, até ulterior deliberação.

Belém, 13 de fevereiro de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Corregedor-Geral, em exercício.

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
Secretário do Colégio

AFFONSO PINTO DA SILVA

OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

AMÉRICO DUARTE MONTEIRO

MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES

CP.
92/0007114-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 05/92
PROCESSO Nº 91/52657-9
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES COSTA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o

disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ SOARES COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52657-9, referente ao Convênio SECULT/FCPTN/89 s/nº do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de R\$ 824,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de fevereiro de 1992

LUCIVAL BARBALHO
Presidente CP.

92/0007186-4

EDITAL DE CITAÇÃO 06/92
PROCESSO Nº 91/52262-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ FERREIRA NOBRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ FERREIRA NOBRE, Ex-Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52262-0, referente ao Convênio SEPLAN 44/90.

Belém, 10 de fevereiro de 1992

LUCIVAL BARBALHO
Presidente CP.

92/0007178-3

EDITAL DE CITAÇÃO 07/92
PROCESSOS Nºs 91/52649-0, 91/52652-5, 91/52663-1 e 91/52660-3
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: NOÉ XAVIER PALHETA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NOÉ XAVIER PALHETA, Prefeito Municipal de Vigia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 91/52649-0, 91/52652-5,

91/52663-1 e 91/52660-3, referentes aos Convênios SETEPS 52/90, SEPLAN 361/90, SETEPS 70/90 e SECULT/FCPTN/89 dos exercícios de 1989 e 1990, sob pena de, não o fazendo, serem julgados a revelia sobre os valores de R\$ 141.000,00, R\$ 13.000.000,00, R\$ 60.000,00 e R\$ 2.822,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de fevereiro de 1992

LUCIVAL BARBALHO
Presidente CP.

92/0007170-8

EDITAL DE CITAÇÃO 08/92
PROCESSO Nº 91/52543-0
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Aveiro, afim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52543-0, referente ao Convênio SEDUC 28/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de R\$ 150.000,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de fevereiro de 1992

LUCIVAL BARBALHO
Presidente CP.

92/0007162-7

EDITAL DE CITAÇÃO 09/92
PROCESSOS Nºs 91/52942-5 e 91/52957-2
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MILTON DOS SANTOS PERES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 91/52942-5 e 91/52957-2, referentes aos Convênios SEPLAN 498 e 618/90.

Belém, 10 de fevereiro de 1992

LUCIVAL BARBALHO
Presidente CP.

92/0007154-6

EDITAL DE CITAÇÃO 10/92
PROCESSO Nº 91/53230-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprido o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Avei-

ro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53230-0, referente ao Convênio SEPLAN nº 450/90.

Belém, 10 de fevereiro de 1992

LUCIVAL BARBALHO
Presidente

(G.Reg.39.939 - Dias 14,19 e 24/02/92)

CP.
92/0007146-5

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 911324-00

INTERESSADO: HEITOR PINHEIRO

ORIGEM : FUMBEL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP.
92/0007138-4

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 903325-00

INTERESSADO: JOSE ALBERTO DE SOUZA BRANCO

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARA-
GUÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP.
92/0007130-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901394-00

INTERESSADO: ANTONIO GUIDO DE SOUSA CORDEIRO

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP.
92/0007122-8

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE PORTARIAS. (FÉRIAS)

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 5.628, de 19 de dezembro de 1990.

Resolve:

Conceder férias através da Port. Col. nº 008/92 de 31.01.92, aos servidores abaixo relacionados.

AGOSTINHO DE BELÉM	02.03 a 31.03.92
ALEXANDRE ROMARIZ SEQUEIRA	02.03 a 31.03.92
CYL MARA SALGADO RODRIGUES	02.03 a 31.03.92
MARIA JOSÉ GOMES DO CARMO	02.03 a 31.03.92
RUTH FRANCHINI RAMOS SABAT	02.03 a 31.03.92

Fundação Curro Velho, 12 de fevereiro de 1992.

Dina Maria César de Oliveira
Superintendente da FCV CP.
92/0007194-5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

31.01.92

(Nos. 180 a 298/92)

AC. Nº 180/92.
PROC. TRT RD 1666/91.

ORIGEM : 73 JCI DE BELÉM.
PROLATOR : Juiz NAZER ANASSAR (Revisor)
RECORRENTE: MARCELINO LOBATO DA LUZ
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho e Outro
RECORRIDA : HELIAR PERFORAÇÕES MARÍTIMA E TERRESTRES LTDA.
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Hermes Tupinambá, José Aires e Solon Peralta, em negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 181/92.
PROC. TRT RO 1551/91.
ORIGEM : MM. JCI DE MACAPÁ.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO
Advogado : Dr. Eduardo Freire Contreras
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

EMENTA : DESCONTO SALARIAL. LIMITES. ANALOGIA.
I- Não se admite desconto no salário em percentual que possa comprometer a sobrevivência do trabalhador e sua família.

II- Fixa-se o desconto mensal em 30% da quantia líquida da remuneração, em valores atualizados, até a quitação do débito, diante do pedido expresso do próprio trabalhador, até porque a legislação que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis federais, fonte subsidiária, no caso, somente admite o desconto em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em caso de reposições e indenizações ao erário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Pedro Mello, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente, a decisão recorrida, reduzir o percentual do desconto para 30% da quantia líquida da remuneração mensal do recorrente, em valores atualizados, até a quitação do débito, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Determinar a retificação técnica na parte dispositiva da sentença recorrida, onde deve constar que a reclamação foi julgada procedente em parte. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 182/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 574/91.
REMETENTE : MM. 43 JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES.
RECORRENTE: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS.
Advogada : Dra. Rosa Ester da Silva e outra.
RECORRIDOS: APOLINÁRIO BARROS BAIXA

MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte)
Advogada : Dra. Maria do Socorro de Paiva Neves.

EMENTA : Não provado o trabalho em condições insalubres, indevido o respectivo adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos vencidos os Exmos. Juizes Relator, Haroldo Alves, Solon Peralta e Vicente Fonseca, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da lide o Município de Belém, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado como no primeiro grau.

AC. Nº 183/92
PROC. TRT RO 2133/91.
ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE: SANDRA MARIA NUNES DO NASCIMENTO
Advogado : Dra. Ana Maria Libório Grafuha

RECORRIDO : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PAULO PINHEIRO e OUTROS

EMENTA : Se a parte não se comprometer a apresentar suas testemunhas para oitiva em audiência, como dispõe o § 1º do Art. 412, do CPC, não se pode presumir que desistiu de ouvi-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada, decreto a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal, determino a baixa dos autos à Junta de origem para prosseguir na instrução, como de direito, ficando prejudicado o exame o mérito do recurso.

AC. Nº 184/92
PROC. TRT RO 1295/91.
ORIGEM : MM. 63 JCI DE BELÉM.
PROLATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Revisor)
RECORRENTES: FRANCISCO EUDES DA SILVA
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima.
e
VIACÃO FORTE LTDA.
Advogada : Dra. Anaura Mendonça e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Havendo os sindicatos representativos dos empregados e empregadores firmado compromisso, via acordo coletivo, de desconto de dias parados em razão de greve, esse desconto é válido e legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 480/482, porque intempestiva; sem divergência, negar provimento ao da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Pedro Mello, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o que for apurado em liquidação, a título de adicional noturno, diferença de FGTS com 40%, descontos indevidos em razão de faltas, diferença salarial de 12.05.90 a 22.07.90, feriados não pagos e diferença de percentual de horas extras (100%) e horas extras noturnas (150%); por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Vicente Fonseca, manter a sentença quanto à repercussão da greve nas férias; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 185/92.
PROC. TRT R EX OFF 2167/91.
REMETENTE : MM. 23 JCI DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECLAMANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Amaroti Gomes e outros

LITISCONSORTE : FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado: Dr. Luiz Firmo F. Filho e outros

EMENTA : O tempo do aviso prévio indenizado embora comprovado para outros efeitos, não altera a data da saída na CTPS do empregado, que é a do efetivo desligamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar que a data da saída na CTPS se faça com data de 18.01.90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 186/92.
PROC. TRT RO 2112/91.
ORIGEM : MM. 33 JCI DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE : JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento

EMENTA : 1 - Se o empregado opta pelo regime do FGTS, renuncia à estabilidade decenal.

2 - Não há estabilidade sindical se o empregado dirigente de sindicato de profissão diversa daquela que exerce na empresa, principalmente se não houve comunicação de ter sido eleito, que, no caso, era necessário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmos. Juizes José Aires e Solon Peralta, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 187/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2321/91.
REMETENTE : MM. 53 JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA LUDOVINA RODRIGUES SOUTO e OUTROS (09).
Advogados : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : O Juízo pode declarar de ofício a inconstitucionalidade de lei de modo incidental.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do Item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 188/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1522/91.
REMETENTE : MM. 73 JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDIVAL PAMPLONA e OUTROS (09).
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : Legislação que veda reajuste salarial autorizado por norma anterior ofende direito adquirido do assalariado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; mandar desentranhar a contraminuta dos reclamantes, porque intempestiva; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, com a limitação mencionada nos fundamentos.

AC. Nº 189/92.
PROC. TRT R EX OFF 1931/91.
REMETENTE : MM. 73 JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz NAZER ANASSAR.
RECLAMANTE : CLAUDIO DUARTE
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a matéria constitucional posta à apreciação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de FEV/89 devem ser apurados no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 190/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2621/91.
REMETENTE : MM. 53 JCI DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Ivette Nunes Carreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOÃO MANOEL DA COSTA e OUTROS (09)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e Outros.

EMENTA : A parcela de adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), paga aos servidores do INSS, é salarial, devendo, pois, ser reajustada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 191/92.
PROC. TRT AR 3146/90.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO.
AUTOR : TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado : Dr. José Alfredo da Silva Santana e outros

RÉU : ADALGISO ALVES DE ARAÚJO.
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra.

EMENTA : Não há erro de fato na decisão que se sustenta em documento juntado aos autos, devidamente avallado pela empresa. Sendo o empregado dirigente sindical, não pode ser dispensado arbitrariamente, por garantia constitucional do artigo 8º, inciso VIII.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares argüidas pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pela autora na quantia de Cr\$-20.638,04 sobre Cr\$-1.000.000,00.

AC. Nº 192/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 1819/91.
REMETENTE : MM. 13 JCI DE BELÉM.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira e Outros.

RECORRIDO-RECLAMANTE : PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros.

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 193/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2419/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARMEN DILCE GONÇALVES SILVA e OUTROS (09).
Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : O adiantamento pecuniário pago aos servidores do INSS, por se tratar de salário, deve ser reajustado na forma da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação na capa do processo, para que conste como recorrente somente o INAMPS; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 194/92.
PROC. TRT RO 1920/91.
ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE: GILDIMAR LEGNCIO GOMES
Advogado : Dr. Oswaldo Pinto Coelho

RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-SUMIC - SUPERINTENDÊNCIA DA MINA DE CARAJÁS
Advogada : Drª Ana Luísa do Amaral Pereira.

EMENTA : Os institutos da equiparação salarial, do desvio de função e da substituição, não se confundem, embora possam conduzir ao mesmo objetivo: a percepção de diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 176/179, porque subscrita por advogado sem habilitação, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 195/92.
PROC. TRT RO 1239/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM.
PROLATORA : Juíza MARILDA COELHO (Revisora).
RECORRENTE: JOÃO BATISTA CORREA LOBATO
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello e Outros

RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Dorival I. de Souza Neto.

EMENTA : No caso em que se pretende rescisão indireta do contrato, que depende de decisão da Junta, não cabe a multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias de que trata a Lei 7855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Luiz Albano Lima, José Aires e Solon Peralta, manter a sentença quanto à parcela de diferença salarial e seus consectários; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. O Exmo. Juiz Relator solicitou justificativa de voto vencido.

AC. Nº 196/92.
PROC. TRT RO 2053/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES.
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar e Outro

RECORRIDO : REYNALDO ROBERTO GOBBI
Advogado : Dr. José Cabral e Outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que analisou corretamente a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

te, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 197/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2727/91.
REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES.
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALVINA MOTA PEDROSA e OUTROS (09).
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : PLANO ECONÔMICO-INCONSTITUCIONALIDADE
Deve ser afastada a aplicação por inconstitucionalidade dos dispositivos referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que ferem o direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Georgenor Franco Filho e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 198/92.
PROC. TRT RO 1974/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES.
RECORRENTE: CARMIND SOUZA DOS SANTOS
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

RECORRIDA : IMACO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Comprovada a estabilidade sindical do empregado, determina-se a reintegração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente a reconvenção, determinando a reintegração do recorrente na empresa recorrida, com o pagamento dos salários atrasados, juros e correção monetária e honorários de advogado ao sindicato assistente. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 10.638,04 sobre R\$ 500.000,00.

AC. Nº 199/92.
PROC. TRT RO 2334/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR.
RECORRENTE: MARIA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM -CATA
Advogado : Dr. Fernando C. de Guamá e outros

EMENTA : Vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade, no mérito, há que se acompanhar o posicionamento vencedor, por força da aplicação da legislação anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relator e Pedro Mello, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à recorrente as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março e abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. custas pela reclamada na quantia de R\$ 10.638,04 sobre R\$ 300.000,00.

AC. Nº 200/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2141/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR.
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogada : Dra. Edilene do Carmo Mesquita Villela

RECORRIDO-RECLAMANTE : ARNÓBIO AMANAJÁS TOCANTINS NETO

AC. Nº 203/92.
PROC. TRT RO 416/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE CIDADE.
RECORRENTE : SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

Advogados : Dr. Gilson Oliveira F. de Souza e outro

RECORRIDOS : JOSÉ UBIRATAN SIQUEIRA LAMEIRA
Advogados : Dr. Ildelfonso Guimarães Jr. e outro e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA (Litiscorrente)
Advogados : Dra. Maria Lúcia Seráfico Carvalho e outros.

EMENTA : É defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que ele foi demandado (art. 460 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa da Lei nº 7.855/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 204/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 3203/90.
REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE CIDADE.
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS.
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDO-RECLAMANTE: ARMANDO BRITO CHERMONT
Advogado : Dr. Francisco P. Brasil Filho e outra

EMENTA : Sentença amparada na lei e prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, vencido, ainda, o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Advogada : Drª Sônia Maria Kerber Almeida

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandar desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 68/69, porque substituída por outra posteriormente, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 201/92.
PROC. TRT RO 2021/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR.
RECORRENTE: STEFANI HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS
Advogada : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

RECORRIDA : MESBLA - LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A.
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros.

EMENTA : Não comprovando o reclamante a comunicação à reclamada de sua inscrição para a eleição da CIPA, não há como ser reconhecido seu direito à reintegração ao emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 202/92.
PROC. TRT AR 944/91.
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
AUTOR : ESPÓLIO DE OSMAN BATISTA GAZEL
Advogado: Dr. Ludimar Calandriní Sidônio

RÉU : ALMÉLIO SOUSA
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

EMENTA : Ação rescisória não é o meio hábil para se discutir a justeza da sentença rescindenda, mormente quando se pretende uma reapreciação de provas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pelo Autor na quantia de R\$ 10.638,04 sobre R\$ 500.000,00. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 205/92.
PROC. TRT RO 244/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE CIDADE.
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDOS : JAILSON SOARES GONZAGA e OUTROS (8)
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : São inconstitucionais o inciso II do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, que expurgou a inflação reconhecida pelo IBGE, na ordem de 84,32% pertinente ao mês de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos

autos as contra-razões de fls. 459/460 porque intempestivas; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 5º e 6º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Marilda Coelho, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho que a acolhiu; no mérito sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 206/92.

PROC. TRT RO 1864/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTES: MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES CARDOSO

Advogada : Drª Vilma Chavaglia

Advogada : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Dr. Renato César V. da Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLOR I.
São inconstitucionais as medidas go-

vernamentais que violam os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Presidente, Revisor, Pedro Mello e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 (44,80%), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 207/92.

PROC. TRT RO 1616/91.

ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE: ANGÉLICA ROSANE DA CONCEIÇÃO

Advogada : Dr. David Cruz Araújo

RECORRIDO : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Maroja e outro.

EMENTA : ÔNUS DA PROVA
Ao autor incumbia provar as alegações

quanto às parcelas de horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e diferenças salariais, pleiteadas na inicial e contestadas pela ré. Se nada provou, correu a sentença que rejeitou a pretensão do demandante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 208/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 1853/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogada : Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira e Outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE
Advogado : Dr. Heider Wanderley Oliveira e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.

É empregado, e não trabalhador autônomo o instrutor-supervisor que trabalha em atividade típica da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), em regime de subordinação jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juízes relator e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes NAZER NASSAR e DOMÊNICO FALESI, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso da reclamada e dar em parte

provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de descontos indevidos (ISS e Taxa Previdenciária); manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 209/92.

PROC. TRT RO 2001/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTES: JORGE PINTO DE AZEVEDO e

VALDIRENE RAMOS CORRÊA

Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior

RECORRIDA : MINERAÇÃO TABOÇA S/A

Advogada : Drª Tânia Batistello e outros

EMENTA : PROVA.

Pleitos de diferenças de aviso prévio e de férias proporcionais, como de horas extras, destituídos de qualquer prova, não podem ser deferidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 210/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 2434/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : LUCIBELA CARDIAS SOARES e OUTROS (02)

Advogado : Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira e Outro

EMENTA : FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.

O empregado de autarquia federal, que passa à condição de servidor estatutário, faz jus à movimentação da conta vinculada do FGTS, tendo em vista a extinção do vínculo empregatício, por força do direito adquirido, do direito de propriedade e do princípio da isonomia, todos previstos em preceitos constitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juízes relator e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício da notificação inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 211/92.

PROC. TRT RO 1887/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - CÁLCULO DOS CONSECUTÁRIOS

Pelo cotejo entre os controles de ponto e os comprovantes de pagamento verificou-se que há diferenças de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, além de seus consecutários, a serem apurados em liquidação de sentença, deduzidos os valores pagos pela empresa. O cálculo das parcelas consecutárias faz-se pela média duodecimal, adotando-se, porém, quanto às férias, o critério legal específico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que sejam deduzidos os valores pagos ao recorrido, a título das mesmas parcelas deferidas, com base na documentação juntada nos autos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 212/92.

PROC. TRT R EX OFF 2268/91.

REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECLAMANTE: RAIMUNDO RODRIGUES TEIXEIRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Drª Kátia Reis Leite

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO.

As entidades estatais referidas no Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, gozam da prerrogativa de presunção relativa de validade dos recibos de quitação ou pedido de demissão de seus empregados ainda que não homologados nem submetidos à assistência mencionada nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 477 da CLT, daí porque devem ser aceitos até prova em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio,

diferenças de férias e 13º salário proporcionais em razão do aviso prévio, e multa por atraso na rescisão contratual, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 213/92.

PROC. TRT RO 1858/91.

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE: PEDRO PAULO LOPES DA COSTA

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

RECORRIDA : POTYPARÁ-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL.

Se o reclamante somente foi admitido

no mês anterior à data base da categoria, tinha direito apenas ao reajuste salarial proporcional (item X da Instrução nº 1, do E. Tribunal Superior do Trabalho - dissídio coletivo).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 214/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 2532/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS.

Advogado : Dr. João Alberto Baptista Santos.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA CRISTINA LEÃO PINHEIRO e OUTROS (07)

Advogados : Dr. José Wander Lima de Souza e Outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmºs. Juízes Relator e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 215/92.

PROC. TRT RO 552/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : MOACIR TAVARES FIGUEIREDO

EMENTA : ADICIONAL REGIONAL. CONHECIMENTO PESSOAL DO JUIZ

Tratando-se de vantagem não prevista na legislação trabalhista, incumbia ao reclamante

indicar a norma jurídica em que funda a pretensão ao recebimento do adicional questionado (contrato, costume, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa, etc.), e não ao Juiz invocar o seu próprio conhecimento de fatos ocorridos em outro processo, uma vez que o julgador decide com apoio nos elementos carreados para os autos, e não de acordo com a sua ciência própria e pessoal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Luiz Albano Lima, Georzenor Franco Filho e Solon Peralta, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$13.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 216/92.

PROC. TRT RO 1020/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.

RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Outros

RECORRIDO : RAIMUNDO GUEDES DA SILVA

Advogado : Dr. Sílvia Damasceno

EMENTA : I - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A licitude da transferência, quando provada a real necessidade de serviço, ainda que exista cláusula contratual expressa autorizando a mudança de local de trabalho de empregado, não exclui o direito ao adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT, enquanto durar essa situação, porque incumbe à empresa assumir os riscos da atividade econômica.

II - FÉRIAS

O reclamante faz jus à dobra remuneratória das férias, sem prejuízo do

acréscimo de um terço, porque o pagamento respectivo, na rescisão contratual, deu-se após expirado o período concessivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 217/92.
PROC. TRT R EX OFF e RD 1070/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

RECORRENTE-RECLAMANTE : FRANCISCO MONTEIRO MELO
Advogado : Antônio Miledo Gomes

RECORRIDO-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM.
Advogado : Antônio Cândido M. de Brito e outros

EMENTA : FALTA GRAVE. CAPTAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS. IRREGULARIDADES.
Comete falta grave e dá ensejo à dispensa por justa causa o empregado de confiança que concorre para a prática de irregularidades na captação de incentivos fiscais. Ato cometido por Diretor Geral do Departamento de Aplicação de Incentivos Fiscais, na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Sistema ilegal conhecido por "artigo 17 e meio" ou "artigo 17 carimbado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 196/235, porque intempestivos; sem divergência; negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 218/92.
PROC. TRT RD 2065/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA.
RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDO : ANTONIO DE JESUS COELHO PINTO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : I - COISA JULGADA.
Não podendo haver identidade entre uma ação de dissídio coletivo e uma ação em dissídio individual, rejeita-se a preliminar de coisa julgada suscitada pela empresa.

II - COMPENSAÇÃO.
Determina-se a compensação da antecipação salarial estabelecida em acordo coletivo no cálculo das diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, assegurado por força dos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Pedro Mello, Marilda Coelho, Domênico Falesi, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas vincendas; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, deferir a compensação da antecipação salarial de 72,8% estabelecida pelo Acórdão 1.651/90 (DC - 2.056/90) requerida pela empresa, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 219/92.
PROC. TRT AI 1817/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
AGRAVANTE: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.
Advogada : Drª Maria de Nazaré Carvalho Franco e outro

AGRAVADO : VITOR SCHIFINO LEAL DE MORAES
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Não deve ser conhecido recurso apresentado em fac-símile (fax).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 220/92.
PROC. TRT R EX OFF e RD 1275/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ.
Advogada : Dra. Mary Cohen

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar questões trabalhistas entre servidores e entidades de direito público referentes às épocas anteriores à lei 8112/90, quando eram regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Pedro Mello e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação os honorários advocatícios; sem divergência dar provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, no percentual de 44,80%, com repercussão em todas as parcelas remuneratórias, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 221/92.
PROC. TRT ED 3637/91.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
EMBARGANTE: FASE - FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - COORDENADORIA REGIONAL DE ABAETETUBA - PA.
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

EMBARGADA : IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA

EMENTA : Alteração de cálculo, ainda que correta, mas que prejudique a embargante, não pode ser aceita, sob pena de caracterizar reformatio in pejus.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes em parte provimento, para declarar que as horas extras, a partir de outubro de 1988 devem ser reduzidas para 76 mensais.

AC. Nº 222/92.
PROC. TRT 1321/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES: ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
e
SEDCO FOREX PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.
Advogado : Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : A suspeição, assim como as nulidades de modo geral, deve ser arguida no primeiro momento em que a parte se manifestar nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo autor, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, José Aires e Solon Peralta, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer a existência de um só contrato de trabalho entre as partes; autorizar a retificação da CTPS do autor; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 223/92.
PROC. TRT RO 1542/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDO : JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Inexiste coisa julgada de matéria de dissídio coletivo em relação a dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Presidente, Nazer Nassar e Pedro Mello, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia,

Fazenda e Planejamento; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisora, Nazer Nassar, Pedro Mello e Luiz Albano Lima, manter a sentença quanto a compensação de 72,8% no deferimento do IPC de março/90, prevista na sentença normativa; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 224/92.
PROC. TRT RD 1870/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM.
PROLATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogada : Dra. Ana Nizete V. Rodrigues.

RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO DINIZ.
Advogado : Dr. Alcides Alexandre F. da Silva.

EMENTA : O modo de pagamento de diárias pode ser alterado para o simples ressarcimento de despesas de alimentação e pousada, mas somente em relação aos empregados admitidos a partir da alteração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 225/92.
PROC. TRT RO 1708/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM.
PROLATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.

RECORRENTE : TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

RECORRIDO : OCIMAR CARLOS TEIXEIRA.
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

LITISCONSORTE : SANTA ROSA ESPORTE CLUBE (1ª)
e
MOTO CLUBE DE SÃO LUIS (2ª)
Advogado : Dr. José Ribamar Marques

EMENTA : O empregador deve honrar a responsabilidade assumida através de cláusula contratual de custear tratamento especializado de seu empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juizes Relator, Pedro Mello, Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, manter a sentença quanto à responsabilidade da recorrente de custeio de tratamento médico e, clínica oftalmológica especializada, mas não necessariamente na indicada na sentença e sim qualquer uma especializada do país, inclusive passagem, alimentação e hospedagem, se for o caso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator, manter a sentença quanto às parcelas de férias proporcionais, 13º salário proporcional, diferença de férias e 13º salário de 86 e 87 pagos a menor, em razão do "bicho"; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. O Exmo Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 226/92.
PROC. TRT RD 1029/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : JOÃO CRISTOVAM DE OLIVEIRA MOTA
Advogada : Dra. Leila Sabino de Oliveira e outros

RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Advogado : Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outro

EMENTA : Deve ser reintegrado o empregado detentor de garantia de emprego despedido de

forma arbitrária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes, Revisor, José Aires, Luiz Albano Lima e Georzenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir o pedido de reintegração, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 227/92.
PROC. TRT RD 1770/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa.

RECORRIDOS : WLADENIR BOTELHO DE FIGUEIREDO e AMARILDO DA SILVA FARIAS.
Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva.

EMENTA : O prazo para pagamento de verbas rescisórias de contrato a prazo determinado rompidos antes do termo e com pagamento dos salários do restante do contrato é o previsto na alínea b, do § 4º, do art. 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, José Aires e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, esclarecer que a condenação em favor de Amarildo da Silva Farias, da parcela de diferença de horas extras, em razão da sentença normativa, começa a fluir a partir de 12.05.90, e que em relação a Wladimir Botelho de Figueiredo sejam excluídas da condenação, as parcelas de multa de 40% do FGTS e da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 228/92.
PROC. TRT RO 1213/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE : ANTÔNIO TOSCANO DA COSTA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

RECORRIDO : HEMAR-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves

EMENTA : As comissões integram a remuneração para efeito de cálculo do descanso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente a parcela de diferença de descanso remunerado sobre as comissões, em valor que a secretaria da MM. Junta apurará em liquidação de sentença por cálculo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. O Exmo Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 229/92.
PROC. TRT ED 3613/91
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
EMBARGANTE : CITIBANK N.A.
Advogado : Dr. Deusdith Freire Brasil e outros

EMBARGADO : PEDRO MARIA MELO NUNES
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : Embargos declaratórios com fins de proteção, deve ser aplicada a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, no total de 1% sobre o valor da condenação e que reverterá em favor do embargado-reclamante.

AC. Nº 230/92.
PROC. TRT RO 825/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Fábio Moreira Faro.

RECORRIDO : OPDEC-ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA.
Advogado : Dr. Nélio Caetano Silva e outro.

EMENTA : Não se caracteriza como cerceamento de defesa a dispensa de serem ambas testemunhas

que não comparecem a juízo para depor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 231/92.
PROC. TRT AP 192/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES.
AGRAVANTE : COJAN ENGENHARIA S/A.
Advogados : Dra. Aurenice Pinheiro e outros.

AGRAVADOS : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS e OUTROS (5)
Advogada : Dra. Ana Maria L. Grafulha.

EMENTA : A partir do advento da Lei nº 7.738/89, os débitos decorrentes da legislação trabalhista, não pagos na data do vencimento, passaram a ser atualizados pelos mesmos índices utilizados para os saldos dos depósitos da poupança.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em unanimidade, conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 232/92.
PROC. TRT R EX OFF 350/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio Carlos M. Cardoso e outros

RECLAMADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM
Advogado : Dr. Dorival João Gonçalves.

EMENTA : O recurso ex officio, no caso de condenação de empresa pública é incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie.

AC. Nº 233/92.
PROC. TRT RO 1077/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ-CDP
Advogados : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO : JULIO CÉSAR VASCONCELOS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por lei posterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; mandar desentranhar dos autos o documento de fls. 80, porque juntado a destempo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Presidente, Pedro Mello, Haroldo Alves e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 234/92.
PROC. TRT RO 710/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : ADOBE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Sábato Giovanni Magela Rossetti e outra.

RECORRIDO : MANOEL DE NAZARÉ SOARES RODRIGUES
Advogado : Dr. José Heind Maués

EMENTA : O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; em dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes,

Presidente, Revisor, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 235/92.
PROC. TRT RO 1117/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES
RECORRENTE : SULPARÁ CAMINHOS E MÁQUINAS LTDA
Advogado : Dr. Elis Nobile e outro

RECORRIDO : EZEQUIAS PEREIRA FERNANDES
Advogado : Dra. Ana Maria Libório Grafulha e outra

EMENTA : Empregado que exerce a função de ajudante de mecânico, deve ser incluído na categoria profissional dos comerciários, que é a que corresponde de modo principal, à categoria econômica da recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, desmerecer a arguição feita, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial em razão de reajustes concedidos em sentença normativa e seus consectários, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 236/92.
PROC. TRT AI 3138/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado GEORZENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTES : HAIANE-MADEIRA ITÁLIA AMERICANA LTDA - GEORGE ALFRED MELLE e OUTROS

Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Sousa Júnior e Outros.

AGRAVADO : JOHN DAVID MARTIN.
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e outro.

EMENTA : I - Não se conhece de Agravo de Instrumento se não efetuado o depósito de que trata o § 1º do art. 899 da CLT.

II - Devem ser coibidas as tentativas da parte em tumultuar o bom andamento do feito, com intenções protelatórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em unanimidade, conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 237/92.
PROC. TRT RO 2416/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz Convocado LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : Dr. Antonio Joaquim Garcia

RECORRIDO : RAIMUNDO REIS LOPES GOMES
Advogada : Dra. Aurenice Botelho e outra

EMENTA : As comprovações recursais devem obedecer à regra do Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois são documentos juntados no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Dr. Nazer Nassar, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 238/92.
PROC. TRT R EX OFF 2417/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECLAMANTE : TEREZINHA ALVES DE JESUS
Advogada : Dra. Ana Maria Grafulha

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAUÁIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro

EMENTA : Deferem-se diferenças salariais quando o empregado percebe menos que o salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Vicente Fonseca e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação pelo não cadastramento no PIS, a um salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 239/92.
PROC. TRT RO 2016/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE : CIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar

RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Entradas eventuais, por poucos minutos antes do horário do empregado, não ensejam o pagamento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença de horas extras quanto ao número e seus reflexos, reduzindo a diferença quanto ao percentual para o período de 05.10.88 a 29.02.89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 240/92.
PROC. TRT R EX OFF 2566/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECLAMANTE : JOSÉ ALVES LEBNCIO
Advogado : Dr. Wellington Cristovão Guedes Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE DOM ELIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 241/92.
PROC. TRT RO 1318/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTES : TRAMONTINA BELÉM S/A - MADEIRAS
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto e
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO (Adesivo)
Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Evidente erro de cálculo não pode embasar o deferimento de diferença de remuneração base de verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos a fotocópia de fls. 144, porque intempestiva; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 52 e 42 da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Revisor, Pedro Hello e Haroldo Alves, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º da Lei 8030/90 e das Portarias 191-A e 269/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada, para determinar que na liquidação da parcela de horas extras seja observada a compensação semanal a partir de 12.05.90 e para mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de aviso prévio em razão da maior remuneração, de diferença de recolhimento do FGTS, de diferença de IAPAS; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, diferença de 1/12 de férias proporcionais e de 13º salário proporcional, diferenças de aviso prévio, de férias vencidas, de férias proporcionais, de 13º salário e de FGTS em razão da projeção do aviso prévio para setembro/90, diferença de FGTS com 40% sobre as parcelas deferidas e diferença salarial do IPC de abril/90 por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, mandar incluir na condenação a parcela de diferença de salário família; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 242/92.
PROC. TRT RO 1838/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Advogada : Drª Anaura Cristina Leitão Mendonça

RECORRIDO : JOSÉ ADEMIR BRAZ DA SILVA
Advogada : Drª Silvia Abreu.

EMENTA : RECURSO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

Não se conhece de recurso apresentado em fac-símile, uma vez que a lei exige a utilização de tinta escura e indelével na prática dos atos processuais. A regularização, após esgotado o prazo legal, não corrige o lapso. Incumbe ao recorrente comprovar a realização do depósito recursal e das custas no prazo legal, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque apresentado em fac-símile, intempestivo e deserto.

AC. Nº 243/92.
PROC. TRT R EX OFF 2466/91.
REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO BRITO
Advogada : Drª Oneide do Nascimento Kataoka

RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
EMENTA : O cartão de ponto é prova fundamental da jornada do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 244/92
PROC. TRT R EX OFF e RO 2806/91.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITA BAHIA DO VALE SILVA e OUTROS (07)
Advogada : Drª Elizete Rocha e outros

EMENTA : A parcela intitulada "adiantamento pecuniário - PCCS" é salário e sobre ela devem incidir os reajustes legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 245/92.
PROC. TRT RO 1963/91.
ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HAROLD ALVES.
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado : Dr. Atahualpa Fernandez Neto e outros

RECORRIDO : RUBIO MARRA DA SILVA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : GREVE - DIAS DE PARALISAÇÃO
Os dias de paralisação do serviço em razão de greve não podem ser considerados como faltas para efeito de férias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Georzenor Franco Filho e Nazer Nassar, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 246/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2043/91.
REMETENTE : MM. 73 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz HAROLD ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogada : Drª Verônica Bastos Malhado e outras

RECORRIDA-RECLAMANTE : ROSALINA CASTRO PACHECO
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : MÃE CRECHEIRA
Não é empregada da FBESP a mãe crecheira que atende às crianças em sua própria casa, e pode, inclusive, atender aos seus próprios filhos. Essa figura não se confunde com a mãe social, porque aqui a relação se forma entre ela e a mãe biológica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Vicente Fonseca, Solon Peralta e Hermes Tupinambá, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho contra a reclamada, por inexistência de vínculo empregatício. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, mas de que fica isenta.

AC. Nº 247/92.
PROC. TRT AI 1848/91.
ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.
AGRAVANTE: FRANCINE FERREIRA SILVA
Advogada : Drª Vanda Carvalho Mendonça

AGRAVADA : ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

EMENTA : Agravo de Instrumento que perdeu o objeto, tornou-se prejudicado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas julgá-lo prejudicado por falta de objeto.

AC. Nº 248/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2477/91.
REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA e OUTROS (09)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS e SALÁRIOS.
O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 249/92.
PROC. TRT R EX OFF 2400/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : Juiz PEDRO HELLO
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA FREITAS GARCIA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não se pode deferir parcelas não pedidas na petição inicial, sob pena de incorrer-se em julgamento extra-petita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a reintegração da reclamante e o pagamento dos respectivos salários do tempo de afastamento, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado, na quantia de Cr\$-10.638,04, sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 250/92.
PROC. TRT R EX OFF 2131/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ

PROLATOR : Juiz PEDRO HELLO (Revisor)
RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

RECLAMADOS : ESTADO DO AMAPÁ
Advogadas: Drª Maria de Fátima Matias Tavares e
UNIÃO FEDERAL

EMENTA : Sindicato de trabalhadores de empresas privadas não tem legitimidade ativa "ad causam" para representar funcionários públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de carência de ação, fundada em inexistência de relação de emprego, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pelo Sindicato na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 251/92.
PROC. TRT AP 1674/91.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
AGRAVANTE: SÉRGIO MURILO SILVA DE ALCANTARA
Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva

AGRAVADA : ANTÔNIA DA SILVA SOARES
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO.
Sendo o Agravo de Petição um recurso trabalhista, deve o agravante efetuar o depósito recursal de que trata o artigo 899, § 1º, da CLT, atualmente majorado nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.177/91, sob pena de deserção, sobretudo quando nenhum depósito recursal foi feito na fase de conhecimento e nem a execução foi garantida em dinheiro, tendo sido questionada, pelo próprio executado, então agravante, a validade da penhora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Petição, porque deserto.

AC. Nº 252/92.
PROC. TRT R EX OFF 2418/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATOR : Juiz Convocado VICENTE FONSECA
RECLAMANTES: ANTÔNIO PEREIRA DA LUZ e OUTROS (4)
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Ruy Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : HORAS EXTRAS.
Havendo prova, nos autos, de pagamento de horas extras, incumbe ao reclamante demonstrar, claramente, a existência de diferença dessa vantagem, sob pena de improcedência da pretensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras pagas e reduzir a indenização do reclamante Jonas Mariano de Menezes para um (1) mês e quinze (15) dias e dos demais reclamantes para um (1) mês, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive as repercussões de horas extras, conforme os fundamentos. Custas como fixado na sentença de 1º Grau.

AC. Nº 253/92.
PROC. TRT AI 1668/91.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES
AGRAVANTE: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Reinaldo Torres Miranda

AGRAVADO : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo, acolhendo preliminar suscitada em contra-razões.

AC. Nº 254/92.
PROC. TRT RO 1383/91.
ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz JOSÉ AÍRES
RECORRENTE: JOSÉ ITABIRUSSU DE SOUZA NETO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Advogado : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros

EMENTA : Ao ingressar com sua reclamação ainda não estava prescrito o direito de ação, vez que não transcorridos dois anos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nasser Nassar e Domenico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. Nº 255/92.

PROC. TRT RO 666/91.

ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : Juiz JOSÉ AIREZ

RECORRENTES : BANCO FORTALEZA S/A - BANFORT

Advogado : Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva

JOSÉ MARIA TAVEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O extorno é cabível quando o pagamento for efetivado de forma indevida. Fora dessa hipótese, mister se faz a devolução indevidamente descontada dos créditos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares argüidas em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nasser Nassar e Domenico Falesi, que acolham a prescrição, negar provimento ao recurso do reclamado; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a quantia de Cr\$-16.520,08 (cruzeiros velhos), a título de desconto indevido, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 256/92.

PROC. TRT RO 1493/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM

PROLATORA : Juíza MARILDA COELHO (Revisora)

RECORRENTE: AROLDO FERMINO DE LIMA

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDO : EVALDO MAIA DOS SANTOS

EMENTA : Não comprovados os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho na prestação dos serviços, há carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Luiz Albano Lima, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exma Juíza Revisora.

AC. Nº 257/92.

PROC. TRT RO 3361/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO

MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, estender a diferença salarial decorrente do resíduo inflacionário de junho/87 até a saída do reclamante e, como pleiteado na inicial, os reflexos no FGTS, nas férias 86/87, 87/88 e 88/89, esta última com diferença de 1/3 de acréscimo na gratificação de Natal dos anos de 87, 88 e 89 a calcular em liquidação de sentença mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 258/92.

PROC. TRT RO 2536/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : Dr. João Rodrigues dos Santos Neto e outros

RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO MONTE VERDE PINHEIRO e OUTROS (12)

Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado : Dr. Evaldir Motta de Oliveira

EMENTA : Só haverá declaração de nulidade por manifesto prejuízo, de acordo com o art. 794 da CLT, norma que se aplica ao princípio da celeridade do processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, suscitada pela recorrente, de não conhecimento do recurso, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, e a de negativa de prestação Jurisdicional, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de maio a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88, e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, salvo para os reclamantes dispensados antes desses limites, cujo final é a data da saída, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domenico Falesi, quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 259/92.

PROC. TRT RO 2927/91.

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE : A. M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE

Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

e outros

RECORRIDO : MARCIANO RODRIGUES TENÓRIO

Advogada : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro

e outros

LITISCONSORTE : BANCO BAHIAINDUS DO BRASIL

Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : Há provas nos autos da transferência dos depósitos de FGTS para o Banco que efetuou a liberação dos valores na rescisão do contrato. Na época houve alteração da moeda com a supressão de três zeros, o que gerou o equívoco do trabalhador sobre o quantum recebido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação diferença de FGTS resultante do valor depositado no Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, mantendo a decisão em seus demais termos, custas como no 1º grau.

AC. Nº 260/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 2715/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HILMAR BATISTA TAMEGÃO

LOPES e OUTROS (09)

Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

e outros

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do item I do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domenico Falesi, manter a sentença quanto à falta de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 261/92.

PROC. TRT R EX OFF 2247/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO

RECLAMANTE : RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA.

RECLAMADA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - SESP.

EMENTA : Extinto o contrato de trabalho pela mudança do regime jurídico procede o pedido de levantamento do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 262/92.

PROC. TRT RO 2.448/91.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE: CLAUDIO RODRIGUES VALENTE

Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO

LTD.

Advogado : Dr. Otávio Mendonça e outros

EMENTA : Tabela salarial do Sindicato, em divergência com a norma coletiva correspondente, não deve ser admitida como prova dos salários da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de repouso remunerado dos dias feriados, de forma simples, a calcular em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 263/92.

PROC. TRT RO 3025/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES

NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar

e Outros

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL-DIRETORIA FEDERAL DE

AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO

PARÁ - DFA

Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho instruir e julgar reclamações de servidores públicos visando o levantamento dos depósitos de FGTS pela conversão do regime celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, para reformar a decisão recorrida, afastar a carência de ação, determinou a baixa dos autos à MMJ Junta de origem, para exame das parcelas reclamadas, como de direito.

AC. Nº 264/92.

PROC. TRT RO 2455/91.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO

RECORRENTE: MARIA DO CARMO EPIFÂNIA DE SOUZA

Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante

RECORRIDO : NERINE VASCONCELOS DO VALE

Advogado : Dr. José Cláudio M. B. Filho

EMENTA : Pedido de demissão de empregado com menos de um ano de serviço, não necessita de homologação, nos termos da lei.

Se o empregado confirma o pedido em juízo, não pode pretender que se transmude em despedida pelo empregador, somente por ter este liberado os depósitos de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 265/92.

PROC. TRT RO 2867/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA

S/A

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e

outros

RECORRIDO : MANOEL CARDOSO DA SILVA

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por violação ao direito adquirido do trabalhador ao reajuste salarial pela URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato, questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 266/92.

PROC. TRT RO 2051/91.

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE : MANOEL LAÉRCIO NASCIMENTO ALMEIDA

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e

Outros

RECORRIDO : TAGIDE VEÍCULOS S/A

Advogado : Dr. José Figueiredo de Souza

EMENTA : A desídia pode se configurar em um só comportamento faltoso suficientemente grave.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 267/92.
PROC. TRT RO 2394/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Ivana M. F. Cruz

RECORRIDO : VALDEMAR AMADEU D'AGNOLUZZO

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 268/92.
PROC. TRT RO 211791.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz NAZER NASSAR
RECORRENTE: BRASILIAND OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Moisés Martins Porto e Outro

RECORRIDA : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos.

EMENTA : Se o pedido denominado "URP de fevereiro/89" é formulado tão-somente no elenco das parcelas postuladas, sem qualquer esclarecimento, fundamento ou justificativa é que de ser indeferido, por incerto e indeterminado, contrário ao que dispõe o art. 286 do C.P.C., o mesmo acontecendo com o pleito denominado simplesmente de "incidência dos consectários".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 269/92.
PROC. TRT RO 2778/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Alexandre F. de Carvalho

RECORRIDO : FÁBIO SANTOS E SILVA
Advogado : Dr. Laécio F. da Costa

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, por violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 270/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2619/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada : Dra. Maria Santana da Luz Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : NAZARÉ MARIA SANTIAGO DA SILVA E outros (02)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, por violação do direito adquirido ao reajuste salarial pela URP de fevereiro/1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz GEORGENOR FRANCO FILHO, por falta de amparo legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a diferença salarial e reflexos, decorrentes da URP de janeiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 271/92.
PROC. TRT RO 1775/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO : HAROLDO CORREIA FONSECA

EMENTA : Há decisão extra petita quando se defere parcela não reclamada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 272/92.
PROC. TRT RO 1651/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELÉTRICOS
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA
Advogado : Dr. Reinaldo Torres Miranda e outro

EMENTA : O Juiz não fica adstrito à fundamentação do pedido podendo julgar a ação por outros motivos que não aqueles formulados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Domênico Falesi, que julgavam totalmente improcedente a reclamação, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 273/92.
PROC. TRT ED 40/92
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
EMBARGANTE : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Gerson Vilhena G. Mattos

EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Advogado : Dr. José Maria de C. Castilho

EMENTA : O Sindicato substituiu a categoria e não apenas os associados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes provimento para esclarecer que o sindicato substituiu a categoria e não apenas os associados, ficando mantida a decisão.

AC. Nº 274/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2368/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ORLANDO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS (38)

EMENTA : O levantamento dos depósitos de FGTS pela conversão do regime celetista em estatutário é direito adquirido dos servidores públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 275/92.
PROC. TRT RO 2184/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ.
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIONÓPOLIS E PARAUAPEBAS - METABASE.
Advogado : Dr. Geovane de Assis Batista

RECORRIDA : CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogada : Dra. Ana L. do A. Pereira

EMENTA : O aviso prévio trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame das parcelas, como entender de direito.

AC. Nº 276/92.
PROC. TRT R EX OFF 2311/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO
RECLAMANTE: ANTONIO DA SILVA DE JESUS
Advogado : Dr. João Araújo Chaves

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O recibo de rescisão emitido por órgão público do município é válido, nos termos do item I do Art. 19 do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização proporcional, dobra dos dias de repouso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 277/92.
PROC. TRT RO 2529/90.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHÃ
RELATOR : Juíza MARILDA COELHO
RECORRENTE: EXPRESSO MODELO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Costa

RECORRIDO : LAÉRCIO DE SOUZA ALBUQUERQUE
Advogado : Dr. Rui Vasconcelos e outro

EMENTA : O fato de contratar o trabalhador seus serviços mediante remuneração calculada por peça ou tarefa não o torna um empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar habilitados os herdeiros de Laércio de Souza Albuquerque; determinar que na capa do processo passe a figurar como reclamante o seu espólio representado por Maria das Graças da Silva Albuquerque, Adriana e Luciana da Silva Albuquerque; conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, mandando que se faça a liquidação por artigos.

AC. Nº 278/92.
PROC. TRT R EX OFF 2355/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHÃ
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR CRUZ PRAZERES

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Alcântara Neves

EMENTA : Desconto previdenciário é ilícito porque previsto em lei e autorizado pelo art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Se o município não fez o recolhimento é questão de competência do órgão fiscalizador da Previdência Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de desconto indevido, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 279/92.
PROC. TRT ED 62/92
RELATORA : Juíza MARILDA COELHO
EMBARGANTES: ANTONINA MAUÉS VIANA e BENEDITA DA COSTA MACHADO
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Silva.
EMBARGADOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Deusdedit Brasil.

EMENTA : Embargos acolhidos para esclarecimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e sem divergência, acolhê-los, para esclarecer que o desconto para a fonte de custeio deve incidir apenas sobre a parcela de RET/Adicional de horas complementares.

AC. Nº 280/92.
PROC. TRT R EX OFF e RO 2098/91
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHÃ
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTE
Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco

RECORRIDO-RECLAMANTE : ARMANDO VINHAS DE OLIVEIRA

EMENTA : A lei não exige mais a concordância do empregador para as opções pelo FGTS com efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 281/92.
PROC. TRT RO 2636/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : Juiz PEDRO MELLO
RECORRENTES: JOÃO VALDINOR MENDES DA SILVA
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e
AGROPALMA S/A
Advogada: Dra. Maria das G. Siqueira
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Não pode a empresa contratar o empregado com um valor mensal anotado na CTPS, e pagar outro salário de valor inferior. É de se deferir as diferenças correspondentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do Item II do § 1º do art. 22 da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 282/92.
PROC. Nº R EX OFF e RO 1570/91
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : Juiz Convidado VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO AGRICULTURA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO DE ANDRADE GOYANA FILHO E OUTROS (9)

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I.

Violados o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas diferenças salariais pleiteadas na reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 283/92.

PROC. TRT RO 888/91.

ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC

Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros

RECORRIDO : ANTONIO CARLOS PINHEIRO RODRIGUES

Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Junior e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 284/92.

PROC. TRT RO 2276/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ALTAMIRA

RELATOR : Juiz PEDRO MELLO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO : JOSÉ VITERBINO FILHO

Advogada : Drª Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja

EMENTA : Não há coisa julgada, quando a causa de pedir é totalmente diversa de anterior julgada, embora as partes e o pedido sejam os mesmos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

a sentença recorrida.

AC. Nº 285/92.

PROC. TRT R EX OFF 2371/91.

REMETENTE : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR

RECLAMANTE : EDMILSON RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE

Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MOJÚ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 286/92.

PROC. TRT RO 2816/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR

RECORRENTE : MINERAÇÃO TRANSAMAZÔNICA LTDA

Advogado : Dr. Raimundo Rayol

RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO BRUZACA DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Eliezer Cabral

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da legislação vigente e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; votam pela inconstitucionalidade os Exmos. Juizes Presidente, Revisor, Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta e Vicente Fonseca; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e

seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 287/92.

PROC. TRT RO 2868/91.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro e outros

RECORRIDOS : IVALDO DE SOUZA E SILVA e RONALDO GONZAGA DE ALBUQUERQUE

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : A legislação nova não pode impedir reajuste salarial garantido pela norma anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 288/92.

PROC. TRT RO 2346/91.

ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM.

RELATORA : Juíza MARILDA COELHO.

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA MAGNO GALVÃO

Advogado : Dr. Elezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA

Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 por violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juizes Relatora, Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Luiz Albano Lima, Georzenor Franco Filho e Solon Peralta que acolhiã; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$6.638,04 sobre CR\$-300.000,00.

AC. Nº 289/92.

PROC. TRT R EX OFF 3269/91.

REMETENTE : MM. JCI DE CASTANHAL

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ

RECLAMANTE: MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA

Advogado : Dr. Ruy Evaldo da Cruz

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A revelia e a confissão ficta tornam provados os fatos articulados na inicial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 290/92.

PROC. TRT RO 2054/91.

ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM.

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : NILDO RAYMUNDO VIANNA FRAZÃO

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDO : THEMAS ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

EMENTA : Os documentos, inclusive certidões a respeito de outros processos devem ser apresentados pelo autor juntamente com a inicial, salvo quando forem relativos a fato novo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 291/92.

PROC. TRT RO 2730/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : JOSÉ CASTRO DA SILVA

Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

RECORRIDA : SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. José Macambira Chagas e outros

EMENTA : A lei nova não pode impedir reajuste salarial garantido por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiã; votaram pela Constitucionalidade os Exmos Juizes Presidente, Revisor, Itair Silva, Pedro Mello, Domenico Falesi; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 292/92.

PROC. TRT RO 2961/91

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE: NILTON DE JESUS

Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

EMENTA : Desprezada a arguição de inconstitucionalidade o mandamento da lei questionada deve ser confirmado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiã; votaram pela Constitucionalidade os Exmos Juizes Presidente, Revisor, Itair Silva, Pedro Mello, Haroldo Alves e Domenico Falesi; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

GAC. Nº 293/92.

PROC. TRT R EX OFF 2115/91.

REMETENTE : MM. JCI DE MARABÁ.

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR

RECLAMANTE: DEOCLECY DA SILVA GOMES

Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e outra

RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas cominadas à União, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 294/92.

PROC. TRT RO 2266/91.

ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ

RELATOR : Juiz NAZER NASSAR

RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e outra

RECORRIDOS : MANOEL DE JESUS MENDES BORGES e OUTROS (02)

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Procuração em xerocópia não autenticada e nem conferida com o original em Juízo impede o conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 295/92.

PROC. TRT RO 2652/91

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : ABEL CASTILHO MARGALHO

Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A

Advogado : Dr. Dilermano de A. Araújo

EMENTA : Desprezada a arguição de inconstitucionalidade a lei inquinada de tal vício deve ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiã; votaram pela Constitucionalidade os Exmos Juizes Presidente, Revisor, Itair Silva, Pedro Mello, Haroldo Alves e Domenico Falesi; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 296/92.

PROC. TRT DC 3500/91.

PROLATOR : Juiz RIDER BRITO (Presidente)

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SANTARÉM

Advogados : Dr. Antônio Eder J. de Sousa Coelho e outro

DEMANDADOS: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-COLÉGIO SANTA CLARA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SANTARÉM E A DEMANDADA, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-COLÉGIO SANTA CLARA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - O ESTABELECIMENTO ACORDANTE REPASSA, COMO DE FATO REPASSADO FOI, O PERCENTUAL DE 375,67%, REFERENTE AO IPC ACUMULADO ENTRE SETEMBRO/90 A AGOSTO/91, ACRESCENDO A INFLAÇÃO DE SETEMBRO/91, COMPENSANDO TODOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO PERÍODO. §1º - OS REAJUSTES POSTERIORES AO PREVISTO NA CLÁUSULA ACIMA OBEDECERÃO À POLÍTICA SALARIAL VIGENTE (LEI Nº 8.222/91). §2º - FICA ESTIPULADO O SALÁRIO DE R\$172.911,09 AOS PROFESSORES QUE LECIONAM DO PRÉ-ESCOLAR A 4ª SÉRIE. §3º - FICA ESTIPULADO O VALOR DA HORA-AULA DE R\$1.774,62 PARA QUEM LECIONA DA 5ª SÉRIE DO 1º GRAU ATÉ A ÚLTIMA SÉRIE DO 2º GRAU, A PARTIR DE NOVEMBRO/91. CLÁUSULA II - O SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS E HORA-AULA BASE SERÃO DIVIDIDOS E FIGURADOS NOS CONTRACHEQUES A PARTIR DE MARÇO/92, DA SEGUINTES MANEIRA: a) 100% SERÁ O SALÁRIO E HORA-AULA BASE; b) 100%, ASSIM DISTRIBUÍDOS: b.1) GRATIFICAÇÃO EDUCACIONAL, 60%; b.2) GRATIFICAÇÃO EXTRA CLASSE, 30%; b.3) GRATIFICAÇÃO PÉ DE GIZ, 10%. CLÁUSULA III - AUMENTO REAL DE 20% SOBRE HORA-AULA PARA OS PROFESSORES DA 5ª A ÚLTIMA SÉRIE DO 2º GRAU E 30% PARA OS SERVIDORES DE PRÉ-ESCOLA A 4ª SÉRIE, JÁ INCORPORADOS NOS VALORES PREVISTOS NA CLÁUSULA I (100% DO IPC) MAIS SEUS \$5 29 E 32. CLÁUSULA IV - O INTERVALO CONHECIDO COMO "JANELA", DESDE QUE OCORRA POR CULPA DO ESTABELECIMENTO SERÁ COMPUTADO COMO HORA-AULA. CLÁUSULA V - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR QUE LABORAR ININTERRUPTAMENTE NO MESMO COLÉGIO, POR CINCO ANOS, O PERCENTUAL DE 5%, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA VI - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE DE MENSALIDADE ESCOLAR DE DOIS DEPENDENTES DO SERVIDOR QUE PRESTAR SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO SIGNATÁRIO. CLÁUSULA VII - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O DOCENTE DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA SEM O SEU EXPRESSO CONSENTIMENTO. §1º - NÃO SERÁ TRANSFERIDO O PROFESSOR DE UM GRAU PARA OUTRO SEM SEU EXPRESSO CONSENTIMENTO. §2º - OCORRENDO SUPRESSÃO DA DISCIPLINA NO "CURRÍCULUM", EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO ENSINO, O DOCENTE PODERÁ SER REAPROVEITADO PELO ESTABELECIMENTO EM OUTRA DISCIPLINA NA QUAL TENHA HABILITAÇÃO. CLÁUSULA VIII - ENTENDE-SE POR SALÁRIO-AULA A REMUNERAÇÃO POR TRABALHO LETIVO COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, DO PRÉ-ESCOLAR A 4ª SÉRIE E DE 45 MINUTOS NAS DEMAIS SÉRIES. CLÁUSULA IX - AOS TRABALHADORES SERÁ ASSEGURADO O PAGAMENTO DE 40% ATÉ O DIA 20º DO MÊS, A TÍTULO DE VALE E, O RESTANTE, 60% SERÁ PAGO ATÉ O DIA 5 DO MÊS SEGUINTE. CLÁUSULA X - NÃO SERÁ EXIGIDO DO DOCENTE NO PERÍODO DE PROVAS OU EXAMES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE EXCEDA SUA CARGA HORÁRIA CONTRATUAL SEMANAL. CLÁUSULA XI - NENHUM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PODE, SOB QUALQUER PRETEXTO, CONTRATAR PROFESSOR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, COM SALÁRIO-AULA DE VALOR INFERIOR AO DO DOCENTE COM MENOS TEMPO DE SERVIÇO DA ESCOLA E DE ATUAR NO MESMO CURSO, RAMO OU GRAU DE ENSINO, RESSALVADA A EXISTÊNCIA DE QUADRO HIERÁRQUICO DE CARREIRA APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. CLÁUSULA XII - O ESTABELECIMENTO DE ENSINO COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUADROS DE AVISOS EM LUGAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES, PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS OU

MATÉRIAS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. CLÁUSULA XIII - OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DEVERÃO ANOTAR A CTPS DE SEUS EMPREGADOS, COM PARTE FIXA E TODOS OS ADICIONAIS QUE PERCEBEREM HABITUALMENTE, INCLUSIVE AS PARCELAS AQUI FIRMADAS. CLÁUSULA XIV - O ESTABELECIMENTO FORNECERÁ COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS (CONTRACHEQUE OU ENVELOPES) PERSONALIZADOS, DISCRIMINANDO TODOS OS ITENS DE DESCONTOS, INCLUSIVE VALOR DO FGTS. CLÁUSULA XV - É ASSEGURADO O PAGAMENTO DO PROFESSOR NO PERÍODO DE RECESSO OU FÉRIAS ESCOLARES, NA FORMA DO ENUNCIADO 1º DO C. TST. CLÁUSULA XVI - FICA ASSEGURADA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM MARÇO, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES PARA A PRESENTE SENTENÇA, FICANDO DESDE LOGO GARANTIDA A NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES DURANTE O ANO DE 1992, ATÉ QUE SEJA ADAPTADA A DATA-BASE ANTES MENCIONADA. CLÁUSULA XVII - OBRIGA-SE O ESTABELECIMENTO ACORDANTE A DESCONTAR EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE 2% DO SALÁRIO-BASE DOS SEUS TRABALHADORES, RESSALVADO O DIREITO DE RECUSA POR PARTE DO OBREIRO, A TÍTULO DE TAXA ASSISTENCIAL, DESCONTO A SER FEITO EM ABRIL/92. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES E A DEMANDADA, DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE EXCLUSIVAMENTE A CATEGORIA DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS DA DENPASA, OCUPANTES DOS CARGOS DE TRABALHADOR DE CAMPO E COLHEITOR. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO

AC. Nº 297/92.

PROC. TRT DC 3500/91.

PROLATOR : Juiz RIDER BRITO (Presidente)

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SANTARÉM

Advogados : Dr. Antônio Eder J. de Sousa Coelho e outro

DEMANDADOS: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELHINHA LUCÍOLA PEREIRA FREIRE-ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU SANTA INÊS

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE SANTARÉM E OS DEMANDADOS, ESCOLA DE 1º GRAU SANTA INÊS E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELHINHA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - FICA ASSEGURADO A TODO PROFESSOR(a) ADMITIDO NA VIGÊNCIA DO DISSÍDIO UM PISO SALARIAL DE R\$575.000,00 E AOS QUE JÁ TRABALHAM R\$100.000,00. CLÁUSULA II - FICA ASSEGURADO QUE SOBRE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA HAVERÁ CORREÇÃO AUTOMÁTICA TODA VEZ QUE OCORRER DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL INDEPENDENTEMENTE DA FORMA A SER ADOTADA E PERCENTUAIS. CLÁUSULA III - TODO ESTABELECIMENTO DE ENSINO QUE POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL MAIS DE 5 TRABALHADORES SERÁ OBRIGADO A COLOCAR LIVRO DE PONTO OU RELÓGIO PARA A COMPROVAÇÃO DO HORÁRIO EFETIVO LABORADO POR SEUS OBREREIROS, DEVENDO A ANOTAÇÃO SER FEITA PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO. CLÁUSULA IV - FICA ESTABELECIDO QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS TODAS NA BASE DE 50% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA V - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O DOCENTE DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA SEM O SEU CONSENTIMENTO EXPRESSO. CLÁUSULA VI - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, EXCETO NOS CASOS DE DISPENSA COM JUSTA CAUSA, NOS CASOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: EMPREGADA GESTANTE, 120 DIAS APÓS O PARTO; EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO, 90 DIAS A PARTIR DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS; EMPREGADO REABILITADO, 90 DIAS CONTADOS APÓS O RETORNO AO TRABALHO, DE TRATAMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA VII - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELA ESCOLA. CLÁUSULA VIII - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS DECORRENTES DE: 1. INTERNAMENTO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, FILHO, POR DOIS DIAS DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR 8 DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM OUTRO LOCAL DO TERRITÓRIO NACIONAL, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO; 2. É GARANTIDO AO TRABALHADOR DA CATEGORIA O ABONO DE SUAS FALTAS QUANDO SE SUBMETTER A EXAMES VESTIBULARES, CONCURSOS PÚBLICOS, DESDE QUE COMUNIQUE POR ESCRITO AOS EMPREGADORES, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. CLÁUSULA IX - OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DEVERÃO ANOTAR A CTPS DE SEUS EMPREGADOS, COM A PARTE FIXA E TODOS OS ADICIONAIS QUE PERCEBEREM, INCLUSIVE AS PARCELAS AQUI FIRMADAS. CLÁUSULA X - AO PROFESSOR E DEMAIS TRABALHADORES DE ESCOLAS PARTICULARES, SERÁ PAGO 5% (CINCO POR CENTO) CALCULADO SOBRE SUA REMUNERAÇÃO, PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS EFETIVOS E ININTERRUPTOS NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DEVENDO FIGURAR TAL PARCELA NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A GRATUIDADE DO ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE SEUS DEPENDENTES NA ESCOLA ONDE TIVER EXERCENDO SUA ATIVIDADE

PROFISSIONAL. CLÁUSULA XII - AS PARTES CONCORDAM, DESDE LOGO, A DISCUTIREM A QUALQUER TEMPO A CONCESSÃO OU NÃO DE VANTAGENS PARA A CATEGORIA AQUI REPRESENTADA, FACE A INCERTEZA DA CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL. CLÁUSULA XIII - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA É DE UM ANO, COM INÍCIO NO DIA 12.03.92 E TÉRMINO NO DIA 23.02.93. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES E A DEMANDADA, DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE EXCLUSIVAMENTE A CATEGORIA DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS DA DENPASA, OCUPANTES DOS CARGOS DE TRABALHADOR DE CAMPO E COLHEITOR. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO

AAC. Nº 298/92.

PROC. TRT DC 3454/91

PROLATOR : Juiz RIDER BRITO (Presidente)

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DEMANDADA : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta os interesses das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES E A DEMANDADA, DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE EXCLUSIVAMENTE A CATEGORIA DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS DA DENPASA, OCUPANTES DOS CARGOS DE TRABALHADOR DE CAMPO E COLHEITOR. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO

REAJUSTADOS A PARTIR DE JANEIRO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC/INPC APURADA NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1990 A DEZEMBRO DE 1991, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA III - APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, A EMPRESA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS O

PERCENTUAL DE 20% A TÍTULO DE AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE. CLÁUSULA IV - A EMPRESA APLICARÁ OS MESMOS PERCENTUAIS DE REAJUSTES PREVISTOS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, NOS VALORES PORVENTURA DEVIDOS QUANDO A PRODUÇÃO ULTRAPASSAR AS TAREFAS NORMAIS DIÁRIAS. CLÁUSULA V - A EMPRESA COMPROMETE-SE A FORNECER AOS EMPREGADOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI NECESSÁRIOS AO ADEQUADO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA VI - A EMPRESA CONCEDERÁ MENSALMENTE UM ADICIONAL DE 3%, A TÍTULO DE TRIÊNIO, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO FIXO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR CADA TRÊS ANOS DE TRABALHO, SATISFEITOS OS CRITÉRIOS DA EMPREGADORA. CLÁUSULA VII - A EMPRESA MANTERÁ POSTO MÉDICO EM FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES LEGAIS, SENDO QUE, EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, OS MEDICAMENTOS SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA EMPREGADORA, FICANDO, AINDA, RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO DO ACIDENTADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, EM BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ OU SANTA IZABEL DO PARÁ. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO ACIDENTADO TERÁ GARANTIA DE EMPREGO POR DOZE MESES APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA. CLÁUSULA IX - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS QUE ANTECEDER A DATA-BASE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE SALÁRIO DO MÊS DA RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA X - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO - NAS RESCISÕES CONTRATUAIS POR INICIATIVA DO EMPREGADO A EMPRESA COMPROMETE-SE A LIBERAR O CUMPRIMENTO E/OU PAGAMENTO A CARGO DO TRABALHADOR. CLÁUSULA XI - A EMPRESA LIBERARÁ OS EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGO DE DIRIGENTE SINDICAL OU REPRESENTANTES UMA VEZ POR MÊS E SEMPRE AOS SÁBADOS, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SEM PREJUÍZO SALARIAL. PARÁGRAFO ÚNICO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A EMPRESA LIBERARÁ TAMBÉM OS EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL, PARA CONGRESSOS DA CATEGORIA, POR PERÍODO NUNCA SUPERIOR A CINCO DIAS, MAS SEM REMUNERAÇÃO E SEM QUE A AUSÊNCIA SEJA CONSIDERADA PARA OS DEMAIS EFEITOS CONTRATUAIS. CLÁUSULA XII - COMPROMETE-SE O SINDICATO DEMANDANTE A MANTER UM CADASTRO DE CANDIDATOS A EMPREGO, O QUAL SERÁ OFERTADO À EMPRESA. CLÁUSULA XIII - OS DIRIGENTES DO SINDICATO DEMANDANTE, MEDIANTE PERMISSÃO DA DIREÇÃO DA DEMANDADA, PODERÃO INGRESSAR EM SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULA XIV - OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, COMPROMETEM-SE E OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NA LEI E NO CONTRATO DE TRABALHO: REALIZAR SUAS TAREFAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADOTADAS PELA EMPRESA,

SOB ORIENTAÇÃO DAS CHEFIAS, DE MODO QUE AS PLANTAS NÃO SEJAM DANIFICADAS NO SEU DESENVOLVIMENTO; TRATAR DE FORMA ADEQUADA OS ANIMAIS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE COLHEITA, EVITANDO SOBRECARGA E PROPORCIONANDO-LHES CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO, E DESCANSO; UTILIZAR COM CUIDADO E ZELO AS FERRAMENTAS DE TRABALHO E OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FORNECIDOS PELA EMPRESA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS. CLÁUSULA XV - A EMPRESA DESCONTARÁ DE TODOS OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA NORMA COLETIVA QUANTIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM JANEIRO DE 1992, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, QUE SE REVERTERÁ EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, DESCONTO ESSE AUTORIZADO PELA PARTE FINAL DO ARTIGO 462 DA CLT, FICANDO PERMITIDO AO EMPREGADO DISCORDANTE OBTER A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DESCONTADA PERANTE O SEU SINDICATO DE CLASSE, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR ASSIM DESCONTADO SERÁ RECOLHIDO PELA EMPRESA DEMANDADA À TESOURARIA DO SINDICATO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS DO DESCONTO. CLÁUSULA XVI - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO EMPREGADOS DA EMPRESA DEMANDADA TERÃO GARANTIA DE EMPREGO, SALVO O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, CASO EM QUE A EMPREGADORA PODERÁ PROMOVER DE IMEDIATO A RESCISÃO CONTRATUAL E SEM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL. CLÁUSULA XVII - FICA ESTABELECIDA A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO FIXO PRATICADO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XVIII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 12 DE NOVEMBRO E A PRESENTE NORMA COLETIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO A CONTAR DE 12.11.91. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 31 de janeiro de 1992.

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DE 3453/91.
DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros.
DEMANDADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outras.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O CONSELHO TRIUNFAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE ORIXIMINÁ E FATO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REDOX, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALIMPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RONDON DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO Guamá e DE IRTUÍ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOBAMPÁ-MIRI, MOJU E AÇARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGUINHAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1 - REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS E/OU AUMENTADOS, A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMAS SEGUINTE: 1.1.1 - PARA AS FAIXAS DE SALÁRIOS ATÉ Cr\$120.000,00, (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO GLOBAIS DE 40%, CORRESPONDENTE À VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE, SOB A FORMA DE REAJUSTES, CONFORME SEQUE: 1.1.1.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, REAJUSTADOS EM 70%; 1.1.1.2 - A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 1992 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE MOLDE A COMPLETAR O REAJUSTE TOTAL DE 40%, SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO/91 E SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINAR EM JANEIRO/92 A LEI Nº 8.222; 1.1.2 - PARA AS FAIXAS DE SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$120.000,00, VIGENTES EM OUTUBRO/91 SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, SOB A FORMA DE REAJUSTES, CONFORME SEQUE: 1.1.2.1. AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, REAJUSTADOS DE 57,41%; 1.1.2.2 - A PARTIR DE 19 DE JANEIRO DE 1992 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,72%, A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM NOVEMBRO/91 E SEM PREJUÍZO DO QUE DETERMINAR EM JANEIRO/92 A LEI Nº 8.222; 1.2 - COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAÇÃO OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, INCLUSIVE OS CONSTANTES DE ACORDOS E NORMAS COLETIVAS E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, VEDADO COMPENSAÇÃO OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE E/OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.3 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA AQUI ESTABELECIDO, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92 POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO ORA PACTUADO (EXCLUSÃO), PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO EM JANEIRO/92, ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.222) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.4 - - ABONO-QUITACÃO - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO/91 A JANEIRO/92 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA ABONO-QUITACÃO, NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, AO FINAL DO CONTRATO, AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO NESSES MESES SERÃO CALCULADAS TOMANDO POR BASE O SALÁRIO VIGENTE NA DATA DESSE TÉRMINO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS DE CONFORMIDADE, COM AS TABELAS A SEGUIR:

PISOS	SALARIAIS	MESES
NÍVEL	NOVEMBRO/91	JANEIRO/92
mês	mês	mês
V	Cr\$ 85.731,34	Cr\$ 95.931,00
IV	Cr\$ 96.685,40	Cr\$ 117.949,00
III	Cr\$ 118.907,42	Cr\$ 150.971,00
II	Cr\$ 136.132,62	Cr\$ 179.405,00
I	Cr\$ 150.407,70	Cr\$ 194.924,00

b) PARA OS DENAIIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ QUE NÃO TIVEREM ACORDO ESPECÍFICO PARA ESTE PERÍODO:

PISOS	SALARIAIS	MESES
NÍVEL	NOVEMBRO/91	JANEIRO/92
mês	mês	mês
V	Cr\$ 77.150,71	Cr\$ 86.331,00
IV	Cr\$ 87.617,22	Cr\$ 96.154,00
III	Cr\$ 107.410,40	Cr\$ 143.074,00
II	Cr\$ 117.119,96	Cr\$ 161.536,00
I	Cr\$ 124.439,00	Cr\$ 175.303,00

2.1 - OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTE FUNÇÕES: 2.1.1 - NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTIRAS OU DE LAMINA, OPERADOR DE MOTOCAPER, OPERADOR DE MOTO-TRATOR, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIO-X, ENCARGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DENAIIS FUNÇÕES ASSEMElhADAS; 2.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPOGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, E DENAIIS FUNÇÕES ASSEMElhADAS; 2.1.3 - NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE DATE-ESTACAS, OPERADOR DE BURA, OPERADOR DE QUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÁS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLOS E O FABRICANTE DE PLACA, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DENAIIS FUNÇÕES ASSEMElhADAS; 2.1.4 NÍVEL IV - PARA O MEIO OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHIEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE CABEÇO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU DE CABISTA DE REDE; INSTALADOR DE REFE TELEFÔNICA; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÁS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DENAIIS FUNÇÕES ASSEMElhADAS; 2.1.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUDEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DENAIIS FUNÇÕES ASSEMElhADAS; 2.2. EQUIPARAÇÃO - A PARTIR DO 4º DIA APÓS A CONTRATAÇÃO, O SALÁRIO DO TRABALHADOR, QUANDO FOR O CASO, NO MÍNIMO, SERÁ AUTOMATICAMENTE EQUIPARADO AO SALÁRIO DO PRIMEIRO GRAU SALARIAL DA TABELA PRÁTICA PELA EMPRESA NA OBRA. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E, QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATORIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2 - AJUDA DE CUSTO/GARIPO - NO LOCAL DE GARIPO MANUAL ONDE EXISTIR ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, US: PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II, TERÃO ADICIONAL DE 25%, PARA A TITUL DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUIDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA ARITMÉTICA DOS ADICIONAIS DE INSTAURIDADE, PENALIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ ORRANTIDA IDENTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO NOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIÇÃO POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1 - EMPREGADA GESTANTE - À EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 120 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADOS, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 6.3 - EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 6.3.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPARÁVEL E APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 6.3.2 - O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3 - HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4 - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO; 6.4.1 - COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 6.4.2 - COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO APÓS O DEBILITAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS

EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.290, DE 03.09.84, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGURDO - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO-DE-VIDA (VD), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADEÇÃO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PÓLÍCIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. IMONIZACÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OBEDECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE IMONIZACÃO EQUIVALENTE A TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO) VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMACÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICATAS ACORRANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITALIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DECONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS; 8.3. VIOLAS E VIOLANTES - ALÉM DO SEGURO DE QUE

TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÃO AS EMPRESAS, AS SUAS EXPENSAS, CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, COM CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE 10 PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO) VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATIVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÁ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLTS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO AS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HABITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, SEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATIVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADOS COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM APLICAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBER-LAS NO MENOS ESPACIO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL REPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM AS HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO CONJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNACÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNACÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DA OBRA, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NO PARÁ, EXCETO NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANÍDEUA, BARCARENA E CASTANHAL, REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS E PELA FETRACONPA, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INDORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS, NO TOCANTE A: 13.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGENCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA. NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 544 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORDEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 13.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO; 13.3 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATÍ DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, Cópia DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DENAIIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0245

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.160

BELEM, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1992

PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESEMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTIEIRO DE OBRAS, 13.5 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLAM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES, OU QUE DE PREFTM PARA CERCAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM PROFISSIONAL OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NAO SE ENTENDEENDO QUEM TALIS OU PAVASTROIS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 14.1 - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; 14.2 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FÉRIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSAR-SE-ÃO NORMALMENTE NOS DEBATS DIAS; 14.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 14.2.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FÓTS, OBEDECIDAS, ATINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 14.3.1 - AS EMPRESAS PODERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL, QUINZENAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 14.3.1.1 - QUANDO MENSAL OBRIGA-SE A UM ADIANTAMENTO CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 1ª QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 14.3.2 - PAGAMENTO EM CHEQUE - O PAGAMENTO QUANDO EFETUADO EM CHEQUE, DEVERÁ SER FEITO A MODO QUE O EMPREGADO TENHA OPORTUNIDADE DE RECEBER-LO NO MESMO DIA DO PAGAMENTO; 14.3.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFÉRENÇA - LITUA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFÉRENÇA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DEBDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 14.4 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIÇO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FÉRIAS DE SEMANA E NOS FÉRIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALMOJANDO ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 14.5 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSO SEM JUSTA CAUSA, DEBDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 14.6 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 14.7 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 14.8 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSDAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.9 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMÍNIO OU FÉRIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÁ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.10 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, FA-LO-ÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, COM BASE NA VARIACÃO DA TAXA

REFERENCIAL DIÁRIO-TRD; 14.11 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TALIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇA REGRAS QUE VISEM: 14.11.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 14.11.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 20%; 14.11.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DENÍCIO; 14.11.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 14.11.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 14.12 SUBEMPREGATEIROS - PARA A SUBEMPREGATEIROS OU ASSEMBLHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 14.11 ACIMA E CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA MULTA PENAL A FAVOR DO EMPREGADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO POR O CASO, NÃO COMPARECER PARA RECEBIMENTO; 15.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO. CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER GRUPO PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTAR PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 15.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MANS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 15.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS 58-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E 58-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO E, QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDACÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEISSO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 15.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM SE TRATANDO DE MEMBROS OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO; 15.6 EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEISSO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 16.1 - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURDIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.2 DISCIPLINARILIDADE DE ATIVIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONFERIR LICENÇA DEMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.3 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIKADAS NESSOS QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSIMADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, 1º, DA CLT; 16.4. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEN AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL. CLÁUSULA

XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 52, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SEU SALÁRIO BÁSICO, NO PRIMEIRO MÊS PAGO APÓS A ASSINATURA DESTA CONTRATO E 1% DO SALÁRIO-BASE NOS DEBATS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEQUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTA PARA A FEDERAÇÃO; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A ECLOSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE ECLOSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOR ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DAS RESCISÕES - TODA E QUALQUER RESCISÃO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADO, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - DIA DO INDUSTRIÁRIO NA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FÉRIADO PELAS EMPRESAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR NESSE DIA. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXII CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS NAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS EM SUAS BASES TERRITÓRIAS, RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, ÀS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO DESTA

ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVOBRO/91, CONFORME REGISTRO NA JUIZA COMERCIAL OU ARQUIVO EQUIVALENTE. AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APREÇO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEQUINTE TABELA:

CLASSE DE CAPITALS EM Cr\$1.000,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM TRD
de... até...	750 60
de... 750 até...	3.750 120
de... 3.750 até...	7.500 180
de... 7.500 até...	10.750 240
de... 10.750 até...	37.500 300
de... 37.500 até...	75.000 360
de... 75.000 até...	107.500 400
de... 107.500 até...	375.000 480
de... 375.000 até...	750.000 720
de... 750.000 até...	1.075.000 840
de... 1.075.000 até...	3.750.000 960
de... 3.750.000 até...	7.500.000 1.080
acima de ...	7.500.000 1.200

A CONTRIBUIÇÃO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1992 PELO VALOR DA TRD-TAXA REFERENCIAL DIÁRIO, DA ÉPOCA DO PAGAMENTO. O ATRASO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 1% DO VALOR DO RECOLHIMENTO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% POR MÊS DE ATRASO ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL DEVERÁ SER RECOLHIDA INDEPENDENTEMENTE DA SINDICAL, À TEGOURARIA DA ENTIDADE PATRONAL OU AGÊNCIA BANCÁRIA A SER INDICADA. CLÁUSULA XXIII -

COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPA's - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUÍDAS, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPA's, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CPAS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO DE, PLO MENOS, 48 DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XXIV - CPAS - AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPAS, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXV - AMBIENTACÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTACÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), ENBAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CPA. CLÁUSULA XXVI - ANDAINHAS DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAINHAS DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAINHAS. CLÁUSULA XXVII - UNIFORMES/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA DO DOLO DO EMPREGADO, HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO, O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXVIII - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR's) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. CLÁUSULA XXIX - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXX - MULTA - O DESEMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTES NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, IMPLICARÁ EM MULTA DE 1/30 DO MÍNIMO SALARIAL VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA A ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO, DÍGAM RESPEITO A ELAS DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXXI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.438,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes:
Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Marilda Coelho,
Haroldo Alves, Juizes Togados
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador
Dr. José Aires, Juiz Empregado
Dr. Domênico Faleci, Juiz Empregado, convocado.

Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 29 de janeiro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3407/90.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará.
DEMANDADOS: Federação do Comércio do Estado do Pará e outros.
Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO SENTIDO DE TORNAR SEM EFEITO A CLÁUSULA XV DO ACORDO Nº 3.356/91. SUBSTITUINDO-SE A REDACÇÃO ALI CONSTATANTE PARA: "CLÁUSULA XV - AOS EMPREGADOS ARRAJADOS POR ESTA SENTENÇA FICA ASSEGURADO O EMPREGO NO PERÍODO DE 30 DIAS QUE ANTECEDE A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SOB PENA DE EMPRESA INDENIZAR O EMPREGADO DISPENSADO NO VALOR DE SEU SALÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 6.788, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979". CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.438,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.
Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes:
Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira,
Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados.

Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador.
Dr. Domênico Faleci, Juiz Empregado, convocado.
Dr. José Aires, Juiz Empregado.
Dr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado.
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes convocados.
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de janeiro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1807/91

RECORRENTES:- MARIA LÉLIA CARVALHO DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dr. Sérgio Victor S. Pinto
e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Annie Ma V. Morais
RECORRIDOS:- OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos estão em ordem e fundamentados.

II - RECURSO DOS RECLAMANTES

Insurgem-se os recorrentes contra a decisão do E. Tribunal que não lhes deferiu parcela ligada à aplicação do IPC de abril de 1990. No entanto, a matéria não foi prequestionada, razão por que está preclusa, ao teor do contido no Enunciado nº 297 do C. TST.

III - RECURSO DA RECLAMADA

Alegando divergência jurisprudencial, a Universidade manifesta o seu inconformismo com a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e o consequente deferimento de diferenças decorrentes da aplicação do IPC de mar/90. A transcrição feita a fls. 94, contudo, não observa o contido no Enunciado nº 38, além de não abordar tese divergente, e a decisão referida a fls. 95 desserve para a configuração do pressuposto recursal, pois se trata de Acórdão do Supremo Tribunal Federal, em Mandado de Segurança impetrado por funcionários daquela C. Corte.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-1347/91

RECORRENTE:- COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dr. José Torquato A. de Alencar
RECORRIDO:- AGUINALDO DA SILVA FRANCA
Adv.: Dr. Jandyr S. Farias

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado habilitado e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a empresa contra a condenação em multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial, trazendo à colação decisão deste mesmo regional que não reconhece o cabimento da multa nos casos em que se discute a própria relação de emprego.

III - O caso dos autos, no entanto, não guarda identidade fática com a hipótese objeto do acórdão dito divergente, em que a "controvérsia era patente". Aliás, trata-se de matéria, para cuja verificação faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase do processo, nos termos do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.346/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Procuradora: Dr. Alfredo A. Goulart Sade e outros
RECORRIDOS: IVAN CASTRO ARAÚJO e PAULO ROBERTO MOREIRA SANTOS
Advogados: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro

DESPACHO

Recurso tempestivo, suscitado por procurador habilitado, sendo o Estado recorrente beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se o recorrente com o indeferimento pelo Acórdão Regional, do pedido de compensação de horas extras pagas a maior, argüida desde a contestação. Alega divergência jurisprudencial com os Enunciados 18 e 48 do Colendo TST.

Entretanto, tais Enunciados, somente regulam o procedimento a ser adotado em relação à apreciação do pedido de compensação, não condicionando o seu deferimento ao preenchimento de tais pressupostos. O deferimento, ou não, do pedido dependerá, além disso, da livre apreciação dos fatos por parte do Magistrado ou Colegiado.

Tendo o E. Tribunal decidido, ratificando o entendimento da primeira instância de que "o reclamado, ao assumir o risco de pagar horas extras fixas, por não ter condições de computá-las, não pode arguir em seu favor o fato de sua prestação ter sido a menor para pedir compensação", não decidiu em conflito com qualquer dos enunciados acima mencionados, conforme pretende o recorrente.

Por fim, há de ser considerado o caráter fático da matéria discutida, o que veda a admissibilidade do recurso, ao teor do Enunciado 126, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 4 de fevereiro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1105/91

RECORRENTE: DANCO ITAÚ S/A
Advogados: Dra. Livia Cunha Chermont e outros
RECORRIDA: MARIA BENÍCIO NETA
Advogados: Dra. Selma Lúcia Lopes e outro

DESPACHO

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e e do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Alegando divergência jurisprudencial e violação legal, pretende o recorrente questionar a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, deferiu o reclamante a diferença salarial decorrente do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, além de outras parcelas. Em arrolando circunstâncias e transcrevendo jurisprudência, procura provar suas alegações.

Com a transcrição do voto de fls. 207/211, embora com a indicação errada do Relator, conferido, porém, porquanto oriundo deste Regional, consegue o recorrente evidenciar a divergência alegada, sendo desnecessário examinar os demais aspectos da questão.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1992.

IVAN CASTRO ARAÚJO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3181/90

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Procurador: Dr. Claudio M. Gonçalves
RECORRIDA:- TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA
Adv.: Dr. Seno Petri

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado recorrente contra a decisão do E. Tribunal que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, afastou a aplicação da Lei Estadual nº 5.389/87. Alega violação legal, além de conflito com o Enunciado nº 123 do C. TST e com decisão do Supremo Tribunal Federal, sobre a ininteligência do art. 106 da Constituição de 1967/69, que tratava da contratação em regime especial.

III - Com relação à violação, não restou demonstrada afronta à literalidade dos dispositivos constitucionais invocados. Além disso, ofensa à lei estadual não está entre os pressupostos da revista, conforme disposto na alínea "c" do do art. 896 da CLT. De outra parte, a decisão recorrida baseou-se em aspectos fáticos não abrangidos pelo princípio geral emanado da orientação do Enunciado nº 123, que se mostra, portanto, inespecífico. Aliás, o recurso, por envolver matéria ligada a fatos e provas, esbarra no Enunciado nº 126.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

NOTA Nº 47/92

PROCESSO TRT RP Nº 729/91
EXEQUENTE - DINALVA BRITO DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICI
PAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 48/92

PROCESSO TRT RP Nº 730/91
EXEQUENTE - MANUEL COELHO DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICI
PAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 49/92

PROCESSO TRT RP Nº 731/91
EXEQUENTE - MARIA DO SOCORRO SOUSA LUSTOSA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNI
CIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 50/92

PROCESSO TRT RP Nº 732/91
EXEQUENTE - RAIMUNDA FONSECA ROCHA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICI
PAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 51/92

PROCESSO TRT RP Nº 733/91
EXEQUENTE - ANTONIO DA MATA ALVES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICI
PAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 52/92

PROCESSO TRT RP Nº 734/91
EXEQUENTE - GILDASIO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNI
CIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 53/92

PROCESSO TRT RP Nº 735/91
EXEQUENTE - MARIA DE NAZARÉ BICHO VIEIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICI
PAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 54/92

PROCESSO TRT RP Nº 737/91
EXEQUENTE - AMADEU FERREIRA SOARES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELEM - SESUR

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 55/92

PROCESSO TRT RP Nº 738/91
EXEQUENTES - MANOEL GOMES BRANCHES e OUTROS
EXECUTADA - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PA
RÁ - FCAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 56/92

PROCESSO TRT RP Nº 739/91
EXEQUENTES - ITACY FERREIRA DA SILVA e OUTROS
EXECUTADA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 57/92

PROCESSO TRT RP Nº 740/91
EXEQUENTE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDA
DE FEDERAL DO PARÁ - ASUFPA
EXECUTADA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias de janeiro de 1992.

Maria da Conceição Alves Bastos
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dra. LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES - Diretora de
Secretaria, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/92

DESPACHOS EM TELEEX: BOLETIM Nº 12
Nº: 09/92
Do: JUIZO FEDERAL DA PARAÍBA
Assunto: Comunica designação de audiência (Proc.
nº 27056-3).

DESPACHO: Junte-se aos autos.
Nº: 11/92
Do: JUIZO FEDERAL DA PARAÍBA
Assunto: Comunica adiamento de audiência (Proc.
nº 27056-3).

DESPACHO: Junte-se aos autos.
DESPACHOS EM PETIÇÕES:
Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adva.: Dra. Fátima Gobitach
Assunto: Requer no Proc. nº 90.1494-8.

DESPACHO: N. A. Conclusos.
Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Moraes
Assunto: Requer no Proc. nº 9551-6.

DESPACHO: N. A. Conclusos.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE I

Nº: 91.2019-2
Autores: LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS e OUTROS
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Edison Messias de Almeida
DESPACHO: Digam os AA., no prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE II

Nº: 91.2114-8
Impte.: SINDIPESCA SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
Impdo.: GERÊNCIA DE OPEAÇÕES DA CAIXA ECONÔMI
CA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls.
113-V, intime-se o Impetrante para a -
presentar, no prazo de 10 (dez) dias,
cópias da inicial a fim de possibili-
tar a citação da União Federal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE V

Nº: 92.0027-4
Impgte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Edison Messias de Almeida
Impgdo.: LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS e OUTROS

Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
DESPACHO: Digam os autores-impugnados, no prazo
de 5 dias.

AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE VII

Nº: 00.0019174-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: GUILHERME PASTIANO DE MACEDO PARENTE
Adv.: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro

DESPACHO: Colha-se a manifestação do represen-
tante do Ministério Público Federal.

Nº: 00.0028998-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: OSVALDO CAMPOS DE FIGUEIREDO e OUTROS
Advs.: Dr. José Maria de Lima Costa e outros

DESPACHO: I - Face a informação de fls. 13, dis-
penso a Doutora NIIMA DE NAZARÉ ALMEIDA
DA ALVES das funções de defensora da-
tiva do acusado Junival Grangeiro A -
gra. E, em substituição, nomeio o Dou-
tor AUTRAN LELIS FEIO (...), que ser-
virá sob a fé de seu grau, devendo S.
Exa. ser imediatamente cientificado
da presente investidura. II - Intime-
-se.

Nº: 89.0798-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep.: Dr. José Potiguar
Réus: WASHINGTON LUIZ ALVES e WALTER SILVA
DOS SANTOS

DESPACHO: Porque o representante do Ministério
Público atribuiu aos acusados a práti-
ca de crime funcional, - in casu dito
cometido por pessoas equiparadas a fun-
cionário público para efeitos penais
(§ 1º do art. 327 do CP), - e tendo em
vista a afiançabilidade do correspon-
dente ilícito, antes do pronunciamento
judicial sobre o recebimento ou não da
denúncia deverá ser dada oportunidade
aos mesmos para responderem por escrito
no prazo de 15 dias, pelo que ordeno
se expeça o respectivo mandado para no-
tificação do primeiro denunciado, sen-
do que, por se achar o segundo em lo-
cal ignorado do Juízo, com fundamento
no que prescreve o par. único do art.
514 do CPP, nomeio o doutor Américo
Lima da Silva Leal, que servirá sob a

fé de seu grau, para oferecer resposta
preliminar em favor do aludido acusado,
devendo S. Exa. ser imediatamente cien-
tificado da presente investidura.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE IX

Nº: 91.2886-0
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo.: CARLOS HEINRICH FILHO e OUTROS
DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Depre-
cante, com as nossas homenagens.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE VII

Nº: 00.0009477-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réus: ARISTON ALVES SILVA e OUTROS
Advs.: Dr. Wilson Araujo Sousa e outros
SENTENÇA: Vistos, etc... Com fundamento no que
dispõem o art. 107, inc. IV, e o art.
109, caput, inc. II, do Código Penal,
c/c art. 61 do Código de Processo Pe-
nal, julgo extinta a punibilidade pela
prescrição. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria em
Exercício

EXPEDIENTE DO DIA 23.01.92

PETIÇÕES:

Da : Da FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de M Neto
Assunto : Apresenta Contestação nos autos do pro-
cesso nº 91.2352-3.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc.: Odineia F Miranda

Assunto : Apresenta Contestação nos autos do processo nº 91.2809-6, 91.2315-9, 91.2848-7

DESPACHO : J. Conclusos. e 91.2404-0.

Da : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de M Neto

Assunto : Requer substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos autos do processo de execução fiscal nº 90.2341-6,

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de M Neto

Assunto : Requer a suspensão da execução fiscal processo nº 90.2330-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : A. A. MORAES

Adv. : Raimundo Rabelo F Berbosa

Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 91.2608-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : JOÃO DE OLIVEIRA e outros

Adv. : João Nascimento Rocha

Assunto : Vem dizer que não tem provas a produzir nos autos do processo nº 91.1624-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : DEUZILLA SOUZA DO NASCIMENTO

Adv. : José Furtado Brito

Assunto : Requer remessa dos autos ao contador, e a liquidação imediata da parte da Sentença que condenou a União Federal a pagar Alimentos (letra b), nos autos do processo nº 91.3033-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPO:

OFÍCIO: : Nº 21/92-DEPAZ/SR/DF/PA.

Do : Presidente do IPL Nº 178/91-SR/PA.

Assunto : Encaminha os autos do IPL acima mencionado solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.0155-6

Impte. : AUGUSTO CEZAR F DE BARAUNA

Adv. : Harusato Shimon

Impdo. : Comissão Julgadora do Concurso de Mestrado em Direito da UFPA.

DESPACHO : Vistos, etc. O presente writ foi requerido contra "a Comissão Julgadora do Concurso de Mestrado em Direito" da Universidade Federal do Pará, pedindo o impetrante a concessão de medida liminar "que resguarde o direito de participar do pleito em todas as suas fases (Entrevistas e Testes)". Pelo despacho de fls. 34 determinei que o impetrante indicasse qual a autoridade coatora e o ato por ela praticado, tendo aquele, pela petição de fls. 35/36, informado que "o Ilustre Reitor da Universidade Federal do Pará é a autoridade coatora da lesão ao direito do impetrante", embora acrescentasse que "a comissão julgadora do Concurso ... indeferiu o pedido de participação ao pleito para uma das vagas ao impetrante". Verifica-se assim, que o impetrante aponta como coator uma autoridade e indica ato de um órgão (Comissão Julgadora), como lesivo a direito seu. Esse ato, por outro lado, não se encontra nos autos. Não há, pois, elementos para o deferimento da medida liminar, no momento. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora (fls. 35), após o que voltarei a examinar o pedido. P.I.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 91.1136-3

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Réu : Nilsonar de Oliveira Magalhães e outros

Adv. : Miguel Brasil Cunha e outros

DESPACHO : Remetem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo : Nº 90.0288-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Réu : Luiz Antonio G Bettencourt e outros

DESPACHO : Face à certidão de fls. 77, decreto a pena de revelia do réu Raimundo Matias de Vasconcelos. Nomeio para defendê-lo nestes autos, bem como defensor dos denunciados, também revéis, Luiz Guimarães Bettencourt e Miguel Soares Cardoso, o doutor Eduardo F. Vasques, advogado com endereço nesta cidade, que deverá ser intimado da investitura e fins do art. 395 do CPP.

CLASSE: IX

CARTA PRECATÓRIA - CRIMINAL:

Processo : Nº 91.0779-0

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Reqdo. : João Alves de P Junior e outro

DESPACHO : Após as formalidades de praxe, devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO:

Processo : Nº 91.3108-9

Repte. : ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA

Reqdo. : Ministério Público Federal

DESPACHO : Forme-se o instrumento. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Processo : Nº 91.3060-0

Repte. : ELESBAO LOPES PEREIRA

Reqdo. : Justiça Pública

DESPACHO : Forme-se o instrumento nos termos do parágrafo único do art. 587 do CPP. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.0048-7

Repte. : TAXI AÉREO BANDEIRANTE LTDA

Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro

Reqdo. : Justiça Federal

DESPACHO : Vistos, etc. TAXI AÉREO BANDERIANTE, sociedade mercantil, estabelecida nesta cidade, no Aeroporto Júlio César, propõe esta Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas contra a União Federal fundando-se no artigo 846 e seguintes do código de Processo Civil. Argumenta a requerente que litiga com a requerida, em ação possessória (reintegração de posse), na qual foi concedida medida liminar de reintegração; a requerente, entretanto, interpôs agravo de instrumento que foi provido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em cumprimento da decisão, o Juízo mandou expedir mandado de reintegração em favor da ora requerente, tendo o Oficial de Justiça, ao cumprí-lo, certificado que procedeu a reintegração na "área anteriormente ocupada pela empresa, localizada no hangar do Aeroporto Júlio César, sem as benfeitorias agora inexistentes, que continha anteriormente um box". Requer por conseguinte, a realização de vistoria para a contagem dos danos causados no imóvel e seu montante. Assim exposto, decido.

A produção antecipada de provas, como medida cautelar que é, pode ser intentada antes ou no curso do processo principal (CPG, art. 796). Consoante disposto no artigo 846, "pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunha e exame pericial". O exame pericial, segundo dispõe o artigo 849, será realizado quando houver "fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação". No caso, justifica-se a medida ante as condições do imóvel objeto da vistoria, conforme elementos trazidos aos autos, e que "tendem a se agravar até o final do processo que se afigura 'longínquo'. Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a realização de vistoria no imóvel de que se trata, para o que nomeio Perito o Engenheiro GREGORIANO JOAQUIM DA SILVA, a qual deverá prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários, facultada a indicação de assistentes pelas partes. Cite-se, após, a requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 22.01.92. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : Nºs. 90.1300-3, 90.1302-0 e 90.1707-6.

Autores : ADOLFO DE XEREZ E O GOES, SEVERINO BISPO DE MORAIS e HUMBERTO BARBOSA BRASIL

Adv. : Haroldo Souza Silva.

Réu : I N S S

Procs. : Yvette Nunes Carreira e outros

SENTENÇA : Vistos, etc. Em ação ordinária promovida por segurados da Previdência Social visando ao reajustamento de benefícios, o Instituto-réu formulou proposta de acordo, no qual se compromete: (...) É o relatório. Decido. Com o pagamento efetuado, o feito perdeu o seu objeto, desaparecendo, em consequência, o interesse processual de agir, uma das condições da ação, o que leva à extinção do processo, sem julgamento do mérito, consoante o disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, o que ora declaro. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 89.1397-1

Autor : ORFINO ANTONIO DE SOUZA e outros

Adv. : João Nascimento Rocha

Réu : I N S S

Proc. : João Francisco M Ferriera

SENTENÇA : Vistos, etc. ORFINO ANTONIO DE SOUZA e outros, devidamente qualificados na inicial, propuseram a presente ação ordinária contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a atualização de seus benefícios previdenciários. (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INSS, proceda à atualização das aposentadorias e pensões dos autores, obedecendo à ditada retratada estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "no primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas espendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P. R. I.

cessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas espendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.1017-0

Impte. : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

Adv. : Jair Tavares da Silva

Impdo. : Delegado Regional do Banco Central

Del. : Eduardo Sérgio H Araújo

SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por COMPANHIA REAL INDUSTRIAL, visando ao desbloqueio de cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil, por força da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, sendo apontado como autoridade coatora o Delegado do Banco Central do Brasil em Belém. (...) Pelo exposto, julgo a impetrante carecedora da ação, em face da ocorrência de decadência do direito de requerer segurança, visto que decorridos mais de 120 dias da ciência do ato impugnado. Sem honorários de advogado, em consonância com a Súmula nº 512, STF. Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 91.1577-6

Repte. : SELVAFLAC INDUSTRIAL MADEIRAS DO PARÁ LTDA.

Adv. : Wilson Carlos Pinto Dentes

Reqdo. : I B A M A

Adv. : Crenor Santos Aragão

SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de ação cautelar inominada requerida por SELVAFLAC INDUSTRIAL MADEIRAS DO PARÁ LTDA., estabelecida na Estrada do Maguari, Icoaraci, nesta Cidade, contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com pedido de concessão liminar, para que fosse a requerente autorizada a "transportar madeiras em toras e beneficiadas (compensado e laminado), sem a apresentação de guias florestais, somente com a nota fiscal do produto, isto enquanto perdurar a greve". Indeferido o pedido de liminar, foi citado o réu, que contestou a ação. Facultado à autora manifestar-se sobre a contestação (fls. 25), certifica o serventário, no verso da mesma folha, o decurso do prazo sem qualquer manifestação, bem como haver decorrido o prazo legal sem que fosse ajuizada a ação principal. Isto posto, decido. Do que se verifica dos autos, esta ação perdeu objeto, ante o desinteresse da autora, faltando-lhe, pois, uma das condições da ação, o que conduz à extinção do processo, sem julgamento do mérito, consoante disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, que ora declaro. Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 23.01.92

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 013/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.

Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.92

OFÍCIOS

Nº : 047/92

De : Maria Helena D'Almeida Ferreira - Juíza Diretora do Fórum de Belém/PA.

Assunto : Encaminha expediente enviado pelo Juízo de Direito da Comarca da Alta Mira/PA.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição da Fazenda Nacional

Procur. : Antonio José de Mattos Neto

Assunto : Requer a citação do executado por edital, no Processo nº 90.2355-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A

Adv. : Daniel Coelho de Souza

Assunto : Requer seja expedido mandado de citação no Processo nº 91.3228-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Regina Maria da Silva Fernandes - Advogada
Assunto : Vam juntar procuração e requer vista do Processo nº 89.406-8.
DESPACHO : J. Conclusões.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Comarca de Paragominas/PA
Ref. : Processo nº 19934-6
Finalidade : Inquirição de testemunhas.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : 7a. Vara Federal/DF.
Ref. : Processo nº 27017-2.
Finalidade : Inquirição de testemunhas.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS**AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

Proc. nº : 91.2380-4
Impõe : Carlos José do Espírito Santo
Adv. : Aloysio Nobre de Freitas
Impõe : Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém-Pará.
DESPACHO : De-se baixa na distribuição e arquivar-se.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Procs. nºs : 00.33552-5, 00.33555-0, 00.33561-4, 00.33771-4, 00.33774-9.
Exqte : INSS
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : Arthur de Melo e Silva
DESPACHO : Não tendo o representante do espólio executado, comprovado a propriedade do bem oferecido para garantia da dívida, intime-se o exequente para indicar outros bens penhoráveis do devedor.

Procs. nºs : 90.02205-3, 90.02550-8, 91.00710-2.
Exqte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Excdos : Comercial Dom Bosco Ltda.; Nadilson S. Costa; Supermercado Aliança Ltda.
DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, ouça-se a exequente.

Procs. nºs : 00.12643-8 e 00.18149-8
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : San José Indústrias Reunidas Ltda.; Cerâmica Nova Ltda.
DESPACHO : 1- O pedido de fls., será objeto de apreciação oportuna. 2- Visando-se inicialmente a constrição de bens, indique o exequente outros bens penhoráveis de propriedade da firma devedora.

Procs. nºs : 00.31493-5 e 90.01502-2
Exqte : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdos : Cartório Queiroz Santos e outro; e Fausto Wilson Greijal Bezerra Cavalcante
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafo 1º da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido às fls., suspendo o curso da presente execução.

Proc. nº : 00.2215-2
Exqte : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdos : Frigorífico Santa Rita S/A
DESPACHO : 1- O pedido de fls. 39, será objeto de apreciação oportuna. 2- Visando-se inicialmente a constrição de bens

indique o exequente outros bens penhoráveis de propriedade da firma devedora. Intime-se.

Proc. nº : 00.15043-6
Exqte : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdos : L. Santos - Limpadora Q. Brilho
DESPACHO : Intime-se, através de precatória, o representante legal da firma executada, Sr. Luciano de Queiroz Santos, para, no prazo de (5) cinco dias, apresentar em Juízo os bens que lhe foi confiada a guarda ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, na forma da lei.

Proc. nº : 00.15844-5
Exqte : INSS
Adv. : José Maria Rolo
Excdos : Germano Pinheiro Sã
DESPACHO : A fim de atender o requerido às fls. 18, indique o exequente bens penhoráveis de propriedade do devedor.

Proc. nº : 00.16023-7
Exqte : INSS
Adv. : José Alberto Santos
Excdos : Victor G. Moura
DESPACHO : 1- Traslade-se para estes autos cópia da decisão proferida nos embargos referidos na certidão retro. 2- Prosiga-se a execução com a reavaliação dos bens penhorados às fls. 08.

Proc. nº : 00.18108-0
Exqte : INSS
Adv. : José Maria Rolo
Excdos : José Ribamar Oliveira Ramos
DESPACHO : 1- O pedido de fls. 18, será objeto de apreciação oportuna. 2- Visando-se inicialmente a constrição de bens

indique o exequente outros bens penhoráveis de propriedade do devedor.

Proc. nº : 00.20249-5
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Offício Privativo de Notas e Registros de Contratos Marítimos.
DESPACHO : Indique o exequente bens livres e desembarçados de propriedade do devedor para efeito de reforço de penhora.

Proc. nº : 00.31505-2
Exqte : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdos : Gerald Bauer & Cia. Ltda. e outros
DESPACHO : Cumpra-se a 2a. parte do despacho proferido às fls. 02.

Proc. nº : 90.1914-1
Exqte : INSS
Adv. : Aláudio Costa Ferreira
Excdos : Di Roma Confecções Ltda. e outros
DESPACHO : Cumpra-se os itens IV e V do art. 7º, da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 90.2443-9
Exqte : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excdos : Construtora Saré Ltda. e outros
DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, ouça-se o exequente.

Procs. nºs : 90.1104-3 e 90.2372-6
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : NE Comercial Travel Assessoria Representações Ltda.; Exp. São Miguel.
DESPACHO : Cite-se a firma executada, devendo constar no respectivo mandado o endereço indicado na petição de fls.

Procs. nºs : 91.1190-8 e 91.1543-1
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Femesc Ind. e Com. Ltda.
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 06 verso, cite-se o representante legal da firma executada, devendo o mandado ser encaminhado à Comarca de Castanhal, para cumprimento.

Proc. nº : 00.13888-6
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : IMAÇO S/A - Ind. e Rep. de Móveis de Ago.
Adv. : Clóvis Ferro Costa
DESPACHO : Ao cálculo, para a elaboração das custas processuais; em seguida, intime-se a firma devedora para efetuar o respectivo pagamento.

Proc. nº : 00.21201-6
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Madeireira Peixoto & Cia. Ltda.
DESPACHO : Considerando os termos das certidões de fls. 18, ouça-se a exequente.

Proc. nº : 00.21431-0
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Raimundo Nazare da Trindade Magno
Adv. : José Maria Paes Lourinho
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 30 verso e Ofício de fls. 35, diga a exequente.

Proc. nº : 00.21633-0
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Impactus Planejamento e Vendas Ltda
Adv. : Raul Ferreira Sá Filho
DESPACHO : 1- Ao cálculo. 2- Solicite-se à CEF informar o montante, devidamente atualizado, do valor depositado na Conta nº 2338.005.204-0. Oficie-se.

Proc. nº : 00.21640-2
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : José Alonso Peixoto
DESPACHO : Proceda-se à penhora em bens do devedor, devendo constar do mandado o endereço indicado às fls. 39.

Proc. nº : 00.22105-8
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Indústria de Conservas Alimentícias Pará Ltda.
DESPACHO : Cite-se o executado, devendo constar no respectivo mandado o endereço indicado na petição de fls. 16.

Proc. nº : 00.25313-8
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Distribuidora de Bebidas Serve Bem Ltda.
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 21, ouça-se a exequente.

Proc. nº : 00.27076-8
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Carlos Conde & Irmãos
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 14 verso, diga a exequente.

Proc. nº : 00.29757-7
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto

Excdos : Universal Com., Ind. Exp. Ltda.
Adv. : Sofia Miranda Mufarrej
DESPACHO : Efetive-se a penhora do bem indicado às fls. 25. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 00.30832-3
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Alfredo Herculano Ferreira da Silva
DESPACHO : A fim de atender o pedido de fls. 28, intime-se o executado para atender o requerido pela credora às fls. 35.

Proc. nº : 00.31418-8
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Sacolão das Carnes Ltda.
DESPACHO : Proceda-se à penhora nos bens indicados às fls. 19. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 00.32078-1
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Antonio José Dias Ferreira
DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, ouça-se a exequente.

Proc. nº : 00.33402-2
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Wilson Frugeri Marinho
DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fls. 16 verso, diga a exequente.

Proc. nº : 00.34976-3
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Universal Reflorestadora Ltda.
DESPACHO : Proceda-se à penhora do bem indicado às fls. 16. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 89.1876-0
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Antonio Carlos Branco de Oliveira
DESPACHO : Faça-se o registro da penhora, devendo o mandado ser encaminhado à Comarca de Marapanim, para cumprimento.

Proc. nº : 89.1968-6
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Luiz Antonio Chaves Silva
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 10. Expeça-se o competente mandado de citação.

Proc. nº : 89.2077-3
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Luiz Carlos Lobato Vasques
Adv. : Zeno Nascimento Costa
DESPACHO : Proceda-se à penhora em bens do executado suficientes para a garantia da dívida, inclusive no já indicado às fls. 08.

Proc. nº : 89.2755-7
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Rádio e Televisão Guajará Ltda.
Adv. : Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto
DESPACHO : Efetive-se a penhora e avaliação do bem indicado às fls. 08. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 90.457-8
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : José Floriano da Veiga Farias
DESPACHO : 1- Proceda o reforço da penhora, devendo ser levada a efeito sobre o bem indicado pela exequente às fls. 13. 2- A reavaliação do bem penhorado às fls. 08.

Proc. nº : 90.941-3
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda.
DESPACHO : Cite-se a firma executada no endereço indicado pela exequente às fls. 10.

Proc. nº : 90.1133-7
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Visual Clínica de Estética e Fisioterapia Ltda.
DESPACHO : Cite-se a firma executada no endereço indicado na petição de fls. 10.

Proc. nº : 90.1436-0
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Horsa Hotéis Reunidos Ltda.
Adv. : João Alberto G. B. Paiva
DESPACHO : Expeça-se mandado de penhora, a fim de ser garantido o pagamento das custas processuais.

Proc. nº : 90.1461-1
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : N. Prestadora de Serviços Ltda.
DESPACHO : Cite-se a firma devedora, devendo constar no mandado o endereço indicado às fls. 10.

Proc. nº : 90.1635-5
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto

Exada : Manoel do Vale Alvea
DESPACHO : Prossiga, com a penhora em bens da propriedade do executado, suficientes para a garantia da dívida.

Proc. nº : 90.2408-0
Exate : Fazenda Nacional
Proc. nº : Antonio José de Mattos Neto
Exada : Empreaservil Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

DESPACHO : Cite-se o representante legal da firma executada, devendo constar no respectivo mandado o endereço indicado às fls. 11.

Proc. nº : 90.2517-6
Exate : Fazenda Nacional
Proc. nº : Antonio José de Mattos Neto
Exada : Sociedade Elias Viana Ltda.
DESPACHO : Cite-se a firma executada na pessoa de seu representante legal, devendo constar do mandado o endereço indicado pela exequente às fls. 11.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA - 05000

Proc. nº : 00.5548-4
Autor : Manoel Pinto da Silva Júnior
Adv. : Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos
Ré : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - 05005

Proc. nº : 00.36148-8
Embte : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém
Adv. : Leonardo Silva da Paizão
Embdo : IAPAS/BNH (INSS)
Adv. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Intime-se o embargado para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal.

Proc. nº : 91.1530-0
Embte : Luiz Carlos Lobato Vasques
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Embda : Fazenda Nacional
Proc. nº : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO, digo, SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Custas, ex lege. P.R. e I.

Proc. nº : 91.1967-4
Embte : Banco Francês e Brasileiro S/A
Adv. : Eduardo Augusto Coelho de Souza Meira
Embda : Fazenda Nacional
Proc. nº : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº : 91.3050-3
Embte : M.F. Gomes Com. e Ind. S/A
Adv. : José Bessa de Lima
Embdo : Conselho Regional de Química - CRQ

Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha
DESPACHO : 1- Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2- Intime-se o embargado para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal.

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 05011

Proc. nº : 91.2228-4
Impgte : União Federal (Fazenda Nacional)
Proc. nº : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Elias Marcos Pinto
Adv. : Nelson Pinto
DESPACHO, digo, SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da União Federal, para fixar o valor da causa na importância de Cr\$51.747,24 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), com a correção devida até a data do ajuizamento da Ação Ordinária nº 91.1905-4, a ser apurada pela Contadoria Judicial. À conta. Após intime-se o autor para complementar o pagamento, no prazo legal, pena de extinção do processo. Custas, ex lege. P.I.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - 05004

Proc. nº : 92.156-4
Repte : Quirino de Oliveira e Silva
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.161-0
Repte : Mauro Darub de Oliveira
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.162-9
Repte : Hilda Carrilho Rago Formighieri
Reqdo : Banco Central do Brasil

DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.166-1
Repte : Celso Persegona
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº : 00.16511-5
Autora : Justiça Pública

Proc. nº : Almerindo Trindade
Réus : Jales José de Moraes e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, III, do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processos Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado AFI AFRIGIO DE SOUZA. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº : 00.17730-0
Autora : Justiça Pública
Proc. nº : Paulo Meira
Réu : Carlos Reis Rocha de Oliveira e outros

DESPACHO : Expeça-se ofício precatório à Comarca de Altamira, neste Estado, a fim de ali serem inquiridas as testemunhas residentes naquela cidade. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.19743-2
Autora : Justiça Pública
Proc. nº : Paulo Meira
Réu : Romeo Kowlessar e outro
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Raimundo Hermonogenes S. Souza, com escritório à Av. Nazaré, 272, Conj. 1101, em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as razões finais (art. 500 do CPP), em favor do acusado Romeo Kowlessar. Intime-se.

Proc. nº : 00.20087-5
Autora : Justiça Pública
Proc. nº : Almerindo Trindade
Réu : Raimundo Leão do Nascimento e outros
DESPACHO : Face ao contido na certidão supra, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Ceará, para oitiva das testemunhas ali residentes. Dê-se ciência aos interessados.

Proc. nº : 00.20128-6
Autora : Justiça Pública
Proc. nº : Paulo Meira
Réu : Lucival dos Reis e outros
DESPACHO : Diante do contido na certidão supra, nomeio em substituição ao advogado já falecido, o doutor Edmar Silva Pereira, com escritório nesta cidade.

Proc. nº : 00.24318-3
Autora : Justiça Pública
Proc. nº : Paulo Meira
Réu : Aldenora de Souza Lopes
Adv. : Paulo Rôla

SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído a acusada ALDENORA DE SOUZA LOPES. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 00.32822-7
Autor : Ministério Público
Proc. nº : Almerindo Trindade
Réus : Alberto Orlando Ruiz Reategui e outros

Adv. : Waldir Santana Bandeira de Sousa
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com voto a multa imposta ao apelado MAHOEL BATISTA FELIX em detenção, a razão de um dia-multa para um dia de detenção, totalizando, assim, 50 (cinquenta) dias de detenção. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o competente Mandado de Prisão. P.R.I.

Proc. nº : 00.35440-6
Autora : Justiça Pública
Proc. nº : Paulo Meira
Réu : Raimundo Vieira Rego e outros
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 20.03.92, às 10:00 horas, devendo a testemunha faltosa ser conduzida sob vara.

Proc. nº : 90.879-4
Autor : Ministério Público
Proc. nº : Paulo Meira
Réu : Roberto Patrick de Souza
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 12.01.93, às 08:00 horas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - 9009

Proc. nº : 91.1131-2
Autores : Pedro da Oliveira e outros

Adv. : Francisco Hovanan da Oliveira
DESPACHO : 1- Informe a Secretaria se foi instaurada ação penal contra os requerentes e, caso afirmativo, em que fase se encontra. 2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, sobre o contido às fls. 48/47.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 11000

Proc. nº : 28521-8
Repte : Lucas Arruda Filho e outro
Adv. : Maria da Lourdes da Costa
Reada : União Federal
Proc. nº : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Vistos, em despacho. Baixo o feito em diligência para as seguintes decisões: 1- Julgo improcedente a impugnação ao valor da causa suscitada em audiência pela União Federal (fls. 362), mantido o valor dado inicialmente à causa. 2- Admito como litisconsorte o reclamante ADESSON VALENTIM DE MOURA (fls. 282); 3- Venham-me os autos conclusos. P. I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal
Dra. LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES - Diretora de Secretaria, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 24/01/92

DESPACHOS EM PETIÇÕES:
De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto: Requer nos Procs. nºs 5849-1, 13065-6 e 16697-7.

DESPACHOS: N. A. Conclusos.
DESPACHOS EM PROCESSOS:
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE V
Nº : 92.0051-7
Impgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Impgdo.: CARLOS GALVÃO BRANDÃO
DESPACHO: I - Recebido hoje. II - Preliminarmente, aguarde-se o decurso do prazo para o preparo inicial do feito (art. 13 do RGJP).

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 24.01.92

PROCESSOS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.0057-6
Impgte : JURANDIR ARAÚJO BEATRÃO e outros
Adv. : Dr. Aureliano Luiz Barroso dos Santos
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PARÁ.
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10 dias para comprovação de que o Dr. Aureliano Luiz Barroso dos Santos (signatário único da petição inicial na condição de advogado dos impetrantes) tem inscrição principal ou suplementar no Conselho Secional da OAB-PA, ou, se for o caso, demonstrar haver cumprido o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215, de 27/4/63.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.3053-8
Repte : OFICINA DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
Reqdo : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DESPACHO: Considerando que o procedimento cautelar não é o fim em si mesmo, isto é, não tem caráter satisfativo, porquanto pressupõe a existência de uma ação principal, da qual, segundo expressado no art. 796 do CPC, aquele "é sempre dependente", - considerando tal, dizia, - explique-se a A. no prazo de 10 dias, e inclusive demonstre a ocorrência de periculum in mora, bem como requeira a juntada do original da procuração de fls. 42, e justifique a circunstância de a inicial haver sido protocolada a 3/12/91, enquanto que o mandado ad judicium (instrumento posteriormente juntado) foi outorgado só a 5/12/91, e sem qualquer ratificação de atos já praticados.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste edital, que tramitam neste Juízo Federal os autos da Ação Penal, processo nº 91.0003287-5, que a Justiça Pública move contra o alienígena OMAR RAMON BLASCO DORANTE, venezuelano,

filho de Ramon Blasco e de Regina Dorante de Blasco, nascido em 03.11.57, com registro temporário sobre RNE 1001665-1, vencido em 11.01.86, pela prática da infração aos artigos 297, caput, e 304, do Código Penal Brasileiro. É constante nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido em seu País de nascimento, CITA-O na forma da Lei, para comparecer na sala de audiências do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém/PA, no dia 13 (treze) de agosto de 1992, às 11:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia e acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução sob pena de revella. Para o conhecimento geral este edital será publicado com o prazo de trinta (30) dias, no Diário Oficial do Estado, e terá uma cópia afixada na portaria do Fórum Federal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, João Batista de Souza, T^ocnico Judiciário, datilografel, e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente edital, ou conhecimento deste tiverem, que tramitam neste Juízo Federal os autos da Ação Sumaríssima, processo nº 91.0001741-8, que a União Federal move contra W. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, empresa inscrita e registrada no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 15303266-80 e anteriormente estabelecida na Rua dos Mundurucus nº 4443 - Bairro de São Braz e porque a referida empresa está estabelecida em lugar incerto e não sabido, por este edital fica CITADA, bem como INTIMADA de que foi designado o dia 28 de Maio de 1992, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, podendo nela oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova, inclusive testemunhal, caso em deverá depositar na Secretaria do Juízo, 48 horas antes, o rol respectivo. Fica ciente a ré de que, não comparecendo na audiência designada ou comparecendo sem produzir provas ou defesa, serão havidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, cientificado os interessados de que as audiências deste Juízo se realizam no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, Belém/PA. Expedido nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Miguel Lima dos Reis Júnior, Auxiliar Judiciário, datilografel, e eu, Waldir Borges Corrêa, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o conferi e assino.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

Ref.: Proc. nº 00.27861-0

= E D I T A L =

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Notificação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Oscar Pinheiro Solano e outros. É porque a acusada RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS (brasileira, natural de Belém/PA., solteira, doméstica, nascida aos 24/12/28, filha de Manoel dos Santos e de Tertuliana Maria dos Santos) esteja em local incerto e não sabido, já tendo sido citada, pelo presente Edital notifica-a de que a respectiva audiência de qualificação e interrogatório, foi transferida para o dia 30 de abril de 1992, às 10:00 horas, conforme despacho proferido à fl. 105, devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro 697 - Umarizal - Belém/PA.), sob pena de revella. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Reginaldo do Nascimento Vasconcelos, Agente de Seg. Judic. e datilografel, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23767-1), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra COMERCIO E INDUSTRIA IRMÃOS MARTINS LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 000859, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 07/72 à 01/73, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$608.881,23 (Seiscentos e oito mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e três centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Roberto Antonio Alves Almeida, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23746-9), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra LINHARES COURO E PELES LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 236256, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 01/67 à 01/72, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$1.683.903,19 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e três cruzeiros e dezenove centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Roberto Antonio Alves Almeida, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23744-2), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CONSTRUTORA GUALO S.A., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 001231 002152, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 03/72 à 12/73, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$25.826.793,62 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente,

te, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Roberto Antonio Alves Almeida, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23761-2), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MARIA HELENA MURTA DA SILVA, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 002013, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 08/72 à 02/74, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$851.775,93 (Oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Roberto Antonio Alves Almeida, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.24842-8) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MADEIRA BLANMAR LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 19/07/83, referente ao processo administrativo nº 161338 161337, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 05/71 à 12/71, no valor atualizado, em 03/02/92, de Cr\$1.203.051,11 (Um milhão, duzentos e três mil, cinquenta e um cruzeiros e onze centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Roberto Antonio Alves Almeida, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 91.00801-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CORNELIO ROSA PIMENTEL, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 28/06/84, referente ao processo administrativo nº 1117, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 01/81 a 01/81, no valor atualizado, em 23/01/92, de Cr\$51.949,06 (Cinquenta e um mil, novecentos e quatrocentos e nove cruzeiros e seis centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta(30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.11725-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra A. F. NUNES DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 22/07/76, referente ao processo administrativo nº 001603, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 1973 a 1974, no valor atualizado, em 03/02/92, de Cr\$397.075,13 (trezentos e noventa e sete mil, setenta e cinco cruzeiros e treze centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta(30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.11731-5) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra AMAZON FAREION LINGUAGES INSTITUTE, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 27/08/76, referente ao processo administrativo nº 111301/802, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 1967 a 1971, no valor atualizado, em 03/02/92, de Cr\$3.155.976,37 (Tres milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem

penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta(30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.24840-1) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra SAVA - SERVIÇOS AEREOS DO VALE AMAZONICO LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 18/08/83, referente ao processo administrativo nº 036269 286295 211368, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 07/67 a 12/72, no valor atualizado, em 03/02/92, de Cr\$12.144.990,49 (Doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa cruzeiros e quarenta e nove centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta(30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23785-0), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ACREANA S. A. INDUSTRIA DE PRODUTOS VEGETAIS PROVEG, para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 000023, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 02/71 a 08/72, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$1.695.906,42 (Um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta(30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.23740-0), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ENCO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA., para cobrança de importância inscrita como Dívida Ativa em 07/06/83, referente ao processo administrativo nº 001470, proveniente de Contribuições Previdenciárias no período de 02/73 a 05/73, no valor atualizado, em 02/02/92, de Cr\$127.972,15 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e quinze centavos), inclusive custas e honorários de advogado. E porque consta dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente, assegurado o prazo de até cinco (5) dias após ao a que se refere este Edital, para pagamento da dívida e seus acessórios, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, correndo da intimação do ato de constrição o prazo de trinta (30) dias para oposição de Embargos, clientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal. Para conhecimento de todos e para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital com o prazo de trinta(30) dias, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo afixada sua cópia em local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Roberto Antonio Alves Almeida*, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais, em exercício, confeccionei. Eu, *Fernando Neves Tocantins*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Hamilton de Sá Dantas
Juiz federal da 2ª Vara

CAXIAS FUTEBOL CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Resumo do Estatuto do CAXIAS FUTEBOL CLUBE, aprovado em reunião de Assembleia Geral em 15 Janeiro, 1992.

Denominação: - CAXIAS FUTEBOL CLUBE.

Fundação: - 05.09.1991.

Natureza Jurídica: - Sociedade Civil, esportiva, sem fins lucrativos.

Sede: - Rua Projetada, 15 - Benevides-Pa.

Fundo Social: - Jóias, mensalidades pagas pelos sócios, contribuições, doações, recursos oriundos de promoções.

Finalidade Cultural: - Recreativa, em defesa do esporte em geral, com prioridade para o futebol.

Duração: - Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: - O Caxias Futebol Club, tem personalidade jurídica distinta dos sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Administração: - Será administrada por uma Diretoria, eleita pelo prazo de dois (2) anos e seus componentes não serão remunerados.

Extinção e Destino do Patrimônio: - Em caso de extinção do Clube seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições de caridade do Município de Benevides.

Diretoria: - Presidente - Marcelino Ramos de Jesus, 1º Secretário - Lídia do Socorro de Jesus Gaspar, 1º Tesoureiro - Maria Lucimar Ramos de Jesus.

(G. Reg. Nº 39938)

BLUMENAU ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Resumo do Estatuto do BLUMENAU ESPORTE CLUBE, aprovado em reunião da Assembleia Geral no dia 29.12.1991.

Denominação: - BLUMENAU ESPORTE CLUBE.

Fundação: - 12.dezembro.1991.

Natureza Jurídica: - Sociedade Civil, Esportiva, sem fins lucrativos.

Sede: - Trav. Miranda Mateus, S/N - Benevides-Pa.

Fundo Social: - Jóias, mensalidades pagas pelos sócios, contribuições, doações, recursos oriundos de promoções.

Finalidade Cultural: - Recreativa, em defesa dos esportes em geral, com prioridade para o futebol.

Duração: - Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: - O Blumenau Esporte Clube, tem personalidade jurídica distinta dos sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Administração: - Será administrada por uma Diretoria eleita pelo prazo de dois (2) anos e seus componentes não serão remunerados.

Extinção e destino do patrimônio: - Em caso de extinção do clube o seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições de caridade do Município de Benevides.

Diretoria: - Presidente - Mauro Santos do Nascimento, 1º Secretário - Márcio Rui Assunção de Jesus, 1º Tesoureiro - Allison Felipe de Carvalho.

(G. Reg. Nº 39937)

OPERÁRIO ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Resumo do Estatuto do OPERÁRIO ESPORTE CLUBE, aprovado em reunião da Assembleia Geral no dia 20 maio, 1991.

Denominação: - OPERÁRIO ESPORTE CLUBE.

Fundação: - 01 maio, 1991.

Natureza Jurídica: - Sociedade Civil, Esportiva, sem fins lucrativos.

Sede: - Trav. Padre Emílio Martins, 128 - Benevides-Pa.

Fundo Social: - Jóias, mensalidades pagas pelos sócios, contribuições, doações, recursos oriundos de promoções.

Finalidade Cultural: - Recreativa, em defesa do Esporte, em geral, com prioridade para o futebol.

Duração: - Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: - O Operário Esporte Clube, tem personalidade jurídica distinta dos sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Administração: - Será administrada por uma Diretoria eleita pelo prazo de dois (2) anos e seus componentes não serão remunerados.

Extinção e destino do patrimônio: - Em caso de extinção do clube seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições de caridade do Município de Benevides-Pa.

Diretoria: - Presidente - José Maria de Souza, 1º Secretário - Antonio de Araújo Tavares, 1º Tesoureiro - José Teixeira Vieira.

(G. Reg. Nº 39936)